



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

**“SELO VERDE” DA PECUÁRIA PARAENSE: O SOCIOAMBIENTALISMO COMO  
UMA POSSÍVEL ALTERNATIVA DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO E  
ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS**

**POLLYANA ESTEVES SOARES**

BELÉM

2024

POLLYANA ESTEVES SOARES

**“SELO VERDE” DA PECUÁRIA PARAENSE: O SOCIOAMBIENTALISMO COMO  
UMA POSSÍVEL ALTERNATIVA DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO E  
ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS**

Dissertação de mestrado apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará, referente à linha de pesquisa “Direito e Meio Ambiente” e à área temática “Meio ambiente e justiça, responsabilidade e passivos ambientais”.

Orientador: Prof. Dr. João Daniel Macedo Sá

Coorientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Valena Jacob Chaves

BELÉM

2024

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD  
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Pará  
Gerada automaticamente pelo módulo Ficat, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)**

---

Esteves Soares, Pollyana.

“Selo verde” da pecuária paraense : o socioambientalismo  
como uma possível alternativa de combate ao trabalho escravo e às  
mudanças climáticas / Pollyana Esteves Soares. — 2024.

133 f. : il. color.

Orientador(a): Prof. Dr. João Daniel Macedo Sá  
Coorientação: Prof<sup>a</sup>. Dra. Valena Jacob Chaves  
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Pará,  
Instituto de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em  
Direito, Belém, 2024.

1. Pecuária. 2. Trabalho escravo contemporâneo. 3. Justiça  
climática. 4. Dignidade. 5. Natureza. I. Título.

CDD 340.98115

---

## AGRADECIMENTOS

Nas palavras e acordes dos Novos Baianos, o mistério da vida reside na lei natural dos encontros, onde deixamos e recebemos partes essenciais de nós.

Aqueles encontros originários do nascimento, agradeço aos meus pais, Paulo e Silvana, por me ensinarem que na complexidade de amar, o apoio é pilar essencial. Agradeço por acreditarem em mim quando muitas vezes eu mesma não acreditei, por isso, a eles dedico cada palavra aqui escrita.

Ao meu irmão, Saulo, agradeço a cumplicidade, os conselhos e por ter sido o meu primeiro exemplo de profissional, mostrando que, ainda que áspero, a beleza do Direito reside em ter um coração disposto a olhar para os que mais precisam. Sorte a minha tê-lo para dividir as angústias e felicidades que cruzam nossa profissão.

Aos encontros escolhidos e acolhidos pelo coração agradeço aos meus melhores amigos, Milena, Ana Clara, Luiza e Lucas, por vibrarem com sinceridade a cada conquista como se deles fossem, por me arrancarem risadas ao longo desse processo - por vezes duro - e por serem a rede de apoio que em muitas vezes me deu força para realizar sonhos e passar por grandes percalços.

Ao meu namorado, Matheus, agradeço por ser a calma em meio ao caos, trazendo incentivo, carinho e compreensão no momento final desse processo.

Aos encontros que a vida acadêmica me proporcionou, agradeço a todos os amigos feitos nessa jornada, em particular Camila, Dafne e Prudêncio, por mostrarem que a pesquisa pode ser feita de afetos e parcerias. Do mesmo modo agradeço a todos os integrantes da Clínica de Combate ao Trabalho Escravo da UFPA, por ensinarem que a união por um propósito que acreditamos possui força de mover montanhas.

Aos meus orientadores, Professor João Daniel Sá e Professora Valena Jacob, agradeço por terem aceitado me guiar durante esses dois anos, confiando no meu trabalho e compartilhando seus saberes.

Por fim, agradeço a Nossa Senhora de Nazaré por ser luz nos momentos de apreensão e por ter cuidado tão bem desse sonho entregue nas suas mãos.

A todos os encontros que me inspiraram e levaram à conclusão deste trabalho, agradeço por terem me transformado.

*“Ending slavery is a step forward in fixing our earth. There’s always been a moral case for stopping slavery; now there’s an environmental reason too.” (Bales, 2016, p.14)*

## RESUMO

Ainda que essencial à economia brasileira, encontram-se na pecuária graves mazelas sociais e ambientais. Dado esse panorama, a busca por uma maior sustentabilidade não deve negligenciar o fator humano desse contexto, pois, além de ser um dos maiores agentes para as mudanças climáticas, é o setor que mais utiliza o trabalho análogo ao de escravo no Brasil. Diante disso, políticas públicas que incentivam boas práticas neste setor, como a plataforma de rastreio de fornecedores “Selo Verde”, implantada no Pará em 2021, apresentam-se como importantes mecanismos de eixo socioambiental. Portanto, questiona-se em que medida os critérios socioambientais do Selo Verde contribuem ou podem contribuir para o combate às mudanças climáticas e erradicação do trabalho análogo ao de escravo na cadeia produtiva da pecuária no Pará. De modo geral, objetiva-se determinar, a partir de um prisma socioambiental, a eficácia do Selo Verde como política de rastreamento da cadeia produtiva da pecuária paraense e forma de combate às mudanças climáticas oriundas do desmatamento ilegal e da utilização de trabalho análogo ao de escravo. Especificamente, pretende-se compreender como a escravidão contemporânea e as mudanças climáticas se relacionam ao desenvolvimento imposto à Amazônia para o alcance de uma via alternativa à exploração e dependência; delimitar os aspectos conceituais dos selos de qualidade e sua importância para cadeias produtivas, como no caso do Selo Verde na cadeia produtiva da carne no Pará; por fim, verificar a eficácia do Selo Verde para o controle das mudanças climáticas e para a erradicação do trabalho análogo ao de escravo na pecuária paraense. Para isso, utiliza-se do método hipotético-dedutivo e do levantamento bibliográfico de obras do Direito Ambiental, Direito do Trabalho, sociologia e economia política, bem como a coleta de dados secundários. Conclui-se que o Selo Verde é uma plataforma de rastreamento recente e, conseqüentemente, dotada de fragilidades, mas que podem ser superadas com adaptações e aperfeiçoamentos, devendo ser acolhida pelas redes de combate ao trabalho escravo contemporâneo e de reivindicação pela justiça ambiental, uma vez que é mais uma ferramenta aliada à ratificação dos Direitos Humanos e da proteção natureza.

**PALAVRAS-CHAVE:** Pecuária; trabalho escravo contemporâneo; justiça climática; dignidade; natureza.

## ABSTRACT

Although essential to the Brazilian economy, livestock farming has serious social and environmental problems. Given this panorama, the search for greater sustainability should not neglect the human factor in this context, as, in addition to being one of the biggest agents for climate change, is the sector that most uses labor similar to slavery in Brazil. Given this, public policies that encourage good practices in this sector, such as the “Selo Verde” supplier tracking platform, implemented in Pará in 2021, present themselves as important socio-environmental mechanisms. Therefore, the question arises to what extent the socio-environmental criteria of the Selo Verde contribute or can contribute to the fight against climate change and the eradication of slave-like work in the livestock production chain in Pará?. In general, the objective is to determine, from a socio-environmental perspective, the effectiveness of the Selo Verde as a policy for tracking the livestock production chain in Pará and a way of combating climate change arising from illegal deforestation and the use of work similar to that of slave. Specifically, we intend to understand how contemporary slavery and climate change are related to the development imposed on the Amazon to achieve an alternative path to exploitation and dependence; delimit the conceptual aspects of quality seals and their importance for production chains, as in the case of the Selo Verde in the meat production chain in Pará; finally, verify the effectiveness of the Selo Verde in controlling climate change and eradicating work similar to slavery in livestock farming in Pará. It is. To do this, the hypothetical-deductive method and bibliographical survey of works on Environmental Law, Labor Law, sociology and political economy are used, as well as the collection of secondary data. It is concluded that the Selo Verde is a recent tracking platform and, consequently, has weaknesses, but which can be overcome with adaptations and improvements, and should be welcomed by networks combating contemporary slave labor and demanding environmental justice, as it is yet another tool combined with the ratification of Human Rights and nature protection.

**KEYWORDS:** Livestock; contemporary slave labor; climate justice; dignity; nature.

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIÇÕES

<b>ABPO</b>	Associação Brasileira de Pecuária Orgânica
<b>ABRAINC</b>	Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias
<b>ABRAS</b>	Associação Brasileira de Supermercados
<b>ADEPARÁ</b>	Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará
<b>AFT</b>	Auditor Fiscal do Trabalho
<b>Art.</b>	Artigo
<b>BASA</b>	Banco da Amazônia
<b>BNDES</b>	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
<b>CAR</b>	Cadastro Ambiental Rural
<b>CEPEA</b>	Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada
<b>CIT</b>	Centro de Inteligência Territorial
<b>CNPJ</b>	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
<b>Co2</b>	Dióxido de carbono
<b>CPF</b>	Cadastro de Pessoas Físicas
<b>CSR</b>	Centro de Sensoriamento Remoto
<b>EMBRAPA</b>	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
<b>EPI</b>	Equipamento de Proteção Individual
<b>ESG</b>	<i>Environment, Social and Governance</i>
<b>FAEPA</b>	Federação da Agricultura e Pecuária do Pará
<b>FEMA</b>	Fundo Estadual de Meio Ambiente
<b>FUNAI</b>	Fundação Nacional dos Povos Indígenas
<b>GEE</b>	Gases do Efeito Estufa
<b>GISS</b>	<i>Goddard Institute for Space Studies</i>
<b>GTA</b>	Guia de Trânsito Animal
<b>GTFI</b>	Grupo de Trabalho de Fornecedores Indiretos
<b>Ha</b>	Hectare
<b>IBAMA</b>	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
<b>IBGE</b>	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
<b>ICMbio</b>	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
<b>INCRA</b>	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
<b>INPE</b>	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais

<b>IPAM</b>	Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia
<b>ITERPA</b>	Instituto de Terras do Pará
<b>LAGESA</b>	Laboratório de Gestão de Serviços Ambientais
<b>MMA</b>	Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
<b>MPF</b>	Ministério Público Federal
<b>MtCO<sub>2</sub>e</b>	Toneladas métricas de dióxido de carbono equivalente
<b>ODS</b>	Objetivos Desenvolvimento Sustentável
<b>OEMAS</b>	Órgãos Estaduais do Meio Ambiente
<b>OIT</b>	Organização Internacional do Trabalho
<b>ONG</b>	Organização não governamental
<b>ONU</b>	Organização das Nações Unidas
<b>PIB</b>	Produto Interno Bruto
<b>PIN</b>	Programa de Integração Nacional
<b>PNUD</b>	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
<b>SEMAS</b>	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade
<b>SISBOV</b>	Sistema Brasileiro de Identificação Individual de Bovinos e Búfalos
<b>SPVEA</b>	Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia
<b>SUDAM</b>	Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia
<b>TAC</b>	Termo de Ajuste de Conduta
<b>TI</b>	Terras indígenas
<b>UC</b>	Unidades de Conservação
<b>UFMG</b>	Universidade Federal de Minas Gerais
<b>VTN</b>	Valor da Terra Nua

## LISTA DE IMAGENS

<b>Imagem 1:</b> Infográfico representando as fases da cadeia produtiva da pecuária.....	80
<b>Imagem 2</b> – Histórico do número de animais comercializados em grau de conformidade nas auditorias.....	92
<b>Imagem 3:</b> Gráfico correspondente à participação dos estados nas emissões de GEE decorrente das mudanças de uso da terra.....	98

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>13</b>
<b>2. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL: UM PASSO NECESSÁRIO PARA UM DESENVOLVIMENTO AMAZÔNICO.....</b>	<b>29</b>
2.1 O DESENVOLVIMENTO, INTERNACIONALIZAÇÃO DO CAPITAL E A AMAZÔNIA.....	29
2.2 PECUÁRIA, TRABALHO E MEIO AMBIENTE: OS PILARES DO SUPOSTO DESENVOLVIMENTO HEGEMÔNICO NA AMAZÔNIA.....	35
2.2.1 Trabalho e natureza: dimensões de uma Amazônia autocolonizada.....	35
2.2.2 Escravidão contemporânea: pilar da pecuária na Amazônia.....	40
2.2.3 Mudanças climáticas, pecuária e justiça ambiental na Amazônia.....	45
2.3 O “ECOLOGISMO DOS POBRES”: O SOCIOAMBIENTALISMO PARA UM DESENVOLVIMENTO DE FATO AMAZÔNICO.....	54
<b>3. SELOS DE QUALIDADE NA CADEIA PRODUTIVA DA CARNE E AS PROMESSAS DE ERRADICAÇÃO DA ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA E COMBATE ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS .....</b>	<b>61</b>
3.1 SELOS DE QUALIDADE: INSTRUMENTO DE PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS.....	61
3.2 SELOS DE QUALIDADE NA PECUÁRIA COMO INOVAÇÃO NO TERRITÓRIO NACIONAL.....	66
3.2.1 O “Selo Verde” no Pará .....	70
3.3 O SELO VERDE E O DESAFIO AMAZÔNICO.....	78
<b>4. SELO VERDE: RESULTADOS E POSSÍVEL EFICÁCIA.....</b>	<b>90</b>
4.1 COMBATE ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS ORIUNDAS DO DESMATAMENTO..	94
4.2 ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO.....	101
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>110</b>
<b>6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>118</b>

<b>ANEXOS.....</b>	<b>131</b>
Anexo 1 – Laudo Selo Verde Inapto.....	131



## 1. INTRODUÇÃO

O Brasil é um dos países líderes de exportação no setor de *commodities* agropecuárias, sendo esse destaque ainda mais evidente quando se refere à carne bovina. Setor este que, composto pela cadeia de insumos, criação, indústria e demais serviços referentes à criação de gado, tornou-se responsável por cerca de 715.007 milhões de reais do PIB no ano de 2023 (Cepea/CNA, 2024).

Esse crescimento se manifesta ao longo dos últimos anos, com destaque para a pecuária de corte, sendo de acordo com o último Censo Agropecuário, realizado em 2017, o setor que mais se expande pelo território nacional, comportando cerca de 4.390 frigoríficos e produzindo mais de oito milhões de toneladas de carne por ano, o que representa 351 milhões de hectares ou 38,7% da área do país e a prospecção de crescimento de 20% até 2030 (Coalização Brasil: Clima, Florestas e Agricultura, 2020; Torres, 2023).

Esse crescimento, que finca sua base na busca pelo desenvolvimento da região amazônica por meio da expansão da pecuária, foi elemento central na construção de um contexto histórico, político e socioeconômico, que repercute necessariamente em mudanças da realidade e externalidades nesse próprio mercado (Nascimento *et al.*, 2013).

Dessa forma, ainda que exista um leque difuso de políticas ambientais voltadas para a contenção dessas violações, elas ainda são negligenciadas pelo poder público (Nascimento *et al.*, 2013). Mais grave ainda é o cenário ao se refletir quanto a possibilidade de tais políticas adotarem um viés complexo pautado nas relações de dependência geopolítica e olhar socioambiental.

Isso porque, é desde o processo de colonização, que sua instrumentalização se justifica por meio da busca incessante pelo lucro (Loureiro, 2019). Nesse sentido, é com base na formação desse imaginário que a dominância sobre a natureza também implicou na dominação sob o sujeito amazônico, quem, ao ser desumanizado, tornou-se meio para a exploração da região (Loureiro, 2002).

Hoje, a partir da subordinação da Amazônia, as trocas coloniais foram substituídas por uma estrutura de exploração nacional e globalizada, que, apesar de proporcionarem uma alteração na forma de ver o mundo, mantém a submissão das mais diversas formas de vida amazônicas às vontades mercadológicas e à busca por um suposto desenvolvimento (Loureiro, 2002). Nessa perspectiva, o discurso de progresso perpassa por uma esfera de dependência cultural, capaz de justificar a incorporação de uma noção de mundo ainda baseada nos binômios

de desenvolvidos x subdesenvolvidos, dominado x dominador; explorado x explorador (Ianni, 1976).

Dessa maneira, retornar ao processo de formação do território amazônico implica na compreensão que, antes dos limites geopolíticos, cultivou-se na região dinâmicas sociais baseadas em uma racionalidade europeia e hegemônica, vinculada a um modelo específico de moral, ideologia, economia e política, impostos aos povos para, então, se alcançar um suposto desenvolvimento regional (Witkoski, 2021).

É com o embate entre essas visões antagônicas de mundo que há o estabelecimento de um desenvolvimento predatório, marcado pela exploração dos sujeitos e dos recursos amazônicos, se fincando no imaginário e na história da região, tornando-se combustível para às dinâmicas sociais, econômicas e políticas que viriam dela surgir.

Esse cenário agrava-se quando tal racionalidade moderna reflete no processo de surgimento do capitalismo mercantil, implicando não apenas em um processo de colonização entre nações, mas a partir do próprio estado brasileiro, o discurso desenvolvimentista adquire uma posição de "autocolonização" (Witkoski, 2021). É com base nesse processo que o loteamento da Amazônia se torna funcional a uma suposta segurança nacional, justificando imprudentes intervenções políticas e econômicas na região (Witkoski, 2021).

Assim, quando a racionalidade hegemônica se vincula a uma noção econômica é iniciado um processo de dominação do homem e da natureza visando exclusivamente o lucro (Gorz, 2003). É a partir desse processo que o discurso pelo desenvolvimento adquire uma organização do trabalho fragmentada e baseada em uma metodologia de ampla exploração dos recursos (Gorz, 2003).

Essa racionalidade capitalista determinada por Gorz (2003) é essencial para que se justifique as dinâmicas globais de exploração, atribuindo finalidades e atividades aos recursos e mão de obra de países considerados desenvolvidos e subdesenvolvidos. As relações monetárias entre os indivíduos, o embate de forças entre as classes e a instrumentalização entre o homem e a natureza se tornam, portanto, determinados pelo capital oriundo de países industrializados (Gorz, 2003). Com efeito, confundem-se o processo de dominação e a produção (Gorz, 2003).

A busca pelo desenvolvimento, portanto, é responsável por originar diversos momentos centrais para as dinâmicas histórico, políticas, sociais e econômicas da Amazônia, transformando a justificativa de sua exploração sem, contudo, alterar sua finalidade de fonte inesgotável de matéria prima. Todavia, dessa vez, é com o estabelecimento dos moldes

capitalistas que a exploração da Amazônia para o desenvolvimento agrava-se, ultrapassando os limites locais.

Por sua vez, o estado brasileiro se manteve presente para legitimar e incentivar a expansão do capitalismo no âmbito rural da Amazônia, sendo possível elencar como fundamental a intervenção por políticas públicas que, na realidade, demonstravam um descompasso com a finitude dos recursos naturais e a realidade geográfica local (Loureiro, 2019).

É nesse contexto que, almejando a inserção da produção pecuária em um mercado globalizado, o apoio à expansão de pastos em território amazônico se deu ainda que a região comportasse campos naturais e várzeas aptos para tal atividade sem a existência de grave dano ambiental (Loureiro, 2019).

Portanto, ainda que ambíguo, o processo de globalização traz em si um novo ciclo de expansão e exploração do capital e pelo capital, sendo na atualidade impulsionado pelo surgimento de novas tecnologias e ampliação de mercados (Serra Neto, 2016). A facilidade com que as fronteiras de mercado foram ultrapassadas passam a interferir diretamente na forma com que a natureza e o sujeito amazônico são compreendidos ao redor do globo, contudo, mantendo-se como espaço vantajoso para o crescente lucro.

Logo, se não é possível romper de imediato com essas estruturas, deve-se encontrar alternativas que se insiram nesse contexto e utilizem das novas conexões e tecnologias de um mercado global para subverter essa lógica de dentro para fora.

Esse panorama é responsável por reproduzir dinâmicas específicas que correlacionam o trabalho e a natureza, violando ambos para a manutenção de poderes econômicos, políticos e sociais por atores legitimados ao longo da história da Amazônia. Isso porque a formação agrária da região foi sustentada pela formação de elites e classes que reverberam em tais esferas e na origem de grupos políticos que institucionalmente representam a região (Witkoski, 2021). Assim, forma-se um contexto social em que, além da delimitação entre aqueles em vantagens e aqueles que, assim como a natureza, são vulneráveis à exploração.

Com efeito, observa-se que para compreender a forma com que ocorre o processo de intervenção na Amazônia, para além de se voltar aos processos naturais, urge-se a necessidade de compreender as dinâmicas sociais e disputas por poder. Dessa forma, há o estabelecimento do socioambientalismo e, com isso, a relevância dos conflitos socioambientais (Moreira; Pontes Jr., 2021).

É frente a esse contexto que a pecuária realizada na região amazônica passa a compor um dos pilares da economia nacional e um dos expoentes da criação de gado bovino global em

todo o território da Amazônia Legal (Witkoski, 2021; Repórter Brasil, 2021a). Isso se observa no Mato Grosso e Pará, estados que compõem a Amazônia legal são os principais responsáveis pela produção nacional, alcançando a marca de 24,5% da produção nacional (Repórter Brasil, 2022).

Nesse sentido, de acordo com dados reunidos pela Organização Repórter Brasil (2021a), estima-se que há no Brasil 213 milhões de bois e vacas em comparação aos 212 milhões de pessoas que habitam o país. Com isso, o setor da carne bovina também é um dos maiores empregadores nacionais, sendo, em 2017, estimado o número 4,8 milhões de trabalhadores vinculados ao mesmo (Repórter Brasil, 2021a).

A amplitude adquirida por essa cadeia produtiva torna a afetar diretamente a Amazônia, pois, ainda como herança do processo de ocupação da região para o seu suposto desenvolvimento, o direcionamento dessa mão de obra cada vez mais em direção à Amazônia estabeleceu-se como procedimento padrão para indústria nos últimos 40 anos (Repórter Brasil, 2021a). Conseqüentemente, nesse período, o número de cabeças de gado em pastos nas áreas da Amazônia Legal multiplicou-se por dez, correspondendo a 41% do gado criado no território nacional (Repórter Brasil, 2021a).

Diante da expansão da fronteira pecuária, os danos ambientais acompanharam o crescimento do setor e a busca por novos territórios aptos a tornarem-se pastagem (Repórter Brasil, 2021a). Posto isso, a cadeia produtiva da carne assumiu o plano de fundo central para o aumento de queimadas na Amazônia Legal no ano de 2019, sendo, de acordo com o Greenpeace, 90% desses focos associados à pecuária (Repórter Brasil, 2021a).

Somando tais fatores, observa-se que os dados reunidos sobre o setor são alarmantes, seja a partir da perspectiva social ou ambiental. Contudo, alerta-se para os indicadores que não são alcançados por tais marcadores, escondendo condutas ilícitas na região, sejam eles a exploração do trabalhador pelo trabalho escravo<sup>1</sup> e a insistência do desmatamento ilegal.

Visto isso, é de acordo com dados reunidos pelo Greenpeace, apenas a pecuária paraense reúne cerca de 30% dos casos de trabalhadores em condição análoga à escravidão (Brandão, 2021). Ao mesmo tempo, 44% do desmatamento durante os anos de 2019 e 2020 se deram em de áreas públicas da Amazônia, contribuindo para a emissão de 10,9 gigatoneladas de gases estufa apenas durante esse período (Salomão *et al.*, 2021).

---

<sup>1</sup> Termo este que, nessa pesquisa, será utilizado como sinônimo das expressões “escravidão contemporânea” e “trabalho análogo ao de escravo”, conforme formalmente utilizado pelo Código Penal Brasileiro, o qual tipifica a conduta nos seguintes termos: “Art. 149. Reduzir alguém à condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto”.

Dessa forma, embora a pecuária brasileira voltada para o corte tenha adquirido amplitude global e venha a ser industrializada pelo investimento em tecnologias, resquícios das disputas locais por poder ainda refletem uma estrutura arcaica na forma com que se produz e lucra com a carne bovina brasileira (Brandão, 2021).

Como exemplo disso é possível mencionar a forte migração de sujeitos que, em busca de melhores condições de vida, voltavam-se para a criação de gado como trabalho a ser executado nessas fazendas (Brandão, 2021). Todavia, é por meio dessa movimentação migratória que se formou um conglomerado de trabalhadores submetidos a condições indignas de trabalho, bem como a intervenção na natureza descabida de saberes tradicionais (Brandão, 2021).

Nesse sentido, como assevera Witkoski (2021, p.277) “historicamente, o gado bovino sempre foi utilizado como uma espécie de *frente de expansão* para a expulsão dos pequenos camponeses de suas terras”, pois é no centro das políticas públicas que incentivaram sua ampliação na Amazônia que encontram-se os pilares da terra baratas, trabalhadores em situação de miséria e a busca por lucro de proprietários de cabeças de gado, resultando no modelo de escravidão contemporânea hoje encontrada no setor (Brandão, 2021).

Isso se justifica uma vez que o desmatamento necessário à criação e limpeza do pasto é, por vezes, realizado por trabalhadores rurais. Contudo, uma vez que o desmatamento ilegal é utilizado por propriedade que possuem florestas remanescentes, a atenção dos órgãos públicos à mão de obra utilizada nessa atividade deve ser ainda mais criteriosa quanto às condições dos trabalhadores que exercem essas atividades (Brandão, 2021).

É a partir desses cenários que se estabelece uma contraposição entre o trabalho realizado pelo homem e a natureza, estabelecida, principalmente pela carência de devida mediações sociais ou políticas (Witkoski, 2021). Sendo nessa omissão, o estabelecimento da imposição de poder sobre a dignidade e o meio ambiente, para o benefício de um pequeno grupo.

Um dos fatores que contribuíram para essa notoriedade se deu pelo fato do setor ter passado por uma concentração econômica nas últimas duas décadas incentivada por entidades públicas como o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) (Repórter Brasil, 2021a).

Em meio a esse contexto, não obstante a centralização do setor em três marcas específicas -Minerva, JBS e Marfrig- que alcançam os consumidores finais, a cadeia produtiva da carne é marcada por uma complexa estrutura de fornecedores diretos e indiretos que abastecem tais frigoríficos (Torres; Koury, 2022). Logo, ainda que a agroindústria seja

concentrada para suprir o consumo interno e global, a fase de produção é, na atualidade, descentralizada e, conseqüentemente, complexa (Torres; Koury, 2022).

Visto isso, é efeito dessa fragmentação a setorização de fazendas dedicadas apenas à engorda, cria e cria de gado, impossibilitando uma negociação direta com esses frigoríficos (Repórter Brasil, 2021b). Por seu turno, a fiscalização dessa produção é fragilizada, tornando-a propícia a condutas como o desmatamento e escravidão contemporânea e, conseqüentemente, manutenção dessas estruturas de exploração por lucro.

É em meio a isso que a instrumentalização da natureza e da força de trabalho humana se mantém vinculada à realidade da Amazônia, pois, ainda que o emprego em capital e tecnologia tenha esvaziado as fronteiras geográficas, a seletividade de investimentos no setor alimenta trocas desiguais no mercado agropecuário (Ianni, 2004).

Nesse contexto, medidas de combate ao trabalho análogo são reivindicadas como formas de conter o desmatamento, sendo o monitoramento da cadeia produtiva problema central para a efetivação de direitos e estabelecimento de uma qualidade dos produtos (Brandão, 2021; Repórter Brasil, 2022).

Desse modo, como forma de combate à essa descentralização e os prejuízos que ela acarreta, em 2009, o Ministério Público Federal (MPF) criou Termos de Ajuste de Conduta voltados para frigoríficos do setor pecuário, tornando-se conhecidos como TAC's da Carne (Repórter Brasil, 2022). Como compromissos firmados, tais empresas se comprometiam a adotar políticas socioambientais, como não comprarem animais de fazendas sem registro de desmatamento ilegal, bem como não estarem na lista suja do trabalho escravo ou estarem localizadas em terras indígenas (TI) ou Unidades de Conservação (UC) (Repórter Brasil, 2022).

De acordo com dados divulgados pela Organização Repórter Brasil (2022), no ano de 2020, cerca de 100 plantas frigoríficas já haviam se comprometido com os TAC's da Carne, contudo, dada a dimensão do setor na região, observa-se a baixa proporção de frigoríficos de que reivindicam tais responsabilidades. Ainda assim, a subscrição dos acordos não implica na integral efetividade de seus compromissos.

Dado esse panorama, em abril de 2021, o governo do estado do Pará lançou o Selo Verde, uma plataforma de monitoramento de ilegalidades de fazendas signatária e incentivo mercadológico ao cumprimento dos critérios estabelecidos, sendo essa a primeira política de rastreamento da cadeia produtiva no país (Repórter Brasil, 2022). Para tanto, o selo de qualidade torna-se uma ferramenta de acesso público por meio de análise automatizada do Cadastro Ambiental Rural (CAR) das propriedades e do Código Florestal, sendo possível visualizar o mapeamento de possíveis irregularidades (Repórter Brasil, 2022).

Além disso, os dados voluntariamente fornecidos pelos proprietários, seguido do cruzamento de mapas formados por satélites são sobrepostos com dados que indiquem a existência de embargos ambientais do Ibama, Semas e a Lista Suja do Trabalho Escravo (Repórter Brasil, 2022). Por fim, tais dados são vinculados às Guias de Trânsito Animal (GTA's) do transporte do gado das fazendas para os frigoríficos, a fim de remediar possíveis fraudes na fiscalização, como a “triangulação”, o “vazamento” e a “lavagem” de gado (Repórter Brasil, 2022).

Com bases nesses parâmetros socioambientais somados à vanguarda na política de fiscalização da cadeia produtiva da pecuária, o Selo Verde se propõe como uma alternativa promissora de contenção dos riscos oriundos da produção de carne no Pará e com a perspectiva de, no futuro alcançar outros estados da Amazônia Legal.

Contudo, somado ao contexto histórico, político e socioeconômico da região anteriormente explanados, a conotação estrutural dos problemas que tocam a questão da pecuária perpassa por disputas ideológicas e de poder que envolvem os atores beneficiados economicamente pela degradação ambiental e exploração humana (Castro, 2018).

Logo, é a partir da possibilidade de burlar os critérios e corromper as medidas estabelecidos pelos TAC's que é senso comum o entendimento entre aqueles que operam a plataforma como os procuradores do MPF, a necessidade de ampliação das ferramentas desenvolvidas para o Selo Verde ou outras que podem auxiliá-lo no processo de rastreio do gado na Amazônia Legal (Repórter Brasil, 2022).

Com base nas reflexões acima suscitadas que englobam principalmente a existência de um desenvolvimento predatório na Amazônia por meio da pecuária e a importância de instrumentos de política ambiental no Brasil, emerge o seguinte problema de pesquisa: **em que medida os critérios socioambientais do selo verde contribuem ou podem contribuir para o controle das mudanças climáticas e para a erradicação ao trabalho análogo ao de escravo na cadeia produtiva da pecuária no Pará?**

Para responder tal questionamento, essa pesquisa possui como objetivo geral determinar, a partir de um prisma socioambiental, a eficácia do Selo Verde como política de certificação e rastreamento da cadeia produtiva da pecuária paraense e forma de combate às mudanças climáticas oriundas do desmatamento ilegal e da utilização de trabalho análogo ao de escravo.

De modo específico, objetiva-se compreender como a escravidão contemporânea e as mudanças climáticas se relacionam ao desenvolvimento imposto à Amazônia para que seja possível alcançar uma via alternativa à exploração e dependência. Em seguida delimitar os

aspectos conceituais dos selos de qualidade e sua importância para cadeias produtivas, como no caso do Selo Verde na cadeia produtiva da carne no Pará. Por fim, verificar a eficácia do Selo Verde para o controle das mudanças climáticas e para a erradicação do trabalho análogo ao de escravo na pecuária paraense.

A partir disso, a hipótese dessa pesquisa parte da premissa que o funcionamento deste setor de produção é fincado em uma percepção de dominância e hierarquização entre os próprios indivíduos e sobre a natureza, de modo que a instrumentalização da força de trabalho e do meio ambiente restringe-se a segundo plano em relação às inovações tecnológicas e investimentos empregados nessa cadeia produtiva, bem como ao que diz respeito à concepção de políticas públicas.

Assim, pelo acima exposto, constata-se que as mudanças climáticas vinculadas ao desmatamento e o trabalho escravo são consequências de elementos históricos e estruturais da região Amazônica. Desse modo, são urgentes mecanismos que visem coibir tais problemas sem negligenciar o vínculo de causa e efeito existente entre eles, principalmente quando se insere nesse panorama as questões ambientais sobrepostas pelas relações de trabalho.

Diante disso, sustenta-se que políticas públicas que adotem uma essência socioambiental são uma alternativa à eterna busca por desenvolvimento, estabelecida por uma noção capitalista, que utiliza da exploração do ser humano como ferramenta essencial à exploração da natureza para a acumulação de capital. Isso porque, é por meio dessa visão, que a atribuição de responsabilidade por violações ao meio ambiente e à dignidade humana torna-se possível e com maior efetividade.

Nesse sentido, a hipótese levantada por essa pesquisa consiste no entendimento de que o Selo Verde, ao se voltar para a complexa cadeia produtiva da pecuária no estado do Pará, apresenta-se como uma recente e efetiva forma de rastreamento das violações aos direitos humanos e da natureza. Pois, além de possibilitar o rastreamento da produção do corte bovino pelos diversos fornecedores da fase inicial da cadeia produtiva, o respeito aos critérios por ele estabelecidos opera como uma ferramenta de competição no mercado.

Assim, as relações socioeconômicas, políticas e históricas que incorporam a expansão da pecuária na Amazônia adquirem a posição de externalidades à natureza, mas, simultaneamente, aos custos sociais e privados (Nascimento *et al.*, 2013). Uma vez que isso ocorre, tais elementos são incorporados pelo mercado e compreendidos como elementos de influência na tomada de decisão de gestores e consumidores para que apoiem sua redução (Nascimento *et al.*, 2013).

Com isso, a ampliação da possibilidade de tutela da dignidade humana conjuntamente ao meio ambiente -seja ele natural ou de trabalho, em face da sua indivisibilidade-, possibilita a maior eficiência estatal pelo direito à informação e a possibilidade de fiscalização da cadeia produtiva (Monteiro; Micheles, 2019). Consequência disso, o Selo Verde pode ser uma via para que os integrantes da cadeia produtiva da pecuária no Pará venham a ser, de fato, penalizados de modo mais palpável e efetivo, a partir da utilização dessa tecnologia conjuntamente ao incentivo positivo para as grandes empresas do ramo, fornecedores locais, frigoríficos e distribuidores.

Diante das circunstâncias que delimitam o problema acima explanado, a presente pesquisa se justifica a partir da transdisciplinaridade do Direito Ambiental para com a humanidade, refletindo nas transformações constantes na cadeia produtiva da pecuária, sendo esses elementos fundamentais e que justificam o seu constante estudo pelas mais diversas áreas do conhecimento, bem como a unidade do meio ambiente, que engloba o meio ambiente natural e o do trabalho (Leite; Ayala, 2000). Logo, sendo os estudos que envolvem o meio ambiente necessariamente perpassados pelas ações do homem, os fatos que repercutem dessas alterações imperiosamente devem ser analisados pela lente do Direito (Leite; Ayala, 2000).

Dessa forma, a pecuária nacional e os demais setores que a cercam, mais uma vez, deparam-se com um novo panorama, marcado principalmente pelos processos de mecanização demandados pelo mercado internacional. O *agribusiness*<sup>2</sup>, portanto, é o novo molde que o setor precisa se encaixar para manter seu protagonismo na economia interna e no mercado externo (Pompeia, 2022).

Com essa transformação e surgimento de um “complexo agroindustrial”, a pecuária de corte se insere em um cenário contrastante, marcado pela especialização dos setores secundário e terciários da cadeia produtiva, conjuntamente ao emprego maciço de tecnologias que otimizem a produção e escoamento do produto, ainda que seja característico de sua fase inicial métodos arcaicos de produção e violação de Direitos Humanos (Pompeia, 2022).

Nessa linha de raciocínio, ao investigar a correlação entre a escravidão e a exploração do meio ambiente, Bales (2016) constata o estreito vínculo dessas condutas para que o ciclo do capital globalizado continue a girar, não sendo, portanto, tais violações simultâneas mas, também retroalimentadas e contínuas até o limite de cada uma delas.

---

<sup>2</sup> Termo cunhado na década de 1940 por membros da *Harvard Business School*, nos Estados Unidos, tendo como principal interlocutor Donald K. David, a fim de se referir ao processo de verticalização da cadeia produtiva agropecuária, principalmente no que tange às grandes corporações e suas redes de atividade secundárias e terciárias (Pompeia, 2021). Por sua vez, o termo *agribusiness* advém de *agriculture* (agricultura) e *business* (negócio) (Pompeia, 2021).

A vulnerabilidade que sustenta essa relação é compreendida como um estado de propensão à exposição de impactos oriundos de desastres ambientais, demonstrando a intrínseca relação entre humanos e meio ambiente para uma condição de vida digna (Mantelli; Castilho; Garcia, 2017). Ao utilizar esse termo, refere-se não apenas a escassez de recursos econômicos, mas também um extenso grupo de fatores físicos, sociais e políticos que tornam um grupo ou comunidade exposta aos mais lesivos efeitos das mudanças climáticas (Mantelli; Castilho; Garcia, 2017)

Assim, é nesse cenário que a presente pesquisa justifica a apresentação de ambos os fatores como igualmente preponderantes para a análise do Selo Verde, pois, eliminar a relação de causa e efeito entre eles significaria uma percepção incompleta da problemática vinculada à pecuária de corte.

Portanto, para suprir tais demandas, a descentralização de sua teia de fornecedores diretos e indiretos reflete pontualmente na precarização de direitos dos trabalhadores nela inseridos (Cançado, 2020). Logo, é como consequência da violação aos direitos básicos desses trabalhadores que no setor de criação de bovinos reúne-se o maior número de sobreviventes resgatados do trabalho análogo ao de escravo no período de 1995 a 2021 (Smartlab, 2022).

Somado a isso, durante os períodos de 1990 e 2018, a agropecuária foi responsável por 80% das emissões de gases do efeito estufa, sendo o setor que, sozinho, mais contribuiu direta e indiretamente para o crescimento desse índice (Repórter Brasil, 2021a). Em que pese a emissão de metano (CH<sub>4</sub>) oriunda do processo de digestão dos animais ruminantes, é pelo desmatamento que os efeitos da pecuária são intensos, sendo o principal motivo da derrubada de vegetação na região (Repórter Brasil, 2021a). De acordo com a Repórter Brasil (2021a), cerca de 65% das áreas desmatadas da Amazônia são destinadas à criação de pastos, levando “Somente em 2018, a derrubada de florestas na Amazônia brasileira emitiu 499 milhões de toneladas brutas de CO<sub>2</sub> equivalente (MtCO<sub>2</sub>e) – 25,7% das emissões totais no país” (Repórter Brasil, 2021a, p.6).

Em síntese, a questão ambiental se vincula a esse panorama ao ser possível constatar, por meio de mapas realizados pelo InfoAmazônia (2020) com base em dados, que as regiões de maior incidência de resgate de trabalhadores em condição de escravidão contemporânea também são aquelas em que mais há desmatamento, sendo o motivo principal a retirada da vegetação para criação de pastos. De tal modo, em que pese o desmatamento, bem como o trabalho escravo serem fatores que cruzam o processo de ocupação e especulação das terras, bem como a urbanização de cidades, a pecuária ainda se destaca como um dos fatores centrais

à instrumentalização da região amazônica como mera fonte de recursos para o mercado global (Silva; Ferreira, 2019).

Dessa maneira, a necessidade de se analisar e repensar o processo de exploração ambiental e humana nesta região reside no fato de que a busca pelo desenvolvimento, para além de suprir necessidades de uma minoria empresarial e possuidora de capital, a utilização imprudente desses dos recursos naturais e da força de trabalho reflete em uma busca por poder social, econômico e político (Silva; Ferreira, 2019).

É nesse contexto que a região sudeste do estado do Pará destaca-se como expoente desse vínculo de violações aos seres humanos e a natureza, justificando, assim, a pesquisa e investigação crítica desses fatores e de políticas capazes de conter seus efeitos (InfoAmazônia, 2020).

Agregado a isso, o Selo Verde, além de ser a primeira política de rastreamento do rebanho bovino no país, se insere em um momento, iniciado desde os anos 2000, o qual o agronegócio é constantemente alvo de reivindicações por mudanças “(I) institucionais, (II) justificatórias e (III) programáticas”, de modo que seja demandada sua adequação aos padrões de “desenvolvimento sustentável” e ao Código Florestal (Pompeia, 2021, p.197). Contudo, o que se constata é que outras políticas públicas que buscam conter as problemáticas inerentes a essa produção de modo individualizadas são inexpressivas (Pompeia, 2021).

Assim, não obstante ao Pacto de Erradicação do Trabalho Escravo realizado em 2005 e renovado em 2020, que passa a incluir as grandes empresas do setor bovino, como Marfrig, JBS e Minerva, com o objetivo de fiscalização e monitoramento de seus fornecedores por auditorias independentes, a sua efetividade não alcança produtores que realizam tratativas diretas com tais fazendas, como aquelas que antecedem o momento do abate (Repórter Brasil, 2021b). A contaminação da cadeia produtiva, portanto, se torna persistente apesar do compromisso assumido pelos pilares da indústria nacional desse setor.

Portanto, sendo o Selo Verde uma política pública de impacto jurídico e econômico que, pela primeira vez, agrega fatores socioambientais aos seus critérios, tal inovação requer ser analisada, estudada e academicamente compreendida para que seja possível avaliar a efetividade de uma responsabilização anteriormente distante dos mecanismos estatais e corporativos de proteção ao meio ambiente e da dignidade humana.

Diante disso, observa-se que a relevância social dessa pesquisa reside na necessidade de transformar o olhar que interpreta a Amazônia -considerando os seus elementos naturais e humanos- em relação ao presente, passado e perspectiva de futuro. Isso porque a forma com que, desde o processo de colonização, essa região foi utilizada e conceituada sob o mito da

exuberância inesgotável e do primitivismo regional, implicando diretamente em uma exploração demasiada para um suposto desenvolvimento sempre vislumbrado ao horizonte (Loureiro, 2002).

Assim, imersa em heranças desse passado colonial, a importância desse estudo se dá na necessidade de repensar esse cenário envolvido pelo discurso desenvolvimentista hegemônico, a partir da reflexão quanto a correlação entre a exploração do sujeito amazônico e devastação da natureza em meio a expansão da fronteira da pecuária. O trabalho escravo e o desmatamento, portanto, ainda são marcas persistentes desse contexto regional, tornando-se ferramentas imprescindíveis para a ampliação do capital global.

A partir da premissa que esses juízos contagiam o imaginário da sociedade, não é escape ao Direito seguir caminhos que corroboram à manutenção dessa realidade, sejam essas vias judiciais ou extrajudiciais. Assim, como uma possibilidade de transformação imediata do presente, a importância do estudo sobre a plataforma de monitoramento Selo Verde, se encontra na oportunidade de alterar as lentes jurídicas, tornando-se uma nova via de combate a essas problemáticas a partir de ideais socioambientais e, conseqüentemente, visando um novo futuro para a região.

Fincado nesses eixos, os pontos a serem investigados por essa pesquisa possuem relevância teórica inicialmente por, como mencionado, aspirarem novas vias para o Direito, de modo que uma visão de mundo fincada nos ideais do socioambientalismo e do desenvolvimento sustentável seja capaz de fundamentar políticas públicas inovadoras e que efetivem os Direitos Humanos.

Em vista disso, demonstrada a insuficiência de outros caminhos adotados para a prevenção e remediação do trabalho escravo e das mudanças climáticas a partir de políticas corporativas, a plataforma de rastreio Selo Verde se adequa à essa busca por novas vias, sendo uma medida recentemente criada e, por esse motivo, requer ser criticamente estudada e priorizada nos estudos voltados para o desenvolvimento da Amazônia e proteção dos Direitos Humanos.

Com isso, constata-se que a produção acadêmica que busca realizar de forma crítica o recorte aqui proposto ainda é escassa.

Isso porque, ainda que seja legalmente prevista a indissociabilidade do meio ambiente natural e de trabalho equilibrados como direito básico ao cidadão brasileiro, mantém-se na academia a distância entre a escravidão contemporânea e o desmatamento para a expansão da pecuária. Portanto, justifica-se essa pesquisa pela necessidade de correlação dessas temáticas e a relevância para a delimitação local do problema.

No que diz respeito ao Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Pará, verifica-se o alinhamento entre os seus objetivos e os pressupostos basilares à pesquisa aqui proposta. Isso porque, delimitada sua área de concentração em Direitos Humanos, visando o fomento de reflexões críticas e interdisciplinares sobre o direito, de modo que seja possível a efetivação dos direitos humanos em face de problemas regionais, bem como colaborar na elaboração de planos de desenvolvimento regional.

Logo, ao prezar pelo incentivo de discussões que se voltem para a realidade da natureza e do sujeito local, os debates que envolvem o trabalho análogo ao de escravo e a preservação ambiental da Amazônia são mecanismos necessários à garantia da dignidade humana e do meio ambiente equilibrado. Da mesma forma, a contextualização do problema aqui suscitado em meio ao projeto de desenvolvimento hegemônico corrobora à uma noção crítica desses fatores, considerando as subjetividades e desafios do recorte geográfico e dos aspectos históricos e socioeconômicos que o acompanham e que são intrinsecamente vinculados à divisão do trabalho e exploração ambiental.

Portanto, é em integral harmonia com os alicerces do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Pará que a presente pesquisa intenta identificar alternativas de preservação do Direitos Humanos a partir de elementos práticos, como o Selo Verde.

Nesse raciocínio, observa-se que a pesquisa aqui proposta se ajusta integralmente à Linha de Pesquisa Direitos Humanos e Meio Ambiente. Isso porque, ao propor como núcleo de suas investigações à sustentabilidade ambiental contemporânea, seja ela em relação ao meio ambiente urbano ou rural, tal linha de pesquisa possui a intenção de propor discussões que amplificam a vida digna a partir do meio ambiente ecologicamente equilibrado, conjuntamente a identificação de agente capazes de promover essa realidade, como o Poder Público.

Dessa forma, ao correlacionar as organizações da sociedade e a natureza, a Linha de Pesquisa Direitos Humanos e Meio Ambiente, assim como a inquietação motivadora desta pesquisa, compreendem que violações aos indivíduos podem ser estritamente vinculados à devastação ambiental e, por isso, devem ser analisados sob as mesmas lentes.

Por fim, resta justificado a conformidade entre o tema proposto e as áreas de pesquisa “Meio Ambiente e Justiça, responsabilidade e passivos ambientais”, orientado pelo Prof. Dr. João Daniel Sá, e a área de pesquisa “O trabalho análogo ao de escravo”, a qual se dá a coorientação da Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Valena Jacob. Isso porque, além de defendida a impossibilidade de dissociação entre os fatores humanos e naturais para uma maior sustentabilidade da cadeia produtiva da pecuária, como o desmatamento e a exploração da mão de obra, a presente

pesquisa busca contribuir para a identificação de responsabilidade por tais violações a partir dos princípios socioambientais.

Assim, a escolha de um devido percurso metodológico capaz de analisar logicamente tal problemática demonstra-se como elemento central para o alcance dos objetivos anteriormente expostos.

Dessa forma, em que pese as questões que envolvem o trabalho análogo ao de escravo e o desmatamento serem temáticas amplamente exploradas pelos campos científicos, políticas públicas de viés socioambiental, como o Selo Verde, são elementos recentes que agregam a tais debates uma nova camada a ser investigada. Frente a isso, o presente trabalho consiste em uma pesquisa teórica que adota como desenho metodológico o estudo exploratório pois, além de direcionar-se a investigações de um objeto novo, busca estabelecer um maior entendimento de uma realidade a partir da construção de hipóteses (Loureiro, 2018; Gil, 2002).

Para tanto, visto a escassez de materiais que abordem especificamente o recorte indicado, a presente pesquisa adota como procedimento técnico para a captação das informações utilizadas o levantamento bibliográfico e documental (Loureiro, 2018). Nesse sentido, as fontes utilizadas consistem em documentos jurídicos, periódicos, teses, dissertações, documentários e livros de áreas interdisciplinares como Direito do Trabalho, Direito Ambiental, Geografia, Antropologia e Sociologia, que compartilhem do referencial teórico deste trabalho, visando investigar e sistematizar a amplitude do fenômeno estudado (Gil, 2002).

Desse modo, para abordar a efetividade do Selo Verde na pecuária paraense, será necessário perpassar por autores de diferentes áreas do saber, como Violeta Loureiro, Otavio Ianni, Joan Martinez-Alier, Juliana Santilli, Fernanda Cançado, Caio Pompeia, Rogério Rammê, Kevin Bales, Juliana Brandão, Holly Gibbs, Paulo Barreto, Antônio Carlos Witkoski, de modo que seja possível compreender o cenário teóricas que repercute nas práticas sociais aqui analisadas.

Ademais, para que seja possível a obtenção e análise de dados capazes de fundamentar a pesquisa proposta, adota-se como procedimento técnico o levantamento de dados secundários, ou seja, aquele que já foram anteriormente tratados por pesquisadores em livros, periódicos, Censos Demográficos e Instituições, como Organização Internacional do Trabalho – OIT, Repórter Brasil, SMARTLAB e IPAM (Loureiro, 2018).

A partir de tais técnicas, desenvolve-se nesta pesquisa o método hipotético-dedutivo segundo Karl R. Popper, o qual consiste em, a partir de um conhecimento prévio, sugerir um problema, seguido do estabelecimento de conjecturas e deduções relacionados a sua solução, sendo essas hipóteses que, ao final da pesquisa e de um processo lógico e dedutivo do

conhecimento explorado, será retomada e submetida à testes de *falseamento* (Lakatos; Marconi, 2008). Assim, sendo a conclusão de tal teoria a veracidade ou não da hipótese proposta.

Nesse sentido, a aplicabilidade desse raciocínio metodológico na pesquisa aqui realizada consiste em, a partir de uma exploração anterior dos elementos que constroem a contextualização da problemática vinculada à necessidade de políticas públicas com perspectiva socioambiental na cadeia produtiva da pecuária, estabelecer a hipótese de eficácia do Selo Verde. Em seguida, verificar os resultados de sua aplicação no combate ao trabalho análogo ao de escravo e na questão do desmatamento na região do Estado do Pará, para, por fim, retornar à hipótese inicialmente estabelecida com o intuito de compreender se tal política pública possui ou não eficácia.

Estabelecido este procedimento metodológico, o desenvolvimento dessa dissertação se divide em três seções, sendo a primeira delas direcionada a compreender como as noções hegemônicas de desenvolvimento se estabeleceram na Amazônia e, conseqüentemente, como afeta a expansão de cadeias produtivas como a pecuária.

Para tanto, vincula-se a análise dos processos históricos e intervenções humanas que ratificaram a formação de um pensamento dual, marcado pela contraposição de desenvolvimento e subdesenvolvimento em meio a falácia de mútua cooperação. Assim, essa etapa inicial tem como plano de fundo a correlação entre a exploração das forças humanas e naturais na Amazônia como recursos de funcionamento da pecuária sobre uma perspectiva global e a necessidade de conciliar o combate ao trabalho escravo e a proteção do meio ambiente como focos conjuntos de políticas públicas.

Em seguida, explora-se como o modo de produção capitalista faz com que direitos fundamentais, como a dignidade e o meio ambiente sadio, sejam suprimidos em detrimento da busca incessante pelo lucro. Para tanto, aprofunda-se no novo modelo de flexibilização e pulverização das cadeias produtivas, não sendo escapo ao setor da pecuária a maior complexidade de fornecedores compõem essa produção e a conseqüente dificuldade de responsabilização por violações aos trabalhadores e à natureza.

Com base nesse panorama, esse capítulo parte da compreensão de que a lesividade dessas circunstâncias é ainda mais preocupante ao voltar os olhos à Amazônia Legal, demandando políticas de rastreio e incentivo à boas práticas na cadeia produtiva da carne, como no caso dos selos de qualidade.

Diante desse cenário, esse capítulo, em primeiro momento, visa compreender o que é e como o selo de qualidade pode ser aprimorado como instrumento de erradicação do trabalho

análogo ao de escravo na Amazônia, bem como contribuir ao combate de mudanças climáticas oriundas da expansão do desmatamento ilegal vinculado a ampliação da fronteira da pecuária.

Por fim, a última seção desse trabalho projeto pretende conglomerar os aprendizados acumulados até o momento, de modo que seja possível, a partir da compreensão teórica do contexto amazônico e da aplicabilidade do Selo Verde, averiguar os quantitativamente os resultados do Selo Verde quanto ao rastreamento das áreas desmatadas ilegalmente no Pará pela agropecuária e, também, sua repercussão no combate ao trabalho análogo ao de escravo.

Desse modo, é com base na reunião desses dados e informações discorridas nos que essa seção se encerra com o julgamento qualitativo quanto a eficácia da política pública do Selo Verde frente aos diversos desafios intrínsecos à região Amazônica.

## **2. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL: UM PASSO NECESSÁRIO PARA UM DESENVOLVIMENTO AMAZÔNICO**

Esta seção analisa o processo de formação da concepção hegemônica de desenvolvimento e seu impacto no estabelecimento de cadeias produtivas. Para isso, destaca-se a construção de uma dualidade entre desenvolvidos e subdesenvolvidos, que revela uma hierarquia disfarçada por uma suposta cooperação global.

Assim, volta-se para o aproveitamento abusivo da Amazônia como provedora de recursos para o desenvolvimento externo, tendo como foco a exploração das forças humanas e naturais para cadeias produtivas globais, especialmente na pecuária, onde a degradação ambiental e o trabalho escravo se interligam. Dessa forma, busca-se compreender como políticas públicas podem conciliar a proteção ambiental e combate ao trabalho escravo na região, utilizando como lente necessária o socioambientalismo.

### **2.1 O DESENVOLVIMENTO, INTERNACIONALIZAÇÃO DO CAPITAL E A AMAZÔNIA**

A semântica da palavra desenvolvimento associa-se ao ciclo natural das coisas, pautados em processos lógicos e com resultados esperados, assim como nascer, crescer e morrer (Lang, 2016). Conjuntamente, desenvolvimento carrega em seu significado a noção de crescimento associada ao progresso, como um caminho para algo almejado ou considerado melhor. Assim, é sob tais dimensões que esse conceito se expande, interferindo e ditando condutas nas esferas políticas, econômicas e sociais sob a expectativa de eterna linearidade dos fenômenos e das relações humanas (Lang, 2016).

Com isso, alcançar o desenvolvimento cultural, social, político, econômico ou que toque outras esferas, passa a se tornar, desde os primeiros contatos entre as diferentes sociedades, uma meta a ser alcançada e almejada por aqueles julgados divergentes da hegemonia europeia. Foi assim que ocorreu na Ásia, África e América Latina a partir do processo de colonização, levando ao estabelecimento de padrões eurocêntricos, racializados e capitalistas do que vem a ser progresso humano (Césaire, 2020; Sachs, 2021).

Desse modo, o discurso desenvolvimentista deixa de ser um mero objetivo a ser alcançado por países que foram colonizados, para se tornar uma justificativa ao estabelecimento de uma estrutura de exploração entre os polos geopolíticos, sob o argumento falacioso de mútua cooperação global quantificada em valores e percentuais (Lang, 2016).

Dessa forma, o conceito de desenvolvimento implica no subdesenvolvimento, marcando uma das dualidades centrais que revertem a realidade, principalmente, de sociedades Latino-Americanas (Ianni, 1976).

É acompanhada dela que outras dinâmicas se constroem simultaneamente, ratificando tal percepção hierárquica e dual nas dinâmicas globais. Entre elas, Octavio Ianni (1976) destaca os pares arcaico e moderno, rural e urbano, agrário e industrial presentes como marcos históricos das dinâmicas sociais. Com efeito, quando essas diferentes realidades se chocam, há uma espécie de conflito, o qual só poderá ser suprimido a partir da sobreposição de um sobre o outro.

Nesse sentido, Ianni (1976) explica que a noção de “sociedade arcaica” é composta por relações tradicionais, por vezes marcadas por laços familiares, rígida estratificação social e formas de vida que possuem forte vínculo geracional. Tal estrutura confronta diretamente a racionalidade econômica que marca a noção de “sociedade moderna”, opondo-se às ações interpessoais, fincadas em ideais utilitários e meritocráticos (Ianni, 1976). A natureza também se mescla ao surgimento desse ideal, sendo incluídas como fatores econômicos e passíveis de serem racionalizados sob os preceitos capitalistas e, atualmente, neoliberais (Carletti, 2023).

Com base nisso, tem-se como início da sobreposição da sociedade moderna sobre a arcaica o período de colonização da América Latina, dado a implementação dessa percepção de mundo de forma invasiva e inescrupulosa. De modo mais específico, Malcom Ferdinand (2022) especifica que o desencadeamento dessa ordem se deu a partir do “habitar colonial”, ou seja, a sobreposição da existência europeia sobre os povos originários, adotando como fundamento a apropriação de terras, massacres e o desbravamento e, tendo como formas primordiais a delimitação da propriedade privada, a criação de *plantations* e a escravidão (Ferdinand, 2022).

Dessa forma, a ebulição de ideias capitalistas e colonialistas originárias desse conflito leva à expansão dos mercados, à industrialização, urbanização e ao processo de ocidentalização, vez que, é com a sobreposição de sociedades consideradas modernas que os princípios tradicionais das sociedades arcaicas são devastados (Ianni, 2001). Nesse contexto, são inseridos nessa lógica pares como europeu-indígena e senhor-escravo, compondo esse panorama e influenciando, para além da relação do sujeito com o meio, a sua relação com os demais indivíduos (Ianni, 1976).

A partir disso, os conflitos e que marcam a história entrelaçam aspectos políticos, econômicos, culturais, religiosos, étnicos e raciais que mantém constantes as tensões entre esses grupos antagônicos a nível regional, nacional e internacional, formando-se um imaginário

homogeneizado que é símbolo da globalização e repercute na formação da sociedade contemporânea (Ianni, 2001).

Consequência desse embate, a prevalência das sociedades consideradas modernas afeta incisivamente a dimensão econômica das relações globais, tornando aqueles que acabam padecendo aos moldes hegemônicos em sociedades dependentes ou, como conhecidos, países de terceiro mundo (Ianni, 1976). Nesse sentido, a conclusão de que *posteriori* é alcançada reside no fato de que tais relações são expressões da desigualdade e desequilíbrio perpetuados ao longo da história pela constante transformação das relações de dominação que, por sua vez materializam na forma como se estabelecem as forma de produção e trabalho (Ianni, 1976).

Portanto, a acumulação de capital é concomitante e base para a noção de desenvolvimento, evocando como método necessário à sua manutenção o destino de nações consideradas arcaicas a manterem os níveis de progresso daquelas julgadas como modernas. Por sua vez, as cadeias produtivas articulam-se visando a ampliação dessa acumulação por um capital igualmente globalizado (Ianni, 2001).

Essa lógica faz surgir uma nova dinâmica dual característica das economias mundiais, a qual passa a ser a relação centro-periferia (Ianni, 2001). Isso porque, com a diluição das fronteiras mundiais, a organização produtiva também se flexibiliza, tornando tais estados centrais como os mais beneficiados pelo mercado global, embora as bases de sua produção sejam fincadas em estados periféricos, anteriormente julgados arcaicos (Ianni, 2001).

Dessa forma, a relação entre desenvolvimento e mercado evidencia uma relação cruel e desequilibrada de reprodução do capital, visto apartar a força produtiva do lucro e, desse modo, almejar e pregar o progresso tendo como paradigma aqueles que detém o poder.

Essa nova ordem econômica mundial, denominada de internacionalização do capital, passa a ser acompanhada de monopólios e cartéis, responsáveis pelo controle do capital e de tecnologias, por mais que a produção pela qual sejam responsáveis tornem-se dispersas pelo globo (Ianni, 2001). Por sua vez, a divisão internacional do trabalho e a captação das matérias primas necessárias tornam-se pilares da internacionalização do capital, atravessando formas de economia voltadas para a subsistência ou que se voltam para as atividades artesanais (Ianni, 2001). Sendo essas formas de vida consideradas inferiores, passam a ser controladas por esses grandes polos econômicos apesar inseridas nas periferias econômicas globais.

Efeito disso, os impactos sociais e ambientais nesses países ocorrem acompanhados de um modelo perigoso na forma com que políticas que visam tal desenvolvimento são aplicadas nessas regiões pois, para além de um sistema econômico, as transformações geradas pela internacionalização do capital tornam-se estruturais.

Portanto, a expansão do capitalismo como finalidade do discurso desenvolvimentista passa a ser incentivado pelos mais diversos campos institucionais, de modo a ampliar a necessidade de mobilização das forças de trabalho, e com isso, expandir os mercados e a sua produção. De modo a agravar esse cenário, a centralização e concentração do capital transforma-se constantemente, tornando esse processo de acumulação parte da estrutura de exploração de recursos e de indivíduos ao longo da história (Ianni, 2001).

Com base nesse panorama, as formas de trabalho atravessam a humanidade a partir de um processo de metamorfose, em que deixam de vincular-se às estratificações sociais, como nas sociedades julgadas arcaicas, para serem fundamento de uma racionalidade econômica, essencial às novas formas de produção capitalistas (Gorz, 2003). Em outras palavras, é a partir do estabelecimento do capitalismo que a noção moderna de trabalho se funde à existência individual e social do sujeito, inserindo-se em uma racionalidade unidimensional de significado, onde o ser se conecta ao lucro e ao progresso (Gorz, 2003).

Nesse cenário, para André Gorz (2003), o desenvolvimento adquire um contorno de ruptura pois, em virtude dessa racionalidade econômica, marcada pela previsibilidade e mensurabilidade, a sociedade divide-se entre aqueles pertencentes a um grupo marginalizado e outro que lucra a partir do trabalho deste, formando uma elite econômica e política. A repartição planejada da quantidade de trabalho e do lucro adquirido implica, conseqüentemente, na racionalização da inovação técnica, tornando possível a redução daqueles marginalizados à meros serviços de uma elite, sendo sua autonomia a moeda de troca para uma relação de dependência (Gorz, 2003).

Isso quer dizer que, a partir da construção dos contornos do discurso desenvolvimentista moderno, o capitalismo passa a ser responsável por atribuir valor aos sujeitos a partir das atividades que por eles são realizadas em sociedade, bem como aqueles que, indissociavelmente, exercem poder sobre eles. Visando o lucro, portanto, a divisão do trabalho também é internacionalizada e fragmentada como um maquinário da então indústria global (Gorz, 2003; Ianni, 2001). Por esse motivo, para Gorz (2003), é o capital, na figura dos altos funcionários ou proprietários, quem possui capacidade de decidir o trabalho e a sua forma de execução nos países industrializados.

Em sequência, a dominação exercida sobre o conjunto de trabalhadores sob o pano de fundo do desenvolvimento, impacta a natureza quando essa, a partir de uma percepção científica, é subjugada a objeto de controle e matéria para a execução de serviços negociáveis no mercado global (Gorz, 2003).

Assim, observa-se que a noção de desenvolvimento deixou de ser exclusivamente vinculada à uma disputa cultural, transpassando os limites para uma posição econômica. Desse modo, é a partir dessa lógica que países como os que compõem a América Latina são julgados naturalmente arcaicos e, por sua vez, recaem na categoria de “subdesenvolvidos” (Ianni, 1976). Todavia, tal problemática não finda nesse aspecto, vez que se afunilam as dinâmicas locais e regionais, estabelecendo verdadeiras relações de colonialismo internas, marcadas por uma dependência estrutural e dominação de grupos de um mesmo país sob outros considerados inferiores e atrasados (Ianni, 1976).

No que lhe concerne, ao voltar-se para a Amazônia, o prisma do desenvolvimento em moldes capitalistas interliga-se fortemente ao processo histórico de formação socioeconômica e geoespacial da região pelas ações humanas, visto que os recursos naturais que compõem a região tornam-se necessários ao progresso daqueles que os expropriam, sendo ignorada sua finitude (Loureiro, 2002).

Diante disso, aplicar o que vem a ser tal desenvolvimento na região significa identificar o que passa a ser rentável e passível de exploração a partir de uma mítica que equilibra a racionalidade econômica, uma suposta infinidade de recursos e o uso legitimado dos sujeitos nativos da região para a sua exploração (Loureiro, 2002).

A aplicação desses nocivos pilares é perceptível quando a racionalidade desse capital percorre uma sequência fática de explorações e violações na Amazônia, sendo motivadas majoritariamente por entidades e instituições externas às dinâmicas regionais. Seja pelo avanço da extração de madeira ou expansão da fronteira da pecuária, os aspectos inerentes a estrutura local, como cultura e geografia, são transgredidos de forma ilegal e desequilibrada (Loureiro, 2022).

Mediante isso, o proveito ganancioso da natureza coexiste à exploração dos indivíduos que lá habitam, atingindo ambos com similar violência para o desenvolvimento a qualquer (Loureiro, 2002). Nesse sentido, como parte da dualidade e disputa de forças, a classificação como subdesenvolvidos recai na Amazônia como justificativa para a exploração ambiental e humana. Assim, é imposta uma instrumentalidade à região que visa a manutenção das relações de poder globais (Silva; Ferreira, 2019).

Em outras palavras, a Amazônia se insere em um paradigma, o qual, apesar de fonte de recursos imprescindível ao mercado global, para que dela sejam extraídos proveitos, torna-se necessária à sua domesticação e controle, de modo que seja possível manejá-la conforme dispõe a vontade global (Silva; Ferreira, 2019).

Nesse sentido, a devastação ambiental e a exploração no meio ambiente de trabalho são dinâmicas complementares que se tornam pilares do funcionamento de um progresso seletivo e desigual. Com isso, aliados à carência de políticas públicas voltadas para a preservação dos Direitos Humanos, mantêm à margem da esfera política e do judiciário qualquer possibilidade de resolução para as questões climáticas, de vulnerabilização de trabalhadores (Silva; Ferreira, 2019).

Tais elementos são essenciais para a manutenção dessa estrutura, mantendo o prometido desenvolvimento distante de ser consolidado na região das intervenções a ela impostas e dos sujeitos que a habitam, bem como a supressão das dinâmicas locais consideradas arcaicas. De outro modo, é com base em Loureiro que esse entendimento se resume:

Somente passando a ser o sujeito de sua própria história, e não o objeto de uma história definida e escrita pelo estranho à região, é que o homem da Amazônia poderá reencontrar ou recriar sua identidade perdida, usufruir de uma verdadeira liberdade político-cultural e assim traçar seu próprio destino, para viver como um ser moderno, integrado à natureza e à sua própria cultura, construindo uma história da Amazônia também, ou principalmente, para sua gente. (Loureiro, 2002, p.120)

Pois, para além de visar contribuir para a formação de como a Amazônia se relaciona com aqueles que tentam exercer poder sobre ela, indagar o local do trabalhador e da natureza em meio ao discurso desenvolvimentista em uma escala global, significa uma necessidade de reafirmação e reconhecimento de si como sujeito amazônico e não meramente como parte de uma um grupo inferior ou subdesenvolvido.

Diante da possibilidade de efetivar essa mudança, destaca-se que, apesar de composto por dinâmicas lesivas ao trabalhador e ao meio ambiente, os mercados globalizados possuem em sua ambiguidade a oportunidade em estabelecer novos moldes e dinâmicas entres os sujeitos e os meios. A tecnologia e acesso rápido à informação oportuniza essas transformações, sem recair na vilanização da modernização das cadeias produtivas desde que esses novos moldes impliquem em romper com a racionalidade predatória imposta.

Logo, recai-se na necessidade de pensar a organização do trabalho e as dinâmicas que envolvem o manuseio do meio ambiente e em contexto de sustentabilidade na Amazônia, pois, em que pese a mutabilidade da forma de exploração pelo capital e os discursos que escondem sua real face, sua presença foi elemento essencial à construção das estruturas basilares dessa região como se conhece na atualidade. Nesse sentido, a carência de políticas públicas que confrontam essa realidade sob um viés socioambiental também reflete um processo de simplificação quanto ao conceito de desenvolvimento na Amazônia.

## 2.2 PECUÁRIA, TRABALHO E MEIO AMBIENTE: OS PILARES DO SUPOSTO DESENVOLVIMENTO HEGEMÔNICO NA AMAZÔNIA

### 2.2.1 Trabalho e natureza: dimensões de uma Amazônia autocolonizada

Partindo da unidade entre o ambiente de trabalho e o natural para a proteção prevista pelo art. 225, *caput*, da Constituição Federal de 1988<sup>3</sup>, observa-se que a correlação entre a tutela da dignidade humana do trabalhador e da proteção da natureza contribui para a eficiência estatal, sendo principalmente efetivada pelo direito à informação e da fiscalização das cadeias produtivas (Monteiro; Micheles, 2019). Assim, voltando-se para as dinâmicas ocorridas na Amazônica, torna-se necessário examinar com atenção os momentos paradigmáticos que ligam as violações à natureza e ao trabalhador nesse contexto (Monteiro; Micheles, 2019).

Para isso, compreender as formas de concepção da natureza e as funções a ela atribuídas implica em analisar como as ações e relações humanas se construíram e se estabeleceram ao longo dos diferentes períodos de formação social pelo capitalismo e, dessa forma, enfrentar uma noção de mundo consolidada por paradigmas de dominação (Latouche, 2016).

Com efeito, deve-se abordar de que forma a efetivação dos direitos humanos se torna um desafio constante, visto que a violação à vida e dignidade de sujeitos vulnerabilizados inseridos nesse contexto perpassa por amarras como: crescimento, desenvolvimento, mercantilização e economia (Latouche, 2016).

Parte-se dessa premissa pois, sendo a economia elemento central ao processo de racionalização das relações humanas, ao tempo que se faz inserida na construção de um imaginário colonizador, os seus impactos na natureza e nas relações de trabalho vestem-se do manto do crescimento e desenvolvimento, por vezes das formas mais perversas. Desse modo, tornando a rede de proteção dessas searas fragilizadas e passíveis de transgressões.

Diante disso, a busca por novas formas de desenvolvimento capazes de contornar o previsível colapso da estrutura vigente consiste em ressignificar imaginários, principalmente para viabilizar novos conceitos de progresso e, conseqüentemente, novos padrões econômicos, políticos, de consumo e produção (Latouche, 2016). Isso implica em questionar moldes

---

<sup>3</sup> Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (Brasil, 1988).

ideológicos utilizados para julgar aquelas sociedades aptas ao desenvolvimento ou condenadas à exploração.

Nessa perspectiva, não se trata de apenas o modo com que os recursos naturais e a mão de obra humana são tratados por uma perspectiva global, mas, principalmente, indagar como esses mesmos ideais são impostos sob uma perspectiva local. Assim, uma vez que essas dinâmicas se estabelecem como base para as lógicas geopolíticas e econômicas globais, a periculosidade e dimensão da exploração dos sujeitos e da natureza torna possível mencionar sobre “autocolonização” (Latouche, 2016).

À vista disso, parte-se da compreensão de que a formação geopolítica da Amazônia se deu de forma entrecruzada pelos meios de manejo dos recursos ambientais, bem como por quem foram realizadas essas atividades. Logo, sendo a região consolidada como palco central de vínculo exploratório, perpassando desde a captação de escravos para as atividades extrativistas até o estabelecimento da agropecuária na região (Loureiro, 2022).

Nesse sentido, é com o intuito de refletir quanto a formação do território amazônico contemporâneo, bem como quanto às degradantes condições de vida e trabalho que Antônio Carlos Witkoski (2021) delimita fases de intervenção na região, as quais fundamentam a constituição da desigualdade e crise ambiental atualmente em voga na região.

Por intermédio de seu raciocínio, se constata que, a partir do século XVII ao século XVIII, a Amazônia assumiu o papel de “armazém de novas especiarias” (Witkoski, 2021, p.119), até então atribuído aos países do continente asiático. Por sua vez, levando ao processo de ocupação, extermínio dos povos originários e ao processo de miscigenação, ambos sob o argumento de “civilização” das novas terras (Witkoski, 2021).

Com efeito, em meados de 1750, a exploração desses novos solos marca uma nova etapa de construção da Amazônia, levando à interiorização da economia local pela exploração das drogas do sertão ou pela inicial agricultura de várzea (Witkoski, 2021).

O incentivo a essas atividades pelas políticas pombalinas era reflexo da tentativa de implementação do suposto desenvolvimento, de modo que o objetivo de transformar os indígenas remanescentes em colonos de Portugal coexistia ao incentivo à agricultura de exportação e a transformação de vilas em cidades (Tavares, 2011).<sup>4</sup>

---

<sup>4</sup> As políticas pombalinas foram um conjunto de medidas do governo colônia que, a encargo de Sebastião José de Carvalho, o Marquês de Pombal, previam “a execução do tratado de limites (1750); o estabelecimento da Companhia Geral do Comércio do Grão Pará; o estímulo a agricultura de exportação (1755); a declaração da liberdade dos indígenas; o estímulo à miscigenação entre índios e portugueses; a expulsão dos jesuítas e de outras ordens religiosas e a introdução de escravos africanos para servir de mão de obra” (Tavares, 2011, p.110).

Assim, ainda que, em fato, tais medidas tenham sido exitosas para a expansão da agricultura de exportação do cacau, o que merece destaque como parte da construção do território amazônico é a desvinculação do domínio de jesuítas e outras ordens, de modo que a racionalidade base das relações nessa religião deixassem de ser permeada pela influência religiosa, oferecendo espaço à racionalidade econômica (Tavares, 2011). Ademais, é nesse momento que escravos africanos passam a serem introduzidos nas dinâmicas de trabalho, transformando definitivamente as relações de labor.

Por sua vez, o ciclo da borracha, em seguida, ratifica e acelera a demanda por modernização da região amazônica, tornando-se uma nova e essencial fase para a compreensão da formação geopolítica da região e a manutenção do escoamento da produção à nível nacional e internacional (Witkoski, 2021). Contudo, ainda que acelerada, o processo de urbanização torna-se restrito às capitais da região amazônica, sendo em processo contrário a perpetuação das condições de trabalho onde, de fato, se realizavam as atividades extrativistas (Witkoski, 2021)<sup>5</sup>.

A partir desse momento se estabelecem percepções díspares de progresso na Amazônia, fundamentadas na restrição da tecnologia ao final da produção local, o uso irracional dos recursos ambientais e o seu sustento a partir da exploração de mão de obra vulnerabilizada, como aqueles atraídos do nordeste brasileiro, denominados “soldados da borracha” (Witkoski, 2021, p.121).

Assim, o “progresso” e a “civilização” manifestam-se no imaginário brasileiro descolados das dinâmicas sociais, e conseqüentemente ambientais, para serem pautas exclusivas ao crescimento econômico. Com efeito, a posição da região como “celeiro do mundo” mantém-se, porém, mais que isso, a integralização às dinâmicas nacionais se torna ainda mais distantes, perpetuando a figura da Amazônia como “o ‘Outro’, o estrangeiro dentro de seu próprio território” (Loureiro, 2022, p. 16).

Assim, além de não obter um retorno por sua exploração, a região padece como área passível de preocupação e controle pelo Estado (Witkoski, 2021). Em decorrência disso, o século XX é marcado pela intervenção estatal se manifestou de diversas maneiras, mas sempre em consonância às dinâmicas internacionais, seja na derrubada de matas nativas para a

---

<sup>5</sup> Witkoski (2021) aponta para a desigual relação que se estabeleceu entre as calhas do Rio Negro à calha do Rio Amazonas, ou seja, os segmentos principais pelos quais ambos os rios escoavam. Sobre esse recorte geográfico, o autor aponta para o binômio de urbanização e “desurbanização” entre as regiões a fim de evidenciar o contraste de investimentos realizados no centro da extração do látex e no núcleo comercial da atividade (Witkoski, 2021, p. 120).

implementação de estradas ou incentivos fiscais que se sobrepunham às dinâmicas ao modo de vida camponês e de populações tradicionais (Witkoski, 2021).

Nesse cenário, somado à implementação da ditadura militar, que planos de desenvolvimento para a região passam a ser elaborados pelo Governo Federal, implicando na criação do Banco da Amazônia (BASA), a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) que, posteriormente, viria a se tornar a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) (Loureiro, 2022; Witkoski, 2021).

Assim a política de incentivos “com a função de ‘planejar e promover a execução e controlar a ação federal na Amazônia’ tornou-se objetivo da máquina pública frente aos considerados desafios do contexto natural e social da região” (Batista, 2021, p.73). Consolidou-se, assim, a retirada de autonomia local sob o discurso de incentivo à ocupação de terras vazias, por sua vez caracterizando o processo de autocolonização da Amazônia (Loureiro, 2022; Latouche, 2016).

A integração da Amazônia, portanto, não era objetivada no sentido de tornar essa região alvo de políticas de efetivação dos direitos humanos, democracia e cidadania, mas a permanência de uma integração econômica, onde o papel da Amazônia seria estritamente limitado à fonte de recursos e força de trabalho humana. Logo, durante os anos de 1964 a 1985, período em que se perdurou a ditadura militar no Brasil, o território amazônico se tornou alvo de estratégias e intervenções para o então desenvolvimento nacional (Guilherme Junior; Lobato; Rocha, 2022).

Nesse contexto, a nova espacialização da pecuária na Amazônia se estabelece, deixando de ocupar pastagens naturais para a inserção daquelas cultivadas, principalmente no sul e sudeste do Pará (Guilherme Junior; Lobato; Rocha, 2022). Com isso, mantendo uma estrita relação entre as medidas estatais e a movimentação de capital por fazendeiros e empresários que possuíam a pecuária bovina como principal objeto de mercado (Guilherme Junior; Lobato; Rocha, 2022).

Assim, atraídos pela promessa de prosperidade e discurso voltado para a ocupação do território amazônico, os investimentos voltados para a pecuária bovina eram fortemente incentivados pela SUDAM e BASA, conseqüentemente propagando a aquisição de grandes lotes de terra (Guilherme Junior; Lobato; Rocha, 2022). Contudo, com a formação desse panorama que a ocupação desordenada da região, marcada pela concentração de latifúndios e complexa distribuição de imóveis, tornou-se agente central das violações ambientais e de danos à comunidade local (Guilherme Junior; Lobato; Rocha, 2022).

Somado a isso, problemáticas pré-existentes são agravadas, tais como o fim das organizações produtivas e sociais dos povos nativos, bem como a desapropriação de suas terras; o crescente número de imigrações; a invasão de terras indígenas por projetos e investimentos federais (Soares, 2022). Por esse motivo, tornando a pecuária bovina um marco importante na estrutura da Amazônia, o qual, desde esse período, se mantém em constante expansão.

Por intermédio da contradição inerente a essa formação histórica e socioeconômica que a Amazônia se estabelece como fronteira do desenvolvimento, a qual não é mais passível de expropriação de seus recursos, mas como campo reorganizado para produzir e servir a interesses (Witkoski, 2021). Contudo, em que pese a transformação na forma em que a concebe, a efetiva diminuição das violações ambientais e da desigualdade social na região amazônica ainda são permeadas pela ausência de interesse daqueles que detém o controle das potências econômicas e políticas, as quais foram maximizadas pelo advento do neoliberalismo nas últimas décadas (Carletti, 2023). Dessa forma, mantendo uma relação de centro-periferia entre regiões, marcada pela restrição em relação aos avanços sociais do país como forma de restabelecer a dependência interna e absorver as demandas do desenvolvimento sustentável pelo capital (Carletti, 2023).

A busca pelo suposto crescimento interliga as noções de desenvolvimento e subdesenvolvimento em uma escala regional, mantendo relações hierárquicas sustentadas pelo vínculo entre a exploração humana e ambiental, sendo a pecuária ferramenta que se mantém até a atualidade. A reprodução dessa lógica no próprio Brasil compreende-se pelo seguinte raciocínio:

Se antes se costumava falar de colônias versus países centrais, que tinham um “direito” de espoliar aquelas por causa de sua suposta superioridade biológica e cultural, passou-se a falar de ajuda contra a pobreza e de “cooperação ao desenvolvimento”, consolidando, no entanto, os mesmos papéis de antes na divisão internacional do trabalho e da Natureza: só que agora com base em um novo patamar legitimador e com outra linguagem. (Lang, 2016, p.30)

Desse modo, a busca pelo desenvolvimento em áreas exploradas, marcadas pela dependência e neocolonização, se torna ferramenta retórica para um crescimento exclusivamente econômico, despojado de cuidados ambientais e com a vida humana (Lang, 2016). Com isso, o ecologismo dos pobres, baseado nas dinâmicas presentes em países explorados, fundamenta uma noção de justiça ambiental cabível à Amazônia, tornando clara a relação utilização da natureza para benefício econômico e os fatores sociais que cruzam as organizações do trabalho que vão se consolidando (Alier, 2007).

Portanto, o desenvolvimento fincado em pilares capitalista e eurocêntrico mantêm-se hegemônico a partir da constante busca por novas práticas de acumulação do capital,

transformando demandas sociais e ambientais como empecilhos ao progresso e, por sua vez, justificando violações à natureza ou aos indivíduos, sendo eles consumidores, camponeses ou assalariados informais (Lang, 2016). Diante disso, torna-se urgente a compreensão do modo específico pelo qual o direito à um meio ambiente equilibrado e os direitos trabalhistas sejam suprimidos por essa conjuntura cada vez mais descentralizada.

### **2.2.2 Escravidão contemporânea: pilar da pecuária na Amazônia**

Pelo contexto acima explorado, observa-se que para a formação histórica da América Latina devem ser considerados aspectos econômicos e sociais que fundamentam não apenas a precarização dos direitos do trabalho, mas a permanência da escravidão contemporânea (Soares, 2022). Portanto, adota-se essa perspectiva a fim de delimitar com maior clareza a lesividade que a busca incessante pelo progresso na região amazônica se estabeleceu, pois, além de ser a forma mais grave de instrumentalização da vida humana, a escravidão contemporânea - ou o trabalho análogo ao de escravo, nos termos do artigo 149 do Código Penal- traz em seu conceito um panorama político, jurídico e econômico inerente ao modo com que os direitos de seus sujeitos são alienados, seus direitos básicos são suprimidos e uma relação de dependência econômica é estabelecida (Oliveira; Anjos, 2019; Seferian, 2021).

Portanto, as transformações das relações de produção, tanto pelas demandas do capital por novos mercados exploráveis quanto sua descentralização a partir de ideais neoliberais, traduzem necessidades de uma hierarquia hegemônica nacional e internacional que se sobrepõe aos direitos dos trabalhadores na Amazônia.

Frente a esse panorama, ainda que se considere a abolição da escravatura no ano de 1888 como marco legal do ordenamento jurídico brasileiro e passo essencial para o desenvolvimento do Brasil, assim como as nações europeias, a ausência de políticas que de fato incluíssem nas dinâmicas sociais os escravos libertos corrobora a transformação da dinâmica étnico-racial, alterando os seus moldes, mas se mantendo desigual (Soares, 2022). Com isso, o novo extrato social composto por trabalhadores livres consolida preceitos firmados pela escravidão como forma de manter a ordem vigente, assim observa-se que:

Consequentemente, identificamos no decurso histórico, do século XIX ao século XX, uma lenta e desigual aparente “modernização do arcaico” e “arcaização do moderno” das relações de trabalho (Fernandes, 2006; 2009). Constituindo o processo sócio-histórico da formação das nossas classes sociais e, portanto, das nossas classes trabalhadoras. (Soares, 2022, p.34)

A formação da classe trabalhadora, então, mantém-se firmada na violação material e moral do sujeito, estabelecida pela exploração da mão de obra e formação de uma complexa organização do trabalho, entrecruzada por aspectos étnicos, raciais e de gênero que passam a ser diretamente influenciados pelo capitalismo dependente que se concretiza no Brasil e, particularmente, na Amazônia (Soares, 2022).

Esse argumento é perceptível na prática quando se observa que, de acordo com dados divulgados pelo IBGE em 2020, pessoas pretas e pardas ocupam a maioria dos trabalhos e ocupações considerados precários e infimamente remunerados, conjuntamente a maior ocupação em trabalhos informais ou formais de baixo rendimento, como a parcela de 62,7% nas atividades agropecuárias (Santos; Silva; Silva, 2022).

Essa proporção repercute igualmente nos dados referentes aos resgates de trabalhadores em condição análoga à de escravo, visto que, de acordo com o Ministério do Trabalho e Previdência (2023) 83% de trabalhadores resgatados no ano de 2022 consideraram-se negros. Em contraste, dados do Censo Agropecuário do IBGE (2019), indicam que entre o número de proprietários de terra rural no Brasil com mais de 10 mil hectares, 80,68% são compostos por pessoas brancas, embora o número de produtores negros (2,6 milhões) seja superior ao número daqueles que se reconhecem como brancos (2,2 milhões). Logo, além de uma maior concentração de terras é possível constatar uma divisão racial do trabalho e da sua precarização.

Em vista disso, a dimensão de reconhecimento da justiça ambiental dialoga com a demanda de combate ao racismo ambiental ao agregar um nível social às questões ambientais, evidenciando uma lesão histórica manifestada em moldes desiguais de distribuição de recursos e renda (Santos; Silva; Silva; 2021).

Dessa forma, como anteriormente estabelecido, o marco inicial do discurso desenvolvimentista na região propiciado pelo extrativismo de bens naturais não apenas manteve a exploração arcaica do sujeito amazônico, como, pela concentração de renda, fez surgir uma classe camponesa particular à realidade local, a qual manteve-se até o fim da II Guerra Mundial (Carletti, 2023).

A dinâmica nociva do trabalho na Amazônia é agravada pelos conflitos agrários, pois, assim como a Lei Áurea, a Lei de Terras inaugurou o marco legal das privatizações em todo os territórios nacionais, e conseqüentemente a ocupação do solo amazônico (Carletti, 2023). Sendo efeito disso, a imposição de um fluxo migratório para a Amazônia, marcada por sujeitos expropriados, e o surgimento de elementos permanentes na relação de conflito agrário e

escravidão contemporânea, tais como o “posseiro”, os “peões de trecho”, o “aviamento” e a servidão por dívida<sup>6</sup> (Carletti, 2023; Soares, 2022).

Diante desse cenário que a necessidade de manter a acumulação de capital pelas elites econômicas e políticas que se formaram ao longo do processo histórico de instrumentalização da Amazônia repercute em ajustes econômicos entre sociedade, mercado e Estado visando medidas de intervenção nas dinâmicas econômicas na Amazônia e conseqüentemente na sua organização do trabalho (Carletti, 2023).

Desse modo, o trabalho na pecuária em regiões da Amazônia possui parte do desenvolvimento predatório lá estabelecido, tornando a maximização do lucro alavancada pelas violações dos parâmetros trabalhistas e ambientais (Soares, 2022).

Por esse motivo, o discurso desenvolvimentista materializado nos Planos de Desenvolvimento, aplicados durante a ditadura militar, são pontos paradigmáticos para a compreensão da violação dos direitos trabalhista e permanência da escravidão na Amazônia. Isso porque os incentivos fiscais subsidiados pela Superintendência para o Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) à diversos empreendimentos nacionais e multinacionais, para a utilização das terras consideradas “vazias” repercutiram na expansão da fronteira agropecuária na região, tornando indissociável sua relação com a mão de obra responsável por sua realização (Soares, 2022).

Isso ocorre uma vez que, para que a pecuária tenha se propagado pela região Amazônica, os investimentos realizados pelo governo militar, responsáveis por reduzir drasticamente os gastos com a implantação da cadeia produtiva da pecuária, foram complacentes com a delimitação de latifúndios e utilização do desmatamento para implantação de pastagens, as quais foram -e permanecem, em muitos casos – realizadas por trabalhadores escravizados (Soares, 2022).

---

<sup>6</sup> Os posseiros caracterizaram-se por serem grupos de imigrantes que ocuparam terras na Amazônia com a finalidade de produzir, como foco, para subsistência (Carletti, 2023). A forma com que se deu sua ocupação das terras contrastava com a relação que os indígenas que lá habitavam possuíam, gerando tensões as quais acarretaram o desalojamento dessas terras pelos povos originários (Carletti, 2023).

São denominados “peões de trecho” aqueles trabalhadores que se deslocavam de seus locais de origem em busca de melhores condições de vida. No sul do Pará, tal figura tornou-se popular devido ao forte fluxo migratório de trabalhadores oriundos do Nordeste, sob a promessa de trabalho e abundância (Soares, 2022).

A escravidão por dívida repercute no tolhimento objetivo liberdade desses trabalhadores, corroborando para a sua instrumentalização sob o discurso de existência de um “exército de reserva” capaz de tornar o serviço realizado facilmente substituível (Soares, 2022).

De modo similar, o aviamento foi uma forma de tolhimento da liberdade dos trabalhadores, comumente utilizado durante o ciclo da borracha (Figueira; Prado; Palmeira, 2021). Nesses casos os empregadores cobravam custos exorbitantes pela viagem, ferramentas de trabalho e recursos utilizados pelos trabalhadores como forma de manter seus serviços sem a devida e justa remuneração (Figueira; Prado; Palmeira, 2021).

A agropecuária, portanto, é fundamental marco para os estudos do discurso desenvolvimentistas na Amazônia e sua relação com o trabalho, haja vista que, ainda que estabelecida na região na metade do século XX, seus efeitos repercutem até a atualidade, contribuindo não apenas para meras condições de trabalho desconfortáveis, mas em uma das piores violação à dignidade humana: o trabalho análogo ao de escravo.

Logo, a ampliação do setor pecuário que ainda ocorre na região mantém um cenário paradoxal, em que a aplicação de inovações tecnológicas que acarretam ao denominado *agribusiness* e implicam no imaginário de uma pecuária “moderna”, coexistem às práticas “arcaicas” de acumulação de capital pela exploração da força de trabalho e da natureza (Soares, 2022).

Esse cenário é perceptível em números quando constata-se que, desde 1995, 17,5 mil pessoas foram resgatadas da escravidão em pastagens, totalizando 1,8 mil fazendas de gado (Repórter Brasil, 2021b). Desde esse ano a 2020, o estado do Pará reúne 12.317 resgates de sobreviventes do trabalho escravo, os quais, em maioria, realizavam atividades de derrubada de vegetação e limpeza de pasto para a pecuária (Soares, 2022). No ano de 2019, 59 anos após o 1º Plano Quinquenal de Desenvolvimento da SUDAM (1967-1971), as cadeias produtivas da agropecuária registravam 62% dos resgates (Soares, 2022).

Do mesmo modo, os dados atuais referente ao número de resgates de trabalhadores em condições análogas à escravidão no Brasil apontam para um alarmante cenário, visto que na última “Lista Suja” do Trabalho Escravo, divulgada pela Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego em 5 de abril de 2023, 289 empregadores compunham o rol de penalizados pela violação aos Direitos Humanos de trabalhadores durante os anos de 2018 a 2022, sendo essa a maior inclusão desde a última listagem divulgada no ano de 2017 (Ministério Do Trabalho e Previdência, 2023). De modo a agravar esse cenário, nos primeiros meses de 2023 o número de resgates já havia ultrapassado a marca de mil trabalhadores (Ministério do Trabalho e Previdência, 2023).

Por sua vez, a atualização da Lista Suja do Trabalho Escravo do ano de 2023 trouxe em seu bojo 21 fornecedores de frigoríficos que se beneficiaram do trabalho escravo (Radar Sit, 2023a). Em consonância a isso, dados apontam para o total de 95 resgates na criação de bovinos durante o período de 2019 a 2022 e o expressivo número de total de 268 trabalhadores resgatados em atividades de apoio à pecuária<sup>7</sup> no estado do Pará (Radar Sit, 2023b).

---

<sup>7</sup> De acordo com o IBGE (2023) tais atividades compreendem o serviço de inseminação artificial e a fertilização in vitro animal; a tosquia da lã de ovinos; o serviço de manejo de animais por condução e pastoreio; a limpeza de

Por esses números, torna-se possível constatar que a escravidão é elemento estrutural da pecuária, não se restringindo ao processo de acumulação do capital que se estabeleceu na Amazônia, mas sendo essencial ao processo de produção e reprodução do capital global e, desse modo, sendo responsável pela manutenção do mercado internacional (Soares, 2022).

Não obstante, o Brasil segue na liderança das exportações de carne bovina, sendo no ano de 2020 responsável por 24% do comércio global (Repórter Brasil, 2021a). Logo, é a partir desse panorama que se observa que o desenvolvimento na Amazônia, para além de mera supressão dos direitos trabalhistas com a finalidade de diminuição dos custos da produção, é revelado um cenário de extrema gravidade e que repercute efeitos até a atualidade, mantendo a dualidade necessária às relações de dependência e autocolonização, ainda que sob o manto da concorrência, progresso econômico e científico a partir da violação dos Direitos Humanos (Soares, 2022).

Mediante essa conjuntura, que os debates inerentes à economia ecológica e a necessidade de precificar serviços e recursos ambientais se tornam pertinentes às dinâmicas do trabalho, visto que, considerado esses elementos como externalidades da produção, tornam-se fatores determinantes para o processo de escolha dos mercados e dos próprios agentes da cadeia produtiva (Alier, 2007). Assim, indicadores de (in)sustentabilidade como a exploração de trabalhadores incluem-se em um microssistema econômico, o qual relaciona propriedade, meio ambiente e fatores sociais para dinâmicas do mercado interno e externo sem, contudo, ser possível vislumbrar a partir da permanência de um capitalismo dependente a erradicação desse cenário (Alier, 2007; Soares, 2022).

Isso porque, em que pese a modernização e internacionalização da produção na Amazônia, o estabelecimento de grupos latifundiários favorecidos pelas políticas da ditadura militar, que exploram seus trabalhadores e natureza, repercutiu em empasses ao sistema político e jurídico, dificultando o combate a escravidão e (Soares, 2022). Assim, Marcela Soares (2022) explica que:

Esse ambiente repressivo, associado à constitutiva superexploração da força de trabalho, demonstrava a aparência de uma “debilidade” das instituições da justiça e da polícia, as quais, por vezes, tornavam-se abertamente coniventes com a escravização dos/as trabalhadores/as e com a expulsão de camponeses/as da terra (Soares, 2022, p.70)

Concomitantemente, é com a busca pelo progresso oriundo das nações consideradas avançadas, que os investimentos em tecnologia são dissociados da proteção dos trabalhadores

---

galinheiros e banheiros carrapaticidas e sarnicidas; a classificação de produtos de origem animal; o serviço de alojamento de gado de curta duração; as atividades de contratantes de mão-de-obra para o setor pecuário.

(Silva; Oliveira, 2022). Assim, a plena desconsideração de direitos trabalhistas e direitos humanos são instrumentos necessários às novas formas de exploração da Amazônia, tornando a subalternização dos sujeitos ferramentas imprescindíveis para tal (Silva; Oliveira, 2022).

Pelo que abordado, conclui-se que a correlação entre o discurso desenvolvimentista, o avanço da pecuária e o trabalho escravo na Amazônia não se sustenta por mero descaso daqueles em posição de dominância, mas pela necessidade de atualização dessas relações para permanência de um capitalismo dependente e sua herança da colonização. Nessa lógica, igualmente sendo inviável a dissociação entre a acumulação de capital e as pautas ambientais, e, por conseguinte, das questões trabalhistas (Löwy, 2013).

### **2.2.3 Mudanças climáticas, pecuária e justiça ambiental na Amazônia**

Pelo que acima apresentado, a Amazônia, como vítima de sua própria riqueza, é palco de uma expansão do capital que se perdura há longo tempo, sendo atravessada por mudanças políticas internas e externas, assim como mudanças no mercado e na forma como a mão de obra que o sustenta se estabelece. Todavia, ainda que presente nas mais diversas transformações humanas, a natureza persiste como instrumento à disposição daqueles que exercem o controle das dinâmicas globais.

Assim, em que pese o processo de alteração nas formas de intervenção no território amazônico com a finalidade de tornar tais terras economicamente produtivas, a viabilização da exploração pela pecuária, além de manter uma estrutura política e econômica desigual é de suma importância para a compreensão das violações ambientais ocorridas na região (Loureiro, 2022). Isso porque, ainda que tenha como marco de implementação as políticas públicas que datam do século anterior e coexistam com outras formas de utilização da terra, a importância da pecuária para a economia nacional é fator central desse debate, influenciando diretamente no incentivo e permanência de sua exploração até a atualidade.

Logo, sendo o Brasil o país com o segundo maior rebanho de bovinos do mundo, é a partir da relação entre essa cadeia produtiva e o meio ambiente que se forma um cenário permanente e acelerado de degradação do espaço natural, estabelecido pelo desmatamento para implantação de pastos e consequente mudanças climáticas (Repórter Brasil, 2021a).

Frente a isso, Marques (2015) explica que o desmatamento é um dos pilares centrais das crises ambientais motivadas pelo capitalismo, o qual, ainda que gradualmente expandido pelo globo, remete à pecuária como principal fato desde o período pré-industrial. Dessa forma, é com a Revolução Industrial que a velocidade com que o desflorestamento duplicou, motivado

pela busca pelo progresso e aproveitamento econômico dos recursos naturais, tendo que a temperatura média global aumentou cerca de 0,76°C desde então (Marques, 2015; Rammê, 2012a). Nesse panorama, estima-se que nos próximos cinco mil anos as florestas ao redor do mundo serão reduzidas de 50% a 20% da superfície terrestre por ações antrópicas (Marques, 2015).

Com isso, observa-se que o desmatamento possui influência de seis fatores perigosos e estritamente vinculados a participação e manutenção da economia global, sendo eles: a extração de madeira, o avanço da fronteira agropecuária, os incêndios, a mineração, a implementação de hidrelétricas, e, a partir desses, a consequente urbanização e criação de estradas (Marques, 2015). Dessa forma, sendo possível constatar que a carência do devido manuseio dos recursos naturais é fortemente vinculado ao surgimento de empreendimentos e alteração na vida de indivíduos.

Com base nesse contexto, é de modo atento à pecuária de corte que os recortes desta pesquisa se restringem, tendo em vista que a repercussão de seus efeitos na natureza afeta de modo contundente a Amazônia, acompanhando a tendência ao redor do globo. Isso ocorre uma vez que, embora a região amazônica tenha sido centro de diversas cadeias produtivas que simbolizavam o progresso econômico brasileiro, é a partir das políticas de ocupação aplicadas pela ditadura militar que a vegetação amazônica e as dinâmicas socioambientais dessa localidade começaram a ser significativamente destruída (Marques, 2015).

Nesse sentido, como efeito disso, o discurso por unificar o território nacional corrompeu-se, distanciando os polos de controle e exploração, de modo que, para além dos efeitos sociais da autocolonização, o meio ambiente também fosse incisivamente atingido. Nesse sentido, explica-se que:

A ideologia militarista da “integração” nacional da Amazônia resultou em seu contrário: sua desintegração e seu acoplamento ao circuito internacional de commodities, com a destruição do maior patrimônio natural do país e um dos maiores do planeta (como se verá adiante, 40% da floresta foi desde então arrasada ou degradada). (Marques, 2015, p.79)

Desse modo, ainda que a aquisição de terras na Amazônia fosse incentivada pelo Estado para outras atividades econômicas, os projetos agropecuários estabelecidos na região foram o grande destaque desse período devido a grande quantidade de terras em domínio florestal e o seu baixo custo, possibilitando arcar com as despesas de implementação dos empreendimentos e maiores lucros a partir da derrubada de madeira (Batista, 2021). Isso porque tais políticas para o desenvolvimento não promoviam apenas a isenção de imposto de renda para o estabelecimento de tais projetos na Amazônia, mas autorizava o investimento por

outras empresas nessas fazendas como modalidade de redução fiscal e gerando redução de juros abaixo da inflação brasileira para empréstimos adicionais (Batista, 2021). É como efeito que:

Desse modo, segundo Fearnside (1980), os programas de financiamento criaram uma razão adicional para o estabelecimento de fazendas: um mecanismo para receber capital subsidiado, muitas vezes desviado para atividades mais rentáveis em outros lugares, geralmente nas localidades sedes das empresas (Batista, 2021, p.80)

Ademais, Batista (2021) explica que a instrumentalidade da floresta se refletia na legislação de terras vigente à época no país, compreendendo a derrubada da vegetação para a criação de pastos “benfeitorias” que justificariam a concessão de títulos definitivos, conforme o Valor da Terra Nua (VTN) definido pelo Estatuto da Terra.

Ou seja, aquele que mantivesse a vegetação natural da terra pretendida não alcançaria a conclusão de sua regulamentação fundiária, sendo, “desse modo, a floresta era considerada mera ocupante transitória do terreno” (Batista, 2021, p.78). À vista disso, a implementação de pastagens se demonstrava como a via mais rápida e fácil para juridicamente se impor à posseiros, populações tradicionais e políticas de reforma agrária, corroborando assim para o estabelecimento de latifúndios desmatados e improdutivos.

Nesse momento, grandes corporações, como Volkswagen e Bradesco, passaram a integrar a malha de investimento da agropecuária na Amazônia, devido ao estabelecimento de uma corrida do capital internacional em identificar novos mercados potencialmente lucrativos (Batista, 2021; Carvalho *et al.*, 2021). Em razão disso, não apenas a pecuária, mas o mercado de produtos agrícolas tornou-se lucrativo e, conseqüentemente, sendo elemento de estímulo à implementação da pecuária na Amazônia em um cenário de desatenção ao esgotamento de seus recursos naturais (Carvalho *et al.*, 2021).

Todavia, ainda que tais projetos e o capital internacional vestissem o discurso de progresso e desenvolvimento econômico e científico, as técnicas utilizadas consistem no desmatamento intensivo visando a maior quantidade possível de desmatamento em menor tempo, bem como a utilização de componentes químicos para o desfolhamento e o esgotamento do solo pela agricultura que acompanha a manutenção do gado (Batista, 2021; Carvalho *et al.*, 2021).

A partir dessas dinâmicas, a carne oriunda da Amazônia alcança o mercado internacional, formando um novo cenário econômico em que a região não mais se restringe ao fornecimento de matéria-prima de reduzido valor agregado (Carvalho *et al.*, 2021). Contudo, sendo esse o seu primeiro passo para sua participação no mercado internacional, é também a justificativa seu impacto nas dinâmicas regionais e a necessidade de verificar as externalidades

negativas que a acompanham, tais como a extração ilegal de madeira para comercialização e criação de pastos, a ampliação da fronteira da soja, a exploração do trabalho nessas atividades e a conivência da gestão ambiental do Estado e de grandes empresas que encabeçam o setor (Carvalho *et al.*, 2021).

O desmatamento que acompanha a agropecuária, portanto, centraliza na sua ilegalidade o inadequado manejo ambiental, conjuntamente que se associa a degradância do trabalho para a realização dessas atividades (Soares, 2022).

Agregado a isso, a política aplicada pela SUDAM estabelecia que, conjuntamente à criação de pastagens para o gado, as empresas deveriam se comprometer para a criação de empregos e infraestrutura da região, de modo que fosse alcançado o estimado “desenvolvimento regional” (Batista, 2021). Contudo, tais obrigações não foram realizadas, assim como o Estado manteve-se inerte na fiscalização dessa conduta, o que, por esse ângulo, torna necessário refletir sobre os efeitos na fauna e flora, mas também no modo de vida dos sujeitos que lá se encontravam, sejam pelas condições de trabalho daqueles que realizavam tais atividades e as comunidade tradicionais que cercam tais áreas (Batista, 2021).

Portanto, a denominada “Operação Amazônia”, realizada pela SUDAM em 1966, com a finalidade de estabelecer empreendimentos e grandes assentamentos na Amazônia ocorreu pelo Programas pelo Programa de Integração Nacional (PIN) e pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), corroborando para que, ainda nos primeiros anos da década de 2000, tais políticas fossem ainda responsáveis por 15% do desmatamento total da Amazônia (Marques, 2015).

Seguindo essa projeção, no ano de 2016 dados apontam que o desmatamento anual acumulado na Amazônia Legal já indicava a taxa de 7.893 km<sup>2</sup>, sendo no ano de 2022 tais números já alcançando a totalidade de 11.568 km<sup>2</sup> de acordo com a plataforma TerraBrasilis, desenvolvida pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Terrabrasilis, 2023). Dados mais recentes do MapBiomas (2023) já sinalizam que o Pará é o estado com maior áreas desmatadas, correspondendo a 22,2% das áreas desflorestadas do país (456.702 ha).

Em consonância a isso, de acordo com dados da plataforma MapBiomas (2023), 69.349.786 de hectares da Amazônia Legal são ocupados pela pecuária. A agropecuária respondeu por 1.969.095 ha, ou 95,7% do total de 2.057.250 ha desmatados no Brasil em 2022, consolidando-se como o principal vetor de supressão de vegetação nativa.

Nessa proporção, a pressão do mercado internacional torna a extração de madeira e a pecuária atividades cada vez mais rentáveis, indicando para a projeção de que, mantido o nível

de exploração ambiental, no ano de 2040, o desmatamento pode alcançar 40% da floresta Amazônica remanescente (Carvalho; Domingues, 2016).

Esse cenário traduz a expansão da fronteira da carne na Amazônia nos últimos 40 anos, uma vez que, de acordo com a organização Repórter Brasil (2021), a quantidade de bovinos que pastam na região da Amazônia Legal ampliou de 8,4 milhões no ano de 1978 para 87 milhões em 2018. Tais dados refletem a mudança percentual de 8% para 41% do rebanho nacional na região (Repórter Brasil, 2021a). Contudo, embora a crescente desses números, o consumo interno de carne não se projetou da mesma forma, podendo concluir que tal produção atingiu como objetivo as exportações (Araujo; Ponte, 2015).

Em conformidade a isso, é no ano de 2019 que as queimadas nessa região ganham alcance internacional, sendo identificado pelo Greenpeace que, no mês de agosto deste ano, 90% dos focos de fogo vinculavam-se à pecuária (Repórter Brasil, 2021a). O ponto de elevada incidência desses focos se expande no que vem a ser denominado “arco do desmatamento”, região esta que engloba desde o sul do Pará até o Acre, perpassando pelos estados do Tocantins, Mato Grosso e Rondônia e sendo destaque na perda de vegetação para queimadas ilegais (Araujo; Ponte, 2015)

Assim, em face da omissão do Estado para a fiscalização no modo com que a pecuária se estabeleceu na região a partir de suas próprias políticas de incentivo, é com dificuldade que se identificam condutas institucionais capazes de conter esses efeitos e promover o reflorestamento dessas áreas com base no atual Código Florestal (Batista, 2021).

Com a instauração desse panorama, a dimensão de seus impactos persistiu na região, contudo, sendo atualmente acrescido de dinâmicas sociais oriundas do neoliberalismo e internacionalização do capital, as quais, marcadas pelos monopólios globais, fazem girar as engrenagens do desmatamento em benefício de um grupo restrito de investidores deste setor.

Portanto, ainda que 70% a 75% do desmatamento na Amazônia seja vinculado à pecuária e, de acordo com a organização Repórter Brasil (2022), 90% das áreas desmatadas tornarem-se pastagens até 2019, sendo parte considerável delas terras públicas, a ampliação da cadeia produtiva coexiste à concentração do setor por poucas empresas.

Isso porque, embora as fazendas fornecedoras indiretas de animais sejam diversas e compostas por latifúndios a fim de suprir as diversas fases de produção -a cria, recria e engorda-, o contato que as grandes corporações possuem restringe-se às fornecedoras diretas (Repórter Brasil, 2022). Ou seja, é como efeito disso que apenas essas fornecedoras diretas possuem são monitoradas pelos frigoríficos, seja no que diz respeito ao manejo ambiental ou as condições de trabalho (Repórter Brasil, 2022).

Nesse cenário, a cadeia produtiva é controlada por três empresas específicas: JBS (a qual inclui Friboi e outros frigoríficos), somando a receita líquida no Brasil de R\$16,2 bilhões de reais no terceiro trimestre de 2022<sup>8</sup>; Marfrig, que totalizou no ano de 2022 faturamento bruto de R\$ 36,417 bilhões de reais no terceiro trimestre do ano<sup>9</sup>, e Minerva Foods, quem teve o faturamento bruto do ano de 2022 no montante de R\$ 31 bilhões de reais (Marques, 2015)<sup>10</sup>. Contudo, apesar dos elevados números de arrecadação, o controle que possuem sobre a produção não se reveste de respeito e gestão ambiental.

Assim, o que se observa é que, ainda que a pecuária tenha se estabelecido no Brasil como forma de privilegiar a exploração da Amazônia por projetos e empreendimentos nacionais, na atualidade, a expansão dessa fronteira se tornou complexa, sendo realizado por multinacionais e envolvendo transações econômicas entre diversas nações. Com isso, compreende-se que a formação da elite portadora do controle desse setor também se alterou, contudo, sem se diversificar, restringindo-se a pequenos grupos econômicos e políticos, consequentemente desvinculando-se fisicamente e juridicamente dos danos ambientais por elas causados.

Afirma-se isso uma vez que a pecuária é um dos principais motores das mudanças climáticas, seja pelo desmatamento para a criação de pastos, aumentando a concentração de gás carbônico (CO<sub>2</sub>) na atmosfera, ou pela elevada quantidade de metano (CH<sub>4</sub>) oriunda da fermentação características dos animais ruminantes (Repórter Brasil, 2021a). Logo, é pela dimensão de sua pegada ecológica que a pecuária se vincula a 80% das emissões de gases estufa no Brasil durante o período de 1990 a 2018 (Repórter Brasil, 2021a).

Portanto, assim como a ampliação de sua fronteira econômica ao nível internacional, os efeitos nocivos da pecuária também adquirirão uma perspectiva global e desigualmente distribuída. Afirma-se isso uma vez que, a partir de estudos do instituto Goddard Institute for Space Studies (GISS), da NASA, afirmam que, em que pese o perigoso e constante aumento

---

<sup>8</sup>JBS apura a maior receita líquida trimestral da sua história, de R\$98,9. JBS, 11 de novembro de 2022. Disponível em: <https://mediaroom.jbs.com.br/noticia/jbs-apura-a-maior-receita-liquida-trimestral-da-sua-historia-de-r-bilhoes#:~:text=A%20JBS%20Brasil%2C%20que%20re%20C3%BAne,Pa%20C3%ADs%2C%20com%20maior%20disponibilidade%20de>. Acesso em: 08 de abril de 2023.

<sup>9</sup>Marfrig (MRF3) tem queda anual de 74,3% no lucro do 3º trimestre, para R\$ 431 milhões. InfoMoney. 10 de novembro de 2022. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/mercados/marfrig-mrf3-tem-queda-anual-de-743-no-lucro-do-3o-trimestre-para-r-431-milhoes/>. Acesso em: 08 de abril de 2023.

<sup>10</sup>FLORENTINO, José. Lucro da Minerva (BEEF3) cresce 9,4% em 2022 e soma R\$ 655,1 milhões. Valor, São Paulo, 23 de abr. de 2023. Disponível em: <https://valorinveste.globo.com/mercados/renda-variavel/empresas/noticia/2023/02/23/lucro-da-minerva-beef3-cresce-94percent-em-2022-e-soma-r-6551-milhoes.ghtml>. Acesso em 08 de abr. de 2023.

da temperatura da Terra ao longo de cada década, é em países como o Brasil que tais dados e a prospecção para o futuro se demonstram particularmente alarmantes (Marques, 2015).

Isso porque a forma com que as emissões de gases estufas são distribuídas de formas desiguais ao redor do globo, uma vez que, embora a China (21,1%), os Estados Unidos (14,1%) e a Índia (5,2%) sejam os maiores emissores, são países considerados subdesenvolvidos que sofrem com maior vulnerabilidade às mudanças climáticas, ainda que emitam números inferiores de emissão (Fagundez; Albuquerque; Filpi, 2020). Tal entendimento foi ratificado pelo Relatório do Desenvolvimento Humano 2007/2008 do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, de título “Combatendo a mudança climática: solidariedade humana num mundo dividido”, em que se evidenciou que a universalidade das mudanças climáticas não é aplicável à um mundo socioeconomicamente desigual (Rammê, 2012a).

Com base nesse raciocínio, as consequências das mudanças climáticas já previstas pelos especialistas, entre elas o degelo do Ártico, da Groenlândia e da Antártica, o consequente aumento do nível do mar, bem como desastres ambientais, eventos meteorológicos extremos e inundação das usinas nucleares, possuem um potencial ainda mais danoso para esses países (Marques, 2015).

Isso ocorre uma vez que, fatores como a exposição a esses riscos pela ação antrópica, como por exemplo ao desconsiderar aspectos geográficos da região para realizar intervenções; a maior suscetibilidade de exposição a esses riscos, como a realização de obras em áreas de inundação; e por fim, a capacidade daquele exposto ao risco climático em recuperar-se do dano a ele causado, como por exemplo, ainda que vítima de um dano climático, o sujeito manter-se em área de igual potencial lesivo (Fagundez; Albuquerque; Filpi, 2020). Outros autores já identificam como justificativa para tanto a precariedade do acesso à renda e serviços de cidadania básico, o que, em outras palavras pode ser denominado “injustiças econômico-ecológico-distributivas” oriundas da globalização (Rammê, 2012a, p.7).

Com base no cenário atual e a previsões para o futuro, além da importância de conhecer tais efeitos, é de maior delicadeza compreender como podem afetar grupos de maior vulnerabilidade socioeconômica, tais como às nações do sul global, pois, estabelecida a dependência e marginalização que fundamenta sua exploração, periferias globais como a América Latina encontram-se mais vulneráveis aos impactos das mudanças climáticas (Monteiro, 2021). Assim, para além do questionamento referente à forma como se dá a expropriação e exploração da natureza nos países subdesenvolvidos, o que se observa é a supressão do direito ao meio ambiente equilibrado dos sujeitos que lá habitam em face do lucro a todo custo e do discurso desenvolvimentista (Santos, 2016).

Isso ocorre uma vez que, a acumulação de lucro, assim como a crise econômica, forma uma tríade que interliga a crise social e a crise ambiental, transformando os recursos naturais, os seres humanos e suas relações, em moedas e formas de angariar lucro (Rodrigues, 2023). O Antropoceno, portanto, toma o formato que, autores como Moore (2022), já classificam como Capitaloceno.

Logo, a necessária interação entre economia, sociedade e natureza repercute em questionar as relações de dependência firmadas pelo capital, tornando possível questionar a forma com que a responsabilidade pelas mudanças climáticas é atribuída aos agentes do mercado (Rodrigues, 2023). Isso ocorre visto que, com o monopólio de cadeias produtivas, tal como a pecuária, a delimitação dos agentes que possuam responsabilidade nessa dinâmica seria possível de ser identificada e atribuída.

Portanto, é por meio da aplicação desse entendimento a partir de políticas públicas, um meio de efetivação de Justiça Ambiental, ou seja, o combate não apenas aos efeitos das ações humanas à natureza, mas a proteção daqueles que viriam a sofrer encargos maiores por elas, tais como trabalhadores, grupos raciais ou economicamente mais vulneráveis, o que implicaria uma existência em situação de injustiça ambiental (Rodrigues, 2023).

Com base em um leque mais amplo, o movimento que luta pela justiça ambiental organiza suas pautas acrescentando às discussões aspectos sociais, territoriais e ambientais que advém de um desenvolvimento desordenado e predatório como fundamentos de suas reivindicações (Fagundez; Albuquerque; Filpi, 2020).

Portanto, a injustiça ambiental também pode ser materializada no conceito de racismo ambiental para a análise das mudanças climáticas, correspondendo à discriminação que extrapola a cor da pele, mas implica na negligência frente à políticas ambientais, cumprimento de lei e violações ao meio ambiente que aqueles que sujeitos habitam, como a instalação de empreendimentos deliberadamente poluidores, considerando para tanto variáveis geopolíticas agregadas à dimensão ambiental e social (Pacheco, 2007). Dessa forma, é o caso não só de negros, indígenas, mas, também, de pescadores, ribeirinhos, quebradores de coco de babaçu, pequenos agricultores familiares, nordestinos e demais grupos sociais que passam a ser excluídos pela sua identidade (Pacheco, 2007).

Em outras palavras, vêm a ser a concentração do biopoder e biopolítica a partir de delimitações ambientais, implicando no controle da mortalidade e dignidade de grupos histórica, ambiental e socioeconomicamente vulneráveis, como populações tradicionais e trabalhadores em condição análoga a de escravidão (Abreu, 2013). Assim, compartilhando da premissa de que:

[...] da mesma forma que as consequências da exploração do trabalho e da destruição da natureza atingem de forma diferenciada os países centrais e os países periféricos, ocorrem também diferentes rebatimentos dos danos socioambientais entre as classes e no interior da classe trabalhadora. Assim, afirmamos que o segmento da classe trabalhadora racialmente discriminado recebe, com maior intensidade, o ônus da destruição ambiental operada pelo capital. (Santo; Silva; Silva, 2022, p.160)

Com efeito, são esses grupos que passam a sofrer de forma mais agressiva os impactos ambientais a partir da omissão do poder público em face dos interesses econômicos de empreendimentos e do próprio Estado (Abreu, 2013). Por sua vez, vinculando às mudanças climáticas os perigos imediatos que repercutem na exclusão, desigualdade e pobreza de certos grupos (Robinson, 2021).

Nesse sentido, na Amazônia, a expansão da pecuária gera externalidades que, além de corroborar para a ampliação dos impactos climáticos, perpetuam desigualdades fundadas na relação raça-etnia e acesso aos recursos naturais, (Santos, 2016). Isso se origina no processo de colonização e ratifica-se na ocupação de seus territórios pois simultaneamente o julgamento do sujeito amazônico como portador de uma cultura inferior e um modo de vida conflitante com a economia, Estado e sociedade moderna (Loureiro, 2002). Assim, seja ele pertencente à uma população tradicional ou camponês, como inferior ou até mesmo inexistente, o fluxo de imigrantes oriundos do Nordeste que recaíram em trabalhos degradantes acresce a esse contexto mais uma dimensão às injustiças sofridas nessa região, sendo ele inserido nesse grupo e conjuntamente tendo negligenciados a sua dignidade de direito a um meio ambiente equilibrado (Santos, 2016).

A permanência dessas falácias como senso comum tornam a invisibilidade desses sujeitos como elemento de justificativa da exploração predatória da natureza, alavancando a errônea noção de que a biodiversidade da Amazônia seria incompatível com o desenvolvimento, sendo papel de políticas públicas e do mercado transformar em produto aptos a serem comercializados, de preferência no mercado internacional, e gerarem lucro (Loureiro, 2002).

Por sua vez, a naturalização da exploração indevida e, na maioria dos casos, ilegal da Amazônia pela pecuária consolida uma divisão do trabalho formada com base na dependência e desigualdade necessária a continuação do capital, mas que também sofre suas piores consequências, como aquecimento global e o efeito estufa (Soares, 2022).

Diante disso, para se debruçar sobre as mudanças climáticas, como efeito dessas dinâmicas socioambientais, faz-se urgente abordar as injustiças sociais que servem de fundamento, sob o risco de a omissão estatal incorrer na perpetuação de uma estrutura de dependência e subordinação para aquelas nações julgadas subdesenvolvidos (Robinson, 2021).

Assim, retomar a questão do agronegócio na Amazônia significa abordar não apenas a perda de vegetação e o desmatamento ilegal, mas os efeitos dessa ação para os trabalhadores da região.

### 2.3 O “ECOLOGISMO DOS POBRES”: O SOCIOAMBIENTALISMO PARA UM DESENVOLVIMENTO DE FATO AMAZÔNICO

Pelo contexto acima estabelecido, compreende-se que, com fulcro em um suposto progresso econômico nacional, a formação de uma concepção de desenvolvimento inadequada à realidade amazônica substanciou a utilização da pecuária como ferramenta de exploração da vida humana e da natureza. Em decorrência disso, dados demonstraram a lesividade oriunda da naturalização do modo de operação dessa cadeia produtiva, compondo um cenário em que o trabalho análogo ao de escravo e as mudanças climáticas tornam-se problemáticas inerentes à produção de carne bovina na Amazônia.

Contudo, ainda que estritamente vinculadas à essa cadeia produtiva, ao serem alvo de políticas públicas que visem sua minimização, a concepção dessas questões como paralelas evidencia a negligência de uma concepção transdisciplinar do direito ambiental e, por sua vez, perpetua a incompletude de medidas potencialmente eficazes de proteção da dignidade humana e do meio ambiente (Leite; Ayala, 2000).

Parte-se dessa premissa uma vez que, como estabelecido por Bales (2020; 2016), a relação entre mudanças climáticas e trabalho escravo contemporâneo é marcada por uma relação circular, a qual não reside em uma mera relação de causa e efeito, mas em uma incessante retroalimentação de fatores até a aniquilação da vida ou da natureza. Assim, geram-se grupos de trabalhadores escravizados responsáveis por lesar o meio ambiente, mas também sendo esses mais vulneráveis às catástrofes ambientais.

Esse nexos é melhor percebido a partir de situações de fragilidade humana, como desastres naturais, tráfico humano, migração e perda de trabalhos, alterações no solo e na biodiversidade, consumo de gases fósseis, entre outros (Bales, 2021). Tal estágio de conexão entre as esferas humana e ambiental pode ser definido nos seguintes termos:

É aí que o ciclo que liga escravidão e crimes ambientais começa a girar: o ecocídio empurra as pessoas locais para uma maior vulnerabilidade à medida que seus meios de subsistência normais desaparecem, tornando-as mais vulneráveis à escravidão – a

escravidão, por sua vez, impulsiona ainda mais a destruição dos ambientes locais e planetários. (Bales, 2016, p.49)<sup>11</sup>

A chave de interpretação é, portanto, a pobreza como causadora dessas amarras, a qual vai se estabelecer nos moldes atuais a partir do Antropoceno e se consolida em sua forma mais agressiva com a expansão da globalização e a mundialização dos mercados, quando o escravo deixou de ser um bem de alto valor ao escravizador para se tornar uma ferramenta de produção substituível e de baixo custo (Bales, 2016; Bales, 2020).<sup>12</sup>

Isso ocorre uma vez que a maioria dos sujeitos escravizados se encontram em trabalhos que não requerem grandes tecnologias ou são considerados tradicionais, como a pecuária (Bales, 2000). Com isso, sendo nos países que a escravidão e a indústria coexistem, o setor de bens e alimentos condicionados possuem menores preços e, a partir do trabalho escravo contemporâneo, tornam a produção ainda mais barata para gerar maiores lucros (Bales, 2000). Assim, com a transformação do imaginário e imposição de uma racionalidade econômica, a forma com que o processo de escravização de seres humanos se altera em proporcionalidade à intensidade das mudanças climáticas.

Isso ocorre visto que o barateamento da exploração dessa mão de obra, principalmente na base das cadeias produtivas, torna-se essencial à realização de atividades que impliquem na destruição ambiental e consequente alterações climáticas, tais como o desmatamento ilegal, queimadas e a limpeza de pastos para a criação intensiva de ruminantes (Bales, 2020; Bales, 2016). Desse modo, esses sujeitos alienados do controle sobre sua atividade de trabalho são forçados a executarem tarefas que, a longo prazo, aumentaram à vulnerabilidade de grupos socioeconomicamente vulnerabilizados (Bales, 2020).

Ademais, Bales (2020) destaca a interseccionalidade de fatores que tornam trabalhadores exposto à possibilidade de escravidão, sendo elencado pelo autor que, entre guerras, discriminações e processos migratórios, o papel do Estado de Direito e a corrupção dos governos tornam-se basilares à para o processo de aproximação entre mudanças climáticas

---

<sup>11</sup> Do original: “*It’s at this stage in the supply chain that we are likely to find “ecocide”—the large-scale destruction of the natural environment. This is where the cycle connecting slavery and environmental crimes starts to spin: ecocide pushes local people into greater vulnerability as their normal livelihoods disappear, making them more vulnerable to slavery—the slavery in turn drives further destruction of the local and planetary environments.*” (Bales, 2016, p.49)

<sup>12</sup> Considera-se para esse trabalho às críticas realizadas a Bales quanto a diferença entre os conceitos de escravidão contemporânea no cenário internacional e na legislação brasileira. Contudo, parte-se do entendimento de que, como a previsão nacional é mais protetiva ao trabalhador, visto delimitar a dignidade como bem jurídico central ofendido, a adoção e a aplicação do conceito de Bales no contexto brasileiro supera tal fragilidade, por vez que passa a adotar padrões mais extensos para identificar violações ao trabalhador (Bastos; Sá; Soares, 2023). Nesse sentido a pobreza como cerne dessa análise torna-se elemento mais robusto, sendo atravessado por condicionantes históricas que direcionam os trabalhadores a essas dinâmicas.

e exploração de trabalhadores. Isso porque com a adaptação da escravidão às necessidades oriundas de instabilidades sociais, a conduta pública deve sobrepesar a manutenção da vulnerabilidade de pequenos grupos e os seus interesses econômicos (Bales, 2000).

À vista disso, como anteriormente demonstrado, o papel do governo brasileiro na legitimação da exploração da Amazônia e incentivo à pecuária como estratégia de desenvolvimento se alinha à essa lógica, demonstrando que, além de conivente, o Estado legitimou e continua a legitimar a exploração ambiental e humana. Diante desse panorama que toca a estrutura da ordem pública, Bales (2016) destaca a importância em identificar aqueles que de fato são juridicamente responsáveis pelas empresas que violam a natureza e se beneficiam da escravidão contemporânea.

Diante da interpretação das mudanças climáticas e da escravidão contemporânea entrecruzada por fatores sociais e históricos, o autor (2000) arremata sua interpretação apontando que, a globalização tornou-se responsável não pela homogeneização ou criação de novas formas de escravidão, mas foi a responsável por proliferar essa problemática em decorrência da necessidade de exploração financeira daqueles marginalizados para o movimento de um capital global (Bales, 2000).

Com base nessa relação circular, a relação entre a escravidão contemporânea e as mudanças climáticas deve ser interpretada sob a lente da marginalização e desigualdade, de modo que, pensar políticas de combate a esses crimes parta da consideração fatores de gênero, etnia, raça, idade e condição socioeconômica (Bharadwaj *et al.*, 2021). Assim, a inclusão dessas duas pautas em um mesmo debate torna-se responsável por construir políticas que garantam cidadania, proteção social e responsabilidade por essas violações (Bharadwaj *et al.*, 2021).

Dessa forma, voltar-se para o Brasil e, em especial para a cadeia produtiva da pecuária bovina na Amazônia, significa compreender como a pobreza e a desigualdade se integrou aos mercados globais, bem como tais marcadores e estigmas impostos desde a colonização da região são responsáveis por estabelecer o nexo entre a escravidão e o dano ambiental (Phillips; Sakamoto, 2012). Nesse sentido, adotar um pensamento que abrace questões sociais e históricas como base para políticas públicas se demonstra como uma alternativa para uma cadeia produtiva da pecuária mais respeitosa com a Amazônia e seus sujeitos.

Desse modo, almejar um suposto desenvolvimento significa confrontar processos simultâneos e antagônicos que compõem a vivência humana e sua relação com o meio ambiente, contudo sem recair no paradoxo de que “esse é o círculo vicioso da estagnação econômica, que pode ser reduzido à seguinte frase: ‘um país é pobre porque é pobre’” (Ianni,

1976, p.91). Ou seja, não permitindo o argumento de mera predeterminação para que alguns países sejam considerados determinados em detrimento de outros.

Dessa forma, abordar o desenvolvimento econômico significa perpassar por relações de dominação que são cruzadas pelo mercado, mas, também, pela política (Ianni, 1976). Isso porque a sensação de posse, seja ela manifestada indevidamente sobre recursos naturais ou sobre a mão de obra, é resultante do modo pelo qual se organizam as relações de poder. Por esse motivo, fazendo permanecer na sombra os desafios sociais a ela inerentes.

A partir disso, a percepção da natureza e sua relação com as intervenções humanas por meio do mercado, Alier (2007) define que a controvérsia das correntes acima abordadas reside no fato que ambas se adaptam de algum modo às lógicas mercadológicas e empresariais, seja sob o caminho da conservação de certas áreas da natureza e humanidade as quais são remanescentes, enquanto degradam outras legitimadas pela industrialização e demandas mercadológicas. Sendo por essa via manifestada a demanda por justiça ambiental e reivindicações sociais como mote central da última corrente abordada pelo autor, o “ecologismo dos pobres” (Alier, 2007).

Por essa via, o discurso desenvolvimentista se torna uma forma de manutenção da hegemonia global, da dominação pós-colonial e conseqüente pobreza, atingindo de forma ainda mais contundente a população rural desses países (Banerjee, 2017). Nesse ângulo, Violeta Loureiro (2022) afirma que os estudos voltados para a relação de dependência entre nações compreendem que não se trata de um atraso histórico dos países subdesenvolvidos, pois não se refere à uma questão temporal dos fatos, mas de um processo permanente nas relações centro-periferia e, com isso, mantida a posição de desvantagens socioeconômicas para aqueles categorizados como periféricos.

Nesse cenário, para Alier (2007), tal corrente volta-se para as violações que o crescimento econômico implicou na natureza e nos seres humanos, ao tempo que questiona a desproporcionalidade em que o lucro se desloca da relação de dependência entre norte e sul global. Nesse sentido, observa-se que tal vertente abarca os processos históricos de cada região a fim de identificar como a exploração ambiental para a busca do desenvolvimento repercute de forma diferenciada em cada região do globo.

Isto é, a partir de uma análise sistêmica, compreende-se a existência de uma sobreposição entre nações independentes sobre a organização global, as quais cooperam para a manutenção de posições na ordem e vigente a partir dos sistemas de produção (Ianni, 2004; Loureiro, 2022). Implicando em uma relação de interdependência marcada por um intercâmbio desigual no fornecimento de recursos ou de mão de obra (Ianni, 2004; Loureiro, 2022).

Essa relação passa a se manifestar pelos reflexos da industrialização, haja vista o tolhimento da possibilidade de emancipação econômica das nações colonizadas frente à internacionalização do capital, sendo materializadas por políticas públicas que acabaram por ampliar o poder do setor privado e do capital internacional (Ianni, 1976). Assim, é por meio desse raciocínio que a aderência das questões políticas e sociais adquire força, pois, são pelos benefícios econômicos, socialmente e juridicamente proporcionados à uma minoria global que tais relações são ofuscadas e apartadas das demandas ambientais (Banerjee, 2017).

Diante desse contexto, surge uma relação de centro-periferia, a qual é própria para explicar a dinâmica contemporânea e os desequilíbrios econômicos, sociais, políticos e ambientais na Amazônia (Young; Lustosa, 2003). Intencionalmente direcionando a região à uma posição geopolítica em que seu subdesenvolvimento, marcado como a mão de obra barata e violações ao meio ambiente, são estrategicamente compreendidas como externalidades negativas de mercado por países centrais (Young; Lustosa, 2003).

Em meio a isso, questões socioeconômicas e políticas que envolvem os países do sul global englobam o desenvolvimento sustentável como forma de proteção do meio ambiente fundamentam e forma de contraposição à desigualdade social oriunda do desenvolvimento predatório (Banerjee, 2017). Assim, torna-se uma forma de alcançar um progresso que seja livre da expropriação dos recursos naturais e da força de trabalho (Banerjee, 2017).

Assim, a justiça ambiental se manifesta como uma face necessária às reivindicações frente às instituições, sejam por políticas públicas ou a atuação do judiciário em face das mudanças climáticas, desmatamento e trabalho escravo.

Reflexos disso tocam o contexto amazônico quanto a retomada de sua condição de colônia adquire força, consolidando e aumentando o afastamento da região de uma possível integração nacional respeitosa à suas peculiaridades, transformando, para Loureiro (2022), o que antes era uma relação de dependência econômica ao que, atualmente, se denomina de neocolonialismo ou autocolonização.

Isso ocorre uma vez que, ainda que sob uma dominação política e o exercício de uma frágil autonomia materializadas nas intervenções na região, é com a implementação do agronegócio e, por sua vez, da pecuária na Amazônia, que a lógica até então compreendida como uma relação entre nações é reproduzida entre a Amazônia e o restante do Brasil (Loureiro, 2022).

O neocolonialismo ou a autocolonização, portanto, repercute na promessa de desenvolvimento regional, ao tempo que subjuga as dinâmicas naturais e sociais da região, resgatando o entendimento de que não são evoluídas e carecem de valor. Nesse raciocínio, a

sua classificação como “celeiro do mundo” (Loureiro, 2002, p.109), condiciona a região e seus habitantes como naturalmente primitivos e, por esse motivo, justificando uma dupla apropriação e instrumentalização, seja dos recursos naturais ou da força humana. É dessa forma que a Amazônia, principalmente em sua área rural, ainda responde às consequências de um capitalismo tardio, tornando suas dinâmicas regionais fadadas à uma lógica arcaica de exploração, ainda que fundamental às dinâmicas de mercado internacionais (Santos, 1997; Borba; Trindade, 2009).

Assim, embora a primeiro momento seja possível imaginar a necessidade de uma completa transformação do ordenamento jurídico, o que aqui pretende-se demonstrar é que o direito nacional brasileiro e internacional já possuem arcabouço necessário à uma justiça socioambiental capaz de conciliar o combate das mudanças climáticas e o trabalho análogo ao de escravo, tendo em vista sua intrínseca relação.<sup>13</sup>

Isso porque a semente do socioambientalismo, naturalmente brasileira, reivindicava a criação de políticas públicas ambientais capazes de incluir os interesses das comunidades locais, como demandas sobre o respeito ao sujeito amazônico e a reforma agrária, para a criação de um novo paradigma de desenvolvimento que de fato seja sustentável (Santilli, 2015). Nesse sentido, a inclusão de uma percepção social do meio ambiente manifesta-se no Direito como resposta ao conservacionismo/preservacionismo, bem como ao paradigma predatório do capital-expansionista (Santilli, 2015).

Em que pese isso, políticas públicas voltadas para o manejo ambiental ainda impõem moldes inadequados que, se não acabam por incentivar a exploração ambiental a partir da ampliação da fronteira agropecuária, permanecem a ignorar a figura do trabalhador em contexto de violação à natureza pela exploração ilegal (Loureiro, 2002).

Assim, tendo sido demonstrada a possibilidade de inclusão de fatores sociais para a preservação ambiental, adota-se neste tópico uma perspectiva que assume a necessidade do direito de o trabalho englobar aspectos de proteção ambiental como forma de conter violações à dignidade humana oriundas da sobreposição da racionalidade econômica sobre todas as demais áreas da vida humana (Mucache, 2020).

Isso implica na compreensão da sustentabilidade social e econômica como critério necessário às cadeias produtivas, pois, uma vez que a maximização imediata do lucro se torna objetivo central da produção, a precarização das condições de trabalho e de direitos

---

<sup>13</sup> No âmbito internacional, é a partir da Agenda 2030 da ONU que se observa que, manifestada sob a busca de um desenvolvimento sustentável, o combate às mudanças climáticas e à exploração da mão de obra pela escravização como metas que devem ser conjuntamente executadas por políticas públicas.

trabalhistas se torna elemento de fácil descarte pelas empresas e multinacionais (Mucache, 2020; Cançado, 2021).

Em decorrência disso, a busca do capital para se manter como sistema hegemônico encontra nas diversas formas de subcontratação em uma mesma cadeia produtiva mecanismo amplamente utilizado para a elevação da complexidade da produção e ignorância do consumidor quanto às suas condições (Cançado, 2021).

À vista disso, as cadeias produtivas carecem de políticas que garantam não apenas a efetivação da proteção de direitos da natureza e dos seres humanos, mas que causem influência em fatores que fazem o mercado girar, como fornecedores e consumidores. Isso porque, como estabelecido por Bales (2016, p.56), todos aqueles incluídos na cadeia produtiva, do seu início ao fim, são responsáveis por tomar decisões “*slave-free*” e “*ecocide-free*”.<sup>14</sup>

Dessa forma, critérios e ferramentas que promovam o acesso à informação devem fazer uso de pilares do socioambientalismo não apenas para controle e punição de fazendas que se beneficiam dessas condutas criminosas, mas como fatores de comoção e influência no mercado a partir da pressão econômica motivada pela comoção sobre essas pautas (Bales, 2012). Nesse sentido, a utilização de selos de qualidade e demais plataformas que propiciem o conhecimento e ampla informação sobre as condições ambientais e de trabalho são grandes aliados para a emancipação das amarras impostas à Amazônia e aos seus sujeitos.

---

<sup>14</sup> Entende-se por essas expressões àquelas decisões que priorizem afastar a cadeia produtiva de contaminações por trabalho escravo contemporâneo e por ecocídio.

### **3. SELOS DE QUALIDADE NA CADEIA PRODUTIVA DA CARNE E AS PROMESSAS DE ERRADICAÇÃO DA ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA E COMBATE ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS**

Nesta seção, explora-se a aplicação da responsabilidade socioambiental na Amazônia, destacando como o sistema capitalista compromete direitos fundamentais, como a dignidade e o direito ao meio ambiente equilibrado, resultando em casos significativos de trabalho análogo à escravidão e degradação da natureza no setor de criação de bovinos.

Diante disso, aborda-se o conceito e uso de selos de qualidade, tal qual o "Selo Verde" no Pará, como instrumentos para erradicar o trabalho análogo ao de escravo e combater às mudanças climáticas relacionadas à pecuária na região, analisando as inovações e as insuficiências da plataforma em questão.

#### **3.1 SELOS DE QUALIDADE: INSTRUMENTO DE PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS**

A partir dos argumentos acima abordados, observa-se que a pecuária brasileira foi construída com alicerce na exploração regional da Amazônia, incluindo a instrumentalização de seres humanos e da natureza. Porém, a utilização desses pilares para ampliação da produção não se limitou à criação de animais propriamente dita, mas se ampliou a um complexo mercado, composto por diversas atividades econômicas, fornecedores, serviços e produtos (Torres, 2023). Nesse sentido, é possível afirmar que a pecuária é apenas uma parte do agronegócio brasileiro, vindo essa a ser composta pela tecnologia, técnica e capital da agroindústria (Torres, 2023).

Diante desse panorama, a busca por políticas públicas capazes de conter e modificar a realidade no setor pecuário inserem-se em uma ótica socioambiental, a qual, ao perseguir as noções de desenvolvimento sustentável, partem da correlação entre o crescimento econômico, justiça social e o zelo pelo meio ambiente (Nascimento; Bellen; Nascimento; Coelho, 2015).

É em decorrência dessa demanda que as políticas de rastreio e incentivo à boas práticas na cadeia produtiva da carne por meio de selos de qualidade vêm sendo aplicadas em áreas de destaque na cadeia produtiva da carne, como no Pará.

Assim, o processo de selagem de produtos não é uma inovação exclusiva da modernidade, vez que a utilização de uma marca com a finalidade de informar características de origem, destino, tipo ou qualidade de um produto faz-se presente nas trocas mercadológicas

desde a civilização egípcia e da Roma Antiga (Teixeira; Silva; Rodrigues, 2019). Contudo, os selos atribuídos aos mais diversos produtos comercializados na atualidade tornam-se cada vez mais populares a partir da expansão dos mercados e da dissipação de informação, motivo esse que justifica a existência de um vasto leque de certificações, como os voltados para padrões de fabricação, selos de salubridade, de pureza, socioambientais, de produto orgânico, denominação de origem, entre outros (Sornberger; Redivo; Redivo, 2009).

Isso porque, a partir de meados do século XX, o debate quanto aos limites da exploração ambiental tomou cada vez mais espaço frente a crescente exploração econômica, seja pela industrialização ou pela ampliação das fronteiras agropecuárias, pois, conforme o relatório *Limites do Crescimento*, a finitude dos recursos ambientais demandava com urgência um “crescimento zero” (Coltro; Kruglianskas, 2006). Com efeito, as discussões envolvendo a temática evoluíram para conceitos mais flexíveis, capazes de permitir o equilíbrio entre o capital e os recursos naturais para a manutenção de uma qualidade de vida intergeracional (Coltro; Kruglianskas, 2006).

Com base nisso, em 1991, surge o que o Relatório de Brundtland da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento vem a denominar de “desenvolvimento sustentável” (Coltro; Kruglianskas, 2006). Alinhado a esse raciocínio, a demanda por padrões de gestão alinhados a práticas socioambientais também emerge no setor privado, sendo em 2004 criado o conceito de agenda *Environment, Social and Governance* (ESG), mais conhecido como o tripé da sustentabilidade (Torres, 2023).

A responsabilidade socioambiental das empresas, portanto, ultrapassa os limites empresariais e passa a caminhar conjuntamente com o estado, a sociedade e suas demandas (Ramires Jr; Gallardo; Gabriel; Shibao, 2018). Com efeito, a sustentabilidade adquire diversas abordagens, sendo seu conceito vinculado ao equilíbrio entre fatores econômicos, sociais e ambientais ou, como menciona a literatura sobre o tema, “*Triple Bottom Line*” (Ramires Jr; Gallardo; Gabriel; Shibao, 2018, p.137).

Diante disso, as alterações tecnológicas e socioeconômicas colidem ao manuseio de recursos naturais, englobando tanto o setor público quanto o empresarial em uma demanda de preocupação com os danos ambientais e a necessidade de um desenvolvimento sustentável (Ferreira; Silva, 2017). Dessa forma, o direito à informação e o conhecimento se torna elemento chave no processo de regulamentação e aplicação dessas medidas, tornando o consumidor como ferramenta de controle e incentivo a essas práticas a partir de suas individualidades (Torres, 2023).

O direito brasileiro ratifica esse entendimento, uma vez que além da força constitucional do direito à informação, sua garantia se encontra em outros dispositivos legais, como a Resolução nº 30/248 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 16 de abril 1985 e o Código de Defesa do Consumidor, que assegura a promoção do acesso à informação de consumidores, visando a liberdade e consciência em sua tomada de decisões (Torres, 2023).

A partir dessa lógica, surgem ao longo do globo os denominados selos “verdes” ou “distintivos”, ou seja, rótulos, certificações e selos específicos para atestar e divulgar um padrão de qualidade e respeito à natureza na produção daquele bem (Deus; Felizola; Silva, 2010).

Tal procedimento de rotulagem possui como marco inicial o selo *Blau Angel* (Anjo Azul), utilizado pelo governo alemão em 1978 com a finalidade de identificar produtos reciclados com baixa toxicidade, bem como definir requisitos para mais de cem tipos de produtos (Deus; Felizola; Silva, 2010). Nessa senda, em 1989, a ONG *Green Seal* criou nos Estados Unidos um selo homônimo a fim de estabelecer padrões para produtos e incentivar a educação ambiental (Deus; Felizola; Silva, 2010). Posteriormente, em 1992, a União Europeia lançou o selo *Ecolabel*, com o objetivo de definir diretrizes para a redução de gases, desperdício, níveis de ruído, recursos naturais e energéticos (Deus; Felizola; Silva, 2010).

Ininterruptamente, foi na década de 90 que tais demandas ampliam-se às relações de bem estar e qualidade de vida, alargando a margem de responsabilidade atribuída ao consumidor e incentivando o consumo consciente em relação à natureza e demais seres humanos (Ferreira; Silva, 2017).

Diante desse novo panorama, em 1997, a 85ª sessão da Conferência Internacional do Trabalho debateu a utilização de selos sociais pela OIT, com o foco em estabelecer transparência entre produtores, fornecedores e consumidores sem, contudo, realizar restrições ou penalidades (Cançado, 2020). Portanto, com a inclusão dos elementos ambientais, sociais e econômicos ao leque do desenvolvimento sustentável, a concessão de selos aos produtos que se adequam às práticas responsáveis apresentou-se como uma via possível para o conhecimento, conscientização e redução do impacto social e ambiental (Ferreira; Silva, 2017).

Dada essa trajetória, diversos países, incluindo o Brasil, passaram a adotar os selos de qualidade em seus produtos como forma de regulamentação oriunda de políticas governamentais e ou de organizações privadas, incentivados, principalmente, pela demanda internacional, reputação, confiança e valor agregado aos seus produtos (Peretti; Araújo, 2010). Assim, os selos sociais ressurgem nas discussões atuais sob o manto da *compliance*, sendo uma forma de regulamentação global das cadeias produtivas (Cançado, 2020).

Destarte, quando se refere à rotulagem de alimentos a partir de critérios de qualidade observa-se uma dinâmica construída por múltiplos sujeitos, tais como o estado, a indústria, os consumidores e a sociedade civil (Peretti; Araújo, 2010). Definir o que vêm a ser esse padrão de qualidade também perpassa por diversas facetas, tais como:

Ablan (2000) considera que a qualidade dos alimentos pode ser analisada sob três categorias distintas: nível básico, que inclui características físico-químicas e de inocuidade, que deve ser atingido por qualquer produto alimentício e geralmente é controlado pelo Estado; a qualidade nutricional, que se torna importante a partir da conscientização dos consumidores sobre o efeito da alimentação para a saúde; e os atributos de valor associados aos produtos alimentícios, tais como respeito ao meio ambiente, respeito aos trabalhadores e o respeito às tradições, por exemplo. (Peretti; Araújo, 2010, p.36)

Com base nisso, destaca-se na presente pesquisa o impacto que as demandas por um desenvolvimento sustentável acarretaram a sua dimensão como atributos de valor, pois, ainda que oriunda de reivindicações a longo prazo, o conhecimento e difusão desses padrões aos fornecedores e consumidores ainda é escasso entre as categorias que a antecedem. Isso porque, diferentemente dos padrões de segurança dos alimentos, os riscos ao consumidor pela violação dessa exigência de qualidade não são ameaças diretas como vêm a ser critérios sanitários e de higiene nas cadeias produtivas (Peretti; Araújo, 2010).

Assim, identifica-se como uma justificativa possível para tanto o fato de que a escolha de bens manufaturados em equilíbrio entre a proteção da natureza e respeito aos trabalhadores partem de valores morais que se vinculam à ideia de consumo ético (Groot; 2020). Ou seja, dependem da crença e vontade individual do sujeito em corroborar para a promoção de uma sociedade que valorize o bem estar social e ambiental (Groot; 2020).

Por sua vez, tais valores são múltiplos, afetando a seara pessoal do sujeito, como a esfera dos valores, crenças e normas subjetivas; o comportamento, principalmente no que se refere ao apoio de causas individuais e ambientais; e, conjuntamente o domínio contextual, que engloba de forma mais ampla a situação econômica dos indivíduos, questões culturais e religiosas (Garcia; Silva; Pereira; Pinheiro, 2011). Dessa forma, quanto mais importantes for para os sujeitos um desses campos, maior o seu impacto no seu consumo (Garcia; Silva; Pereira; Pinheiro, 2011).

Isso estabelecido, é como consequência desse processo de influência positiva no consumo individual que o consumo consciente se constrói, mesmo que, em essência, distintos entre si. Nesse sentido, Garcia, Silva, Pereira e Pinheiro (2011) elencam que tais consequências podem ser classificadas como reforço utilitário e informativo e as consequências aversivas:

Reforço utilitário se refere a consequências associadas ao incremento na utilidade para o indivíduo, dependendo, principalmente, das características do produto ou serviço; Reforço informativo consiste no feedback sobre o desempenho do indivíduo como consumidor, indicando o nível de correção ou adequação do desempenho. O reforço informativo resulta do nível de status social, prestígio e aceitação alcançados pelo consumidor. Do ponto de vista do consumidor, funciona como feedback de eficiência e, do ponto de vista social, inclui elogios e reações positivas dos outros; Consequências aversivas também compõem contingentes ao comportamento do consumidor, posto que uma compra envolve a transferência de direitos ou de dinheiro, isto é, retirada de reforçadores generalizados (Oliveira-Castro & Foxall, 2005). (Garcia; Silva; Pereira; Pinheiro, 2011, p.3)

Assim, os selos visam atingir economicamente os fornecedores mas, a partir da sua natureza como reforço informativo aos consumidores, ou seja, adquirem grande importância por afetarem uma estrutura de produção e problemáticas que o rodeiam, não restringindo-se apenas ao consumidor final.

Nesse sentido, uma vez que “os atributos de crença são aqueles que não podem ser identificados pelos consumidores por si só, nem antes e nem depois da compra” (Groot, 2020, p.2) e embora não se trate de riscos objetivos à vida do consumidor, é pela dependência da crença pessoal que os selos que estabelecem padrões de qualidade a partir desses aspectos deveriam ser destacados. Contudo, na prática, o que se constata é a negligência desses indicativos e consequente desrespeito aos critérios de boas práticas laborais e ambientais.

Assim, observa-se que os selos são instrumentos necessários à plena execução de um mercado mais sustentável, possibilitando aos consumidores a possibilidade de refletir e ponderar quanto o seu consumo e, conseqüentemente, a efetivação de seus efeitos na economia, sociedade e meio ambiente (Coltro; Kruglianskas, 2006).

Nesse sentido, a importância das certificações é destacada por Coltro e Kruglianskas (2006) aos mencionarem os benefícios oriundos do procedimento de certificação, tais como: a possibilidade de o comprador avaliar e confiar nas normas e regulamentos técnicos; a contribuição para o bem-estar público, com ênfase nas áreas da saúde, segurança e proteção da natureza; a ampliação do espaço de produtos certificados nos mercados e sociedades; e o estabelecimento de uma relação de confiança entre empresa e cliente.

Simultaneamente, os autores também elencam vantagens que repercutem nas relações empresariais como reflexo da dinâmica social imposta pela utilização dos selos verdes (Coltro; Kruglianskas, 2006). Dessa forma, também mencionam sobre a maior eficácia dos controles da cadeia produtiva com a finalidade de evitar ilegalidades e inconformidades; o incentivo a maior produtividade e qualidade dos bens manufaturados; e a possibilidade de comparação entre diversos produtos e consequente incremento da concorrência (Coltro; Kruglianskas, 2006).

A partir desse múltiplo campo de ações benéficas dos selos, constata-se que, embora o consumidor final seja o agente central das políticas de certificação, os efeitos ainda restritos à cadeia produtiva fazem saltar aos olhos o papel e responsabilidade das empresas frente às informações cunhadas a partir dos selos. Portanto, as corporações ingressam a essas equações como agentes de responsabilidade para com a transmissão de educação e uma economia global mais sustentável (Garcia; Silva; Pereira; Pinheiro, 2011). Logo, o reforço de crenças não deve ser restrito ao consumidor final, mas deve influenciar a relação de fornecedores no núcleo das cadeias produtivas (Garcia; Silva; Pereira; Pinheiro, 2011).

Portanto, os selos representam uma possibilidade de ação dentro e fora da cadeia produtiva, sendo em ambos os casos dependente do “marketing verde” para que o signo implícito em tal regulamentação seja compreendido e valorizado por demais empresas e ampla gama de consumidores (Deus; Felizola; Silva, 2010).

Dessa forma a utilização dos selos verdes se demonstra como uma ferramenta capaz de integrar e moldar a conduta da sociedade civil e do setor empresarial a partir de valores agregados econômica e eticamente a um referido produtos que priorizam a proteção da natureza e do indivíduo. Assim, para além da valorização de um produto ou de um mercado, a confiança imposta pelos requisitos técnicos que possibilitam tal certificação corrobora para a primazia dos Direitos Humanos por uma via de sustentabilidade (Deus; Felizola; Silva, 2010).

Todavia, ainda que de suma importância para que o mercado se adeque aos moldes de proteção do meio ambiente, a falta de incentivo para a transmissão de informação aos fornecedores e consumidores finais soma-se a carência de critérios sociais, os quais as problemáticas possuem delimitações específicas e condizentes com problemáticas que cruzam as diversas cadeias produtivas existentes no mercado brasileiro. Nesse raciocínio, a frente discute-se sobre a possibilidade e necessidade de erradicação do trabalho escravo na pecuária a partir da utilização de selos nas carnes oriundas da Amazônia Legal.

### 3.2 SELOS DE QUALIDADE NA PECUÁRIA COMO INOVAÇÃO NO TERRITÓRIO NACIONAL

A pecuária é uma potência econômica para o Brasil em constante crescimento, correspondendo ao maior rebanho comercial do mundo e um dos maiores exportadores mundiais (Coalização Brasil: Clima, Florestas e Agricultura, 2020). Isso se visualiza ao observar que, no ano de 2020, a agropecuária rendeu R\$1,98 trilhão de reais como bens e serviços, representando 27% do PIB nacional (Torres, 2023).

Assim, como outrora demonstrado, a adaptação desse setor centralizou diversas problemáticas que se tornaram inerentes ao seu processo de ampliação no território nacional sem, contudo, agregar aos seus princípios a sustentabilidade (Torres, 2023). De tal modo, é recente a inserção da dimensão socioambiental como fator de importância para a tomada de decisões da agroindústria e seu consequente desenvolvimento.

O desmatamento legal ou ilegal se destaca entre elas, uma vez que, a emissão de gases e a perda da vegetação nativa são as principais causas para o aquecimento global (Barreto *et al.*, 2017), tornando-se motivo para que frigoríficos, principalmente aqueles na Amazônia, sejam pressionados a apoiar pautas de preservação ambiental (Barreto *et al.*, 2017).

É em meio a ponderação sobre produção e lucro corrobora à utilização de mão de obra em condições análogas à de escravo, evidenciando uma realidade fundida ao sistema capitalista, utilizada e naturalizada mesmo que coexistente ao massivo emprego de tecnologias e da internacionalização dos mercados (Oliveira; Anjos, 2019).

Nesse sentido, Cançado (2020) pontua que a variedade de formas de contratação pode coexistir em uma mesma cadeia produtiva, mantendo os seus fornecedores e consumidores em ignorância quanto à regularidade e origem dos produtos a ele oferecidos. Simultaneamente, tais circunstâncias contribuem para uma atuação do judiciário prejudicada, impossibilitando a devida responsabilização dos agentes que violem as normas trabalhistas e, com efeito, o combate ao trabalho escravo (Cançado, 2020).

O Brasil é um dos líderes na produção de alimentos para o consumo humano, possuindo ainda maior destaque quando se trata do rebanho bovino destinado a esse fim (Repórter Brasil, 2021). Isso porque, de acordo com os dados agrupados pela Repórter Brasil (2021), o país abriga 213 milhões de cabeças de boi e vacas para 212 milhões de pessoas. No mesmo sentido, dados publicados em 2016 pelo projeto TerraClass, apontam que, entre os anos de 2004 e 2014, 65% das áreas desmatadas na Amazônia destinavam-se à pecuária (Armelin; Burnier; Grossier, 2019).

Vinculado a isso, a pecuária é notadamente um dos setores que mais abarca relações de trabalho e, conseqüentemente, problemáticas que tocam a seara trabalhista. Reflexo disso, em 2017, 6,8 milhões de pessoas encontravam-se em fazendas e dedicavam-se à criação de animais, dentre os quais 4,8 milhões de pessoas encontravam-se no setor da carne bovina (Repórter Brasil, 2021). Da mesma forma, a pecuária concentrou desde o ano de 1995, 17,5 mil resgatados do trabalho análogo ao de escravo e 1,8 mil fazendas da cadeia bovina que violavam a dignidade desses trabalhadores (Repórter Brasil, 2021).

É com o plano de fundo desses números que, desde o ano 2000, o Brasil possui um sistema de rastreio e monitoramento individual da carne bovina denominado Sistema Brasileiro de Identificação Individual de Bovinos e Búfalos (SISBOV), parte integrante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimentos, voltado para o mercado internacional (Torres, 2023; Coalização Brasil: Clima, Florestas e Agricultura, 2020). Contudo, embora a sua existência já seja reconhecida como um trunfo para a contenção de irregularidades na pecuária bovina, o incentivo aos pecuaristas a estarem de acordo com as exigências estabelecidas pelo órgão e a popularização de seus dados na sociedade civil ainda é são desafios a serem enfrentados (Torres, 2023).

Desse modo, compreendida a evolução e a importância dos selos para a considerar um produto sustentável, ratifica-se os fatores, critérios e procedimentos necessários para a concessão da certificação, como a forma que ocorre a produção, origem, tipo de insumos utilizados e forma de agressão à natureza. Isso porque, é pela transparência e rastreabilidade que os padrões de qualidade são auferidos com base nos parâmetros nacionais e internacionais e avaliados pelo consumidor final (Straud *et al.*, 2009).

Nesse contexto, a cadeia produtiva da carne como pilar da economia nacional, insere-se no núcleo do debate e reivindicações de consumo e produção mais sustentáveis. Isso porque, para além do elo final do processo de comercialização, as demais fases que compõem a manufatura dos cortes bovinos são entrecruzadas de mazelas ambientais e sociais, como o desmatamento, a emissão de gases poluentes, o trabalho escravo e a apropriação de terras indígenas. Para isso, a subcontratação regular e irregular e consequente descentralização da cadeia produtiva torna-se uma realidade comum em prol da maximização dos lucros (Cançado, 2020).

Todavia, tal centralidade não advém dos processos modernos de internacionalização dos mercados, mas de um percurso histórico intrínseco à própria evolução da fronteira da pecuária no globo. Desse modo, registros históricos apontam que, assim como o surgimento dos próprios selos, a prática de marcas a carne a fim de certificar sua qualidade data do Egito Antigo, quando era utilizado, inicialmente, para conter furtos (Teixeira Silva; Rodrigues, 2019).

Assim, perpassando os séculos e evoluindo a tecnologia que cerca essa produção, o selo se tornou via de comunicação entre os produtores e consumidores, indicando as características da carne, raça e registros genéticos do animal (Teixeira Silva; Rodrigues, 2019). Da mesma forma, com a chegada do séc. XIX e advento da globalização, as inovações na forma

de armazenagem e transporte da carne tornaram a sua origem um dos principais pontos a ser identificado (Teixeira Silva; Rodrigues, 2019).

Atualmente, com os avanços do discurso em prol do desenvolvimento sustentável, observa-se que os selos ganharam uma nova função que ao vincularem-se à noção de Responsabilidade Socioambiental das empresas, tornando-se símbolo de confiança de que aquela carne veio de um contexto adequado aos requisitos socioambientais (Garcia; Silva; Pereira; Pinheiro, 2011).

Com efeito, é como forma de conciliar tais demandas que a forma de efetivação dos selos na cadeia produtiva da carne é conciliada a novos métodos de organização da cadeia produtiva, baseadas principalmente no rastreio e a padronização de fazendas e frigoríficos para uma maior competitividade comercial (Redivo; Sornberger; Lima; Redivo, 2022).

Isso porque, de acordo com a certificação de qualidade ISO 8402 de 1994, considera-se rastreabilidade “a capacidade de traçar o histórico, a aplicação ou a localização de um item por meio de informações previamente registradas” (Redivo; Sornberger; Lima; Redivo, 2022, p.2). Logo, a rastreabilidade da carne bovina, inclui os produtores até o momento de abate e, por esse motivo é concebida como um elemento de acréscimo ao custo da produção mesmo que, em fato, decorra de uma demanda dos fluxos comerciais (Redivo; Sornberger; Lima; Redivo, 2022).

Assim, a rastreabilidade aplica-se como passo inicial para uma padronização e fiscalização mais restrita, visando particularmente o combate a fraudes diante da complexidade da cadeia produtiva da carne e que podem ou não chegar ao conhecimento de terceiros (Redivo; Sornberger; Lima; Redivo, 2022). Logo, observa-se que a certificação não se confunde com rastreabilidade, mas se complementam como forma de interligar e informar os sujeitos que compõem a cadeia produtiva e aqueles que são consumidores finais.

Dessa maneira, embora o processo de certificação seja legítimo por instituições privadas, a iniciativa por instituições públicas especializadas, de modo compulsório ou voluntário, corrobora para uma confiança no mercado nacional e internacional no procedimento de certificação (Redivo; Sornberger; Lima; Redivo, 2022; Sornberger; Redivo; Redivo, 2009).

Nessa esteira, em que pese a existência de selos voltados exclusivamente para as questões ambientais da pecuária, como o Selo Carne Carbono Neutro, os selos que adotam uma percepção transdisciplinar do agronegócio, desenvolvendo mecanismos de fiscalização não apenas da carne, mas da estrutura e contexto o qual a produção do corte bovino se insere, como o trabalho e o ser humano.

Por isso, é necessária a busca pela transparência dessa cadeia produtiva, principalmente ao se refletir que, para além do monopólio do setor por grandes frigoríficos e supermercados, tais empresas já se encontraram envolvidas em casos de desmatamento ilegal, autuações por trabalho escravo e embargos à suas propriedades (Repórter Brasil, 2022).

Assim, tendo em vista o processo de ocupação da Amazônia, principalmente a partir da influência de políticas de incentivo fiscais da SUDAM (Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia) na década de 60, destaca-se a situação do Pará, visto ser referências da cadeia produtiva da carne nacional (Repórter Brasil, 2022). Dessa forma, a implementação do Selo Verde nessa região é imperiosa para a contenção de abusos e explorações entranhadas em sua estrutura, com destaque principalmente para o trabalho análogo ao de escravo e suas consequências ambientais (Torres; Koury, 2019).

### **3.2.1 O “Selo Verde” no Pará**

O estado do Pará abarca diversos setores produtivos, dentre os quais a pecuária se destaca drasticamente, uma vez que, ao reunir 9,72% da produção nacional, acaba por ocupar o terceiro maior rebanho bovino do país, somando cerca de 23.921.005 cabeças de gado, e a primeira posição quanto ao rebanho bubalino, reunindo pelas 546 mil cabeças (IBGE, 2021; Torres; Koury, 2022). Não obstante, o estado também ocupa lugares centrais quando se trata do trabalho análogo ao de escravo, sendo considerado no ano de 2020, o 3º estado com o maior número de resgates (Torres; Koury, 2022).

Assim, a criação de bovinos no estado reúne o montante de 7.785 trabalhadores resgatados na média histórica, simultaneamente é um dos estados mais afetados por queimadas em junho de 2023, tendo 24.801 mil hectares atingidos pelas chamas (Radar SIT, 2023a; Mapbiomas, 2023)

Esse cenário persiste em um contexto de fragilidade do rastreio do gado, o qual se mantém nacionalmente em suma pelo simples etiquetamento dos animais com brincos e códigos de barra, ao tempo que em outros países da América Latina, como a Argentina, tal monitoramento ocorre por meio de chips, traçando o percurso dos animais desde as fazendas até os frigoríficos (Torres, 2023).

Diante desse contrastante cenário, entidades públicas e privadas empenham forças para amenizar as mazelas desse setor. No ano de 2009, a Organização não governamental Greenpeace realizou uma campanha voltada para o combate da pecuária ilegal no Brasil,

denunciando a relação de fornecimento entre frigoríficos e fazendas que realizavam desmatamento ilegal na Amazônia (Repórter Brasil, 2022).

Com efeito, levou à assinatura de um termo de compromisso entre a ONG e os principais frigoríficos do setor nacional pelo fim do desmatamento (Barreto; Gibbs, 2015). Isso porque o compromisso público com a instituição, embora sem força jurídica, se demonstrou como um potente mecanismo de contorno ao possível boicote econômico as empresas por parte de consumidores e supermercados (Barreto *et al.*, 2017).

Contudo, em que pese os principais frigoríficos do ramo (JBS, Marfrig e Minerva) terem se comprometido com as demandas levantadas pelo Greenpeace, a realização de auditorias particulares por essas empresas se demonstrou inexata dado não terem acesso às GTA's de todos os seus fornecedores diretos e indiretos (Barreto *et al.*, 2017). Pois o entendimento do termo firmado com a ONG compreende que os embargos restringem às propriedades e não seus proprietários (Barreto *et al.*, 2017). Logo, possibilitando o transporte dos animais de fazendas irregulares para fazendas regulares de um mesmo proprietário, permitindo a venda desimpedida à frigoríficos signatários (Barreto *et al.*, 2017).

Assim, embora promettesse ser uma forma de responsabilização de fornecedores diretos e indiretos, tal amplitude não se tornou realidade (Repórter Brasil, 2022). Todavia, uma vez que metade dos frigoríficos ativos na região, ou seja, cerca de 70% da capacidade de abate nacional, assinaram o acordo, tal medida foi essencial para a visibilidade das problemáticas da pecuária pelos setores públicos (Barreto *et al.*, 2017).

Dito isso, no mesmo ano o estado do Pará iniciou sua atuação nessa cadeia produtiva, monitorando suas etapas de forma mais ativa, quando o Ministério Público Federal iniciou o “Projeto Carne Legal” (Barreto; Gibbs, 2015). Como efeito das investigações realizadas pelo MPF, os proprietários de 20 fazendas foram alvos de ações judiciais e multas devido a irregularidades ambientais, bem como os responsáveis por 11 frigoríficos que adquiriam carnes destas fazendas (Torres, 2023). Ademais, demonstrando o impacto no mercado, o órgão recomendou a 69 empresas do setor de varejo a não comprarem carne destes produtores (Torres, 2023).

Como repercussão das medidas tomadas pelo poder público e pelo Greenpeace, cerca de 35 redes de varejo e indústria acabaram por suspender contratos firmados com frigoríficos acusadas de inconformidades com as normas socioambientais e a Associação Brasileira de Supermercados (Abras) passou a requerer certificação de origem de seus fornecedores de carne (Barreto; Gibbs, 2015).

Portanto, a partir da pressão realizada pelo trabalho conjunto entre o MPF e o IBAMA no Pará, as conclusões oriundas dessa ação foram primordiais para que fossem estabelecidos diversos termos de ajuste de conduta entre o Ministério Público Federal e diversos frigoríficos paraenses, objetivando não apenas acompanhar as etapas da cadeia produtiva da pecuária, mas coibir a venda e compra de animais que partam de produtores que não possuam licença ambiental e que exerçam práticas lesivas à natureza e aos seres humanos, como o trabalho análogo ao de escravo (Torres; Koury, 2022; Repórter Brasil, 2022).

A demanda por esses critérios de modo ampliado, alcançando fornecedores indiretos, justifica-se no fato de que a fiscalização apenas de fornecedores diretos representa o rastreamento prejudicado da cadeia produtiva, como por exemplo apenas 41% do desmatamento originado da pecuária (Lui, 2021).

Feito isso, os então conhecidos como “TAC’S da carne” passaram a impor critérios de respeito às normas trabalhistas e ambientais aos frigoríficos, sendo assinado por 63 dos 128 frigoríficos ativos no ano de implementação dessa política, ou seja, 70% da capacidade de abate da Amazônia Legal (Barreto *et al.*, 2017).

Assim, é possível resumir tais critérios em 11 compromissos públicos dos frigoríficos ao adquirirem animais: o “1. Desmatamento ilegal 2. Terras Indígenas 3. Unidade de Conservação 4. Embargo ambiental vetor IBAMA 5. Alteração nos limites do mapa do CAR 6. Embargo ambiental (IBAMA e SEMA / PA) 7. Trabalho Escravo 8. Cadastro Ambiental Rural – CAR 9. Licenciamento Ambiental Rural - LAR, aplicado no Estado do Pará 10. Guia de Trânsito Animal – GTA 11. Produtividade” (Coalização Brasil: Clima, Florestas e Agricultura, 2020, p.23). Com isso, a partir desses elementos indicar se há contaminação do gado e se há adequação ambiental na propriedade.

Dessa forma, destaca-se que, ao contrário dos acordos firmados com instituições não governamentais, os termos de conduta são uma ferramenta de contorno às consequências jurídicas de tais violações à natureza e trabalhadores, por sua vez, autorizando o Ministério Público Federal a aplicar sanções aos frigoríficos apenas em caso de descumprimento dos termos acordados (Barreto *et al.*, 2017).

Simultaneamente, os demais fornecedores dessa manufatura também se tornaram alvo do controle estabelecido pelos acordos, já que se estabeleceram penas de exclusão e proibição da comercialização de seus produtos aos frigoríficos signatários em casos de inconformidades legais, como o desmatamento (Torres; Koury, 2022). Ademais, tais penalidade são acrescidas de multas aos frigoríficos integrantes do acordo, devendo essa ser calculada a partir da

quantidade de hectares da fazenda fornecedora irregular, sendo tal valor revertido ao Fundo Estadual de Meio Ambiente (FEMA) (Torres; Koury, 2022).

Por sua vez, esses acordos ganharam amplo espaço no leque de políticas públicas voltadas para a pecuária, estando presentes em diversos estados da Amazônia, sendo considerado uma das principais medidas de contenção à violação aos direitos humanos pela fronteira da pecuária (Repórter Brasil, 2022).

Com base nisso, Barreto e Gibbs (2015) apontam que os termos geraram dois tipos de importantes mudanças: o aumento de 2% para 96% dos fornecedores registrados no Cadastro Ambiental Rural (CAR) nos quatro anos após o estabelecimento do TAC e a queda em 36% no número de desmatamento pelos frigoríficos, em comparação à porcentagem de 4% anterior ao acordo.

Somado a isso, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), um dos expoentes entre os financiadores dos frigoríficos, adotou em 2009 novas diretrizes condicionantes para a concessão e financiamentos (Barreto; Gibbs, 2015). Nesse diapasão, a Repórter Brasil (2022) apontou em relatório que nos registros mais recentes de 2020, 100 plantas frigoríficas já eram signatárias dos TAC's.

Nesse sentido, o 4º ciclo de auditorias do TAC da Carne, referente às compras de animais durante o período de julho de 2019 a 2020, apontam que 49 frigoríficos de elevada relevância para o setor no Pará já se comprometeram com os acordos, sendo apenas 13 inclusa nessa categoria ainda não signatárias (Prizibiszki, 2022). Além disso, essa nova análise permitiu concluir que 94% das empresas que integram os termos estão em conformidade com as diretrizes exigidas, representando um crescimento de 4% em relação ao ciclo anterior (Prizibiszki, 2022).

Contudo, apesar dos números positivos, a realização das auditorias enfrenta percalços, como a ausência de dados de 11 frigoríficos signatários, de modo que a inconformidade de suas atividades não tenha sido contabilizada nos números finais (Prizibiszki, 2022).

Assim, alerta-se que a relevância dos acordos na questão ambiental também sofreu prejuízos, os quais podem ser atribuídos ao enfraquecimento das normas ambientais, como a anistia de responsáveis por áreas ilegalmente desmatadas e o novo Código Florestal de 2012 (Barreto; Gibbs, 2015). Além disso, também apontam que, tendo em vista os TACS direcionarem às fazendas voltadas para a engorda do gado, formas de fraude, como a “triangulação”, o “vazamento” e “lavagem de gado”, tornaram-se formas comuns de burlar os padrões socioambientais importados pelos acordos (Barreto; Gibbs, 2015).

Esse cenário contribui para que, atualmente, 485 mil animais ainda sejam oriundos de fazendas não signatárias, entre elas potenciais de mercado, como a Marfrig (Prizibiszki, 2022). Todavia, embora outros dois dos maiores nomes do setor -JBS e Minerva- sejam signatários dos acordos e sejam comprometidos em elaborar planos de ações particulares voltados para esses aspectos ambientais, atualmente é amplamente consolidada a necessidade de outras políticas que complementem a atuação do Ministério Público Federal (Repórter Brasil, 2022).

Isso porque, ainda que formalmente comprometida com os critérios socioambientais, a empresa JBS, por exemplo, repete-se pelo segundo ano consecutivo entre as piores nos índices de inconformidades (Prizibiszki, 2022). Com isso, de acordo com o Ministério Público Federal, 16,73% dos animais negociados pela empresa possuem origem de fazendas que desmatam ilegalmente, ou seja, 93.734 cabeças de gado (Prizibiszki, 2022).

Assim, embora existam outros frigoríficos que possuam porcentagem maiores que a JBS, como o Frigorífico Aliança (43,3%), Matadouro e Marchetaria Planalto (21,7%) e Frigorífico Altamira (17,6%), o volume de compras referentes a essas empresas é inferior a 31 mil cabeças de gado (Prizibiszki, 2022). Logo, demonstrando a dimensão dos dados de um único grande empreendimento, como a JBS, que viola os termos de ajuste de conduta.

Desse modo, frente à promessa de robusta estrutura de contenção de violações aos Direitos Humanos, a política pública estabelecida pelos “TACS da Carne” alinha-se a posição adotada pelas Metas do Desenvolvimento Sustentável Organização das Nações Unidas (ONU), visto a necessidade de encontrar formas de responsabilização empresarial amplas o suficiente para englobar os elos da cadeia produtiva de que se beneficiam de irregularidades como o desmatamento e o trabalho escravo contemporâneo (Torres; Koury, 2022).

Essa necessidade se intensifica quando, em 2017, a operação Carne Fria, realizada pelo IBAMA no estado do Pará, realizou o embargo de frigoríficos e exportadores de gado sob a acusação de compra de fazendas já embargadas (Barreto *et al.*, 2017). O sobressalto pelos fatos justificou a interpelação de supermercados que desejavam boicotar tais frigoríficos a fim de não compactuar com a insustentabilidade da cadeia produtiva (Barreto *et al.*, 2017).

Nesse contexto, os termos firmados a partir do ano de 2013 passaram a estabelecer o comprometimento do MPF e das empresas em estabelecer, em até 24 meses, um sistema de rastreabilidade do gado, de modo que fosse possível identificar sua fazenda de origem até o consumidor final (Barreto; Gibbs, 2015). Simultaneamente, o cumprimento dos acordos no estado do Pará deveria ser anualmente verificado por meio de auditorias independentes realizadas pelo ente público (Barreto *et al.*, 2017). Com isso, além da informação e fiscalização

permitir a aplicação de sanções previstas no TAC, o ocorrido contribuiu para o desenvolvimento de medidas de rastreio e controle da pecuária paraense.

Portanto, é a partir desse raciocínio que, diante da complexidade e descentralização da cadeia produtiva da carne paraense, o Governo do Pará (a partir da SEMAS - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará, do ITERPA - Instituto de Terras do Pará, da ADEPARÁ - Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará), em parceria com a Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG (por seu CIT - Centro de Inteligência Territorial, CSR - Centro de Sensoriamento Remoto e LAGESA - Laboratório de Gestão de Serviços Ambientais), estabeleceu no ano de 2021 a plataforma de rastreamento Selo Verde, almejando a transparência para com os fornecedores e consumidores da carne advinda da região nas suas diversas fases, como cria, cria, engorda até o abate (Plenamata, c2023; Observatório Florestal, c2023).

A plataforma surge como produto do Plano Estadual Amazônia Agora, implementado pelo Decreto Estadual nº 941, de 3 de agosto de 2020, o qual objetiva determinar padrões sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico e ambiental na Amazônia, para uma menor emissão de gases do efeito até 2030 (Governo do Estado do Pará, 2020).

Para isso, o plano se desenvolve sobre 4 eixos de atuação alinhados aos Objetivos Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, sendo tais núcleos de atuação: 1) Fiscalização e Licenciamento Ambientais (Comando & Controle); 2) Desenvolvimento Socioeconômico em Baixas Emissões de GEE; 3) Ordenamento Fundiário, Territorial e Ambiental; e 4) Financiamento Ambiental de Longo Alcance (Governo do Estado do Pará, 2020).

Assim, de modo específico vinculada à matriz Desenvolvimento Socioeconômico de Baixas Emissões de GEE, mas transpassando outros polos de atuação do plano, a rastreabilidade e a certificação da bovinocultura se tornam metas de atuação do estado do Pará, por vez que passa a reconhecer a dimensão da sua cadeia produtiva e os moldes predatórios a qual historicamente é mantida (Governo do Estado do Pará, 2020).

Com base nisso, é a partir da integração de dados e informações da SEMAS, ITERPA, ADEPARÁ, IBAMA, ICMbio, INCRA, FUNAI, MMA e demais órgãos federais que a plataforma Selo Verde foi criada, a fim de avaliar a conformidade entre o código florestal e as propriedades rurais paraenses utilizadas no desenvolvimento do setor da pecuária; visa alcançar fornecedores diretos e indiretos, bem como produtores de soja (Semas, c2023).

Além disso, é por meio da disponibilidade de órgãos estaduais que a plataforma visa identificar as fazendas em conformidade ao Cadastro Ambiental Rural (CAR) no Pará,

objetivando melhores práticas na produção agropecuária, como ao respeito com o meio ambiente e ao trabalhador, e o cumprimento dos requisitos estabelecidos pelos TAC's da Carne (Torres, 2023).

Portanto, o Selo Verde passa a ser divulgado como uma iniciativa de incentivo à regularização dos imóveis rurais, sendo essa sua principal via de monitoramento de ilícitos ambientais e trabalhistas na cadeia da pecuária (Plenamata, c2023). Com efeito, também se compromete a ser uma marca de qualidade em consonância às demandas de investidores e compradores de *commodities* interessados na vertente sustentável da criação de gado (Plenamata, c2023).

Assim, com base no rastreamento de informações e nos critérios socioambientais estabelecidos pelos ajustes de conduta, a Lista Suja do Trabalho Escravo, o Cadastro Ambiental Rural (CAR) dos fornecedores e demais dados oriundos dos órgãos públicos, tal certificado expõe os produtores e fornecedores que se alinham às políticas contra o desmatamento e o trabalho análogo ao de escravo, bem como os que respeitam as terras indígenas e não possuem multas ou embargos administrativos (Torres; Koury, 2022).

Criado com essas bases, em 06 de agosto de 2023, o Governo do Pará lançou o “Cadastro Ambiental Rural 2.0” que, ao incorporar tecnologias, automatizou o procedimento de regularização dessas propriedades, além de determinar critérios para sua concessão que, conseqüentemente, integram ao processo de análise do Selo Verde (Agência Pará, 2023).

A modernização desse recurso repercute na nova fase do Selo Verde, que passa a englobar diariamente 30 conjunto de dados de 12 instituições, gerando mapas de acesso público que visam demonstrar às áreas em consonância ao Código Florestal e o Protocolo de Monitoramento de Fornecedores de Gado do MPF (Agência Pará, 2023).

Isso implica dizer que, embora não apresente penalidade criminal ou pecuniária direta às fazendas e frigoríficos que descumprem tais critérios, a sua permanência na cadeia produtiva torna-se dependente da sua conformidade de conduta (Torres; Koury, 2022). Portanto, simultaneamente à sanção comercial direta aos produtores inadequados, a certificação permite que, a partir da transparência aos consumidores, a confiabilidade na cadeia produtiva se torne ferramenta de vantagem comercial (Governo do Pará, 2020).

Além de sua função central, divulga-se o Selo Verde como responsável por promover outras benesses decorrentes da sua essência socioambiental, como: a ratificação do novo Código Florestal a partir da publicização das propriedade irregulares e passivos ambientais que, além da pecuária, são vinculados ao desmatamento e à produção de soja; bem como a promoção

de um desenvolvimento sustentável para a Amazônia, vindo a ser baseado na transparência e informação (Observatório Florestal, c2023).

A partir dessas medidas, dados divulgados pela plataforma Selo Verde evidenciam que, no estado do Pará, 269 mil propriedades estão cadastradas no CAR ou em processo de cadastramento, de modo que 80% não possuem indícios de desmatamento desde 2008 (Torres, 2023). Por outro lado, entre as que permaneceram desmatando após 2008, o registro no CAR possibilita maior facilidade na identificação dessas propriedades (Torres, 2023).

Desse modo, torna evidente o papel dos TAC's e do Selo Verde como ferramentas de pressão pública e comercial para que a agroindústria se adeque a critérios socioambientais e estimule a responsabilidade de seus agentes frente a violações ambientais e humanas (Torres, 2023). Sendo, nesse sentido, o próximo passo a ser tomado por essa política a aproximação de seus dados ao consumidor, para, então, efetivar a demanda pelos respeito aos fatores sociais e ambientais (Torres, 2023).

Portanto, compreende-se que o Selo Verde possui como potenciais utilidades a integração entre a avaliação da localização e situação fundiária do imóvel rural; a verificação da conformidade legal com o Código Florestal Brasileiro para cada propriedade rural, ao tornar possível diferenciar o desmatamento ilegal e legal, aferição de infrações e grilagem de áreas indígenas e de conservação, bem como a existência de registros públicos sobre práticas de trabalho escravo e rastreabilidade conformidade ambiental de fornecedores diretos e indiretos de gado em até cinco níveis da cadeia produtiva (Koning; Rajão; Romão, 2022).<sup>15</sup>

Visando expandir este campo de ação, no ano de 2022, o Governo do Pará, pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS), publicou duas portarias de extrema importância. Entre seu conteúdo, tais dispositivos visavam a habilitação do rastreamento de fazenda por iniciativas particulares, objetivando ampliar o número de fazendas reabilitadas em relação aos critérios observados (Torres, 2023). Além disso, visavam a transparência da produção e qualidade, a qual deveria ser atestada a partir da gestão colegiada entre o Selo Verde, Federação da Agricultura e Pecuária do Pará (FAEPA) e a indústria da carne (Torres, 2023).

Com efeito, o Selo Verde se demonstra como uma promissora via de incentivo à sustentabilidade, socioambientalismo e responsabilidade social entre o setor empresarial e de produção, como, também, os consumidores (Torres; Koury, 2022).

---

<sup>15</sup> Conforme é possível verificar na certificação emitida pela plataforma Selo Verde presente no anexo 1.

Assim, partindo da premissa que a escravidão contemporânea está presente na realidade amazônica de forma estrutural e, por esse motivo, é naturalizada e invisibilizada por políticas públicas. Desse modo, ao partir de critérios sociais já estabelecidos por compromissos anteriores, o Selo Verde inicia uma etapa importante no controle dessa cadeia produtiva, pois além de influenciar as crenças éticas dos consumidores finais, acaba por ser uma forte vantagem competitiva para as empresas (Torres; Koury, 2022).

Logo, a utilização de selos a partir do procedimento de rastreabilidade aplicado pelos TAC's se demonstra como uma alternativa de prevenção e combate à essa realidade, atingindo as esferas econômicas, ao ser um elemento de incentivo à competitividade no mercado, e sociais, visto a participação da sociedade e sua consequente conscientização e responsabilidade social frente ao desmatamento e causas não tão presentes na ampla sociedade, como o trabalho escravo.

### 3.3 O SELO VERDE E O DESAFIO AMAZÔNICO

Ao abordar a proteção da Amazônia, apressadamente se associa tal postura à uma exclusiva proteção da natureza. Contudo, o que não deve ser negligenciado é que o meio ambiente é composto de teias formadas pelas relações humanas e inumanas, que, por sua vez, são violados por motivos políticos, culturais e econômicos (Coltro; Kruglianskas, 2006).

Isso porque, com marco no estabelecimento do capitalismo como sistema hegemônico, a degradação torna-se como via primordial ao lucro (Coltro; Kruglianskas, 2006). O consumo, portanto, reflete essa conjuntura ao trazer como pilares fatores sociodemográficos, como classe, cultura, estilo de vida, entre outros elementos que resultam de valores éticos e pessoais (Ferreira; Silva, 2017).

É a partir dessa premissa que, avaliando a cadeia produtiva da carne, principalmente na Amazônia, se observa que o setor passou por potentes transformações. Contudo, é do mesmo modo que se identifica como elemento motivador disso a pressão exercida pelos mercados, seja por políticas nacionais e internacionais ao imporem boicotes ou sanções legais capazes de macular a reputação dessas empresas ou a internacionalização pecuária a partir do mercado chinês (Barreto *et al.*, 2017). Com efeito, os 23% da produção nacional direcionada ao mercado internacional existe por meio da pressão pela maior produtividade e maior desmatamento (Barreto *et al.*, 2017).

Logo, em um cenário que, no momento de aplicação dos TAC's, 99 empresas se tornam responsáveis por 93% dos abates realizados na Amazônia Legal, compreende-se que,

para a transformação de um consumo mais sustentável, o Selo Verde se demonstra como forte aliado nesse processo (Barreto *et al.*, 2017).

Isso porque, Barreto *et al.* (2017) esclarecem que, uma vez que essas 99 empresas eram responsáveis por 128 frigoríficos ativos - o que representa 91% do pasto amazônico -, o que influencia direta ou indiretamente na compra e responsabilidade de 390 milhões de fazendeiros detentores de 93% de todo o rebanho amazônico - 79 milhões de reses- restringe-se a um restrito grupo de empresário (Barreto *et al.*, 2017). Diante disso, demandar comprometimento e responsabilidade de 99 estabelecimentos possui maior potencial de execução para fiscalizar 390 milhões de fazendeiros (Barreto *et al.*, 2017).

Além disso, alinhada à espinhosa estrutura acima apresentada, o estudo de Barreto *et al.* (2017) evidencia que 88% das áreas potenciais para a compra e venda desse mercado são estritamente vinculadas a embargos pelo IBAMA, ao desmatamento já realizado e a prospecção de desmatamento futuro. Evidenciando que, além das vantagens econômicas, principalmente para os frigoríficos que se encontram em tais zonas de risco, “se todas cumprissem os acordos, o potencial de redução do desmatamento seria expressivo” (Barreto *et al.*, 2017, p. 14).

Isso se justifica uma vez que, além da diminuição de gastos com políticas internas de controle da cadeia produtiva, a legitimação dessa cadeia como sustentável pelo poder público seria elemento benéfico de competição no mercado nacional e internacional (Barreto *et al.*, 2017). Além disso, a apropriação de princípios basilares à uma gestão sustentável implica na criação de valor de mercado a longo prazo, sedimentando um consumo consciente que não recai no *greenwashing*<sup>16</sup> (Torres, 2023).

Contudo, sendo o seu campo de atuação o Pará, estado integrante da Amazônia Legal, é com base em sua essência subjetiva que se urge a consideração dos fatores sociais, históricos e econômicos dessas regiões para avaliar sua efetividade.

Partindo dessa premissa, independente quais sejam essas políticas, o próprio contexto em que está inserido já implica em problemáticas regionais, pois ainda que combativas ao atual problema da escravidão contemporânea, depara-se com as heranças de um antigo processo de colonização da Amazônia (Torres; Koury, 2020). Assim, ainda que formem um arcabouço de responsabilização e contenção dos riscos aos trabalhadores e à natureza, a formação da região pauta-se em uma ausência estatal histórica e intencional.

---

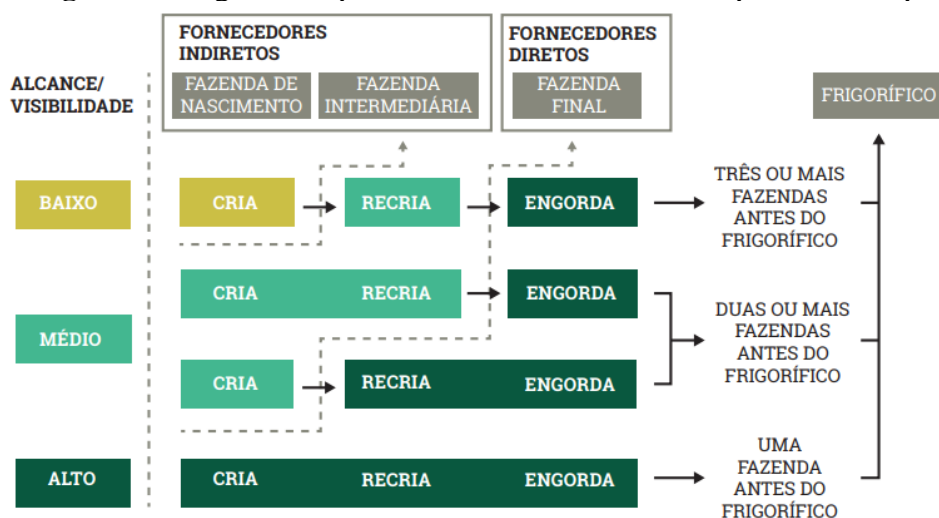
<sup>16</sup> O efeito *greenwashing* consiste na falsa aparência de sustentabilidade promovida nos mercados como forma de agregar valor a um produto ou serviço (Torres, 2023).

Desse modo, embora a presença da pecuária se faça presente na região desde o século XVII, para compreender de forma sucinta a dimensão desse panorama, retorna-se às décadas de 1960, quando os governos militares implementaram na região políticas de incentivos fiscais para a ocupação daquelas terras, até então compreendidas como vazios demográficos (Torres; Koury, 2020). Nesse sentido, os empreendimentos que se direcionam à região tornaram-se o núcleo de um processo migratório, de vulnerabilização e exploração de trabalhadores que perseguiram condições de vida melhores (Torres; Koury, 2020). Assim, o apoio estatal para um desenvolvimento local se estabeleceu em detrimento do amparo e assistência a esses sujeitos.

Como consequência desse processo de usurpação da Amazônia, as grandes propriedades rurais surgiram como elemento estrutural dessa localidade e a pecuária, por sua vez, fortaleceu-se como atividade propícia entre o retorno financeiro e dimensão geográfica a ser explorada. Seguindo essa lógica, a cadeia produtiva da carne se tornou cada vez mais complexa, inserindo em suas fases, diversas etapas e fornecedores, agora categorizados como diretos e indiretos (Torres; Koury, 2020).

Tal processo de locomoção e tratamento dos animais é sistematizado da seguinte forma:

**Imagem 1:** Infográfico representando as fases da cadeia produtiva da pecuária



Fonte: Proforest.

**Fonte:** Imagem retirada do texto “O drible do gado: a parte invisível da cadeia da pecuária” de Bernardo Camara (2017)

Em meio a isso que as diversas camadas do *agribusiness* se sobrepõem aos moldes da pecuária rudimentar desenvolvida na Amazônia, especializando seus agentes e inserindo tecnologias que visem a sua otimização (Pompeia, 2021).

Logo, ainda que subdividida em elos centrais, Torres e Koury (2020) destacam que em cada uma dessas fases, o gado pode ser comercializado e transportado por incontáveis outras fazendas e, com isso, tornando a identificação de sua origem tarefa ainda mais sensível. Assim, como demonstrado pela imagem acima, a depender do momento da cadeia produtiva e da quantidade de fornecedores que a formam, o alcance/visibilidade do modo de produção pode ser cada vez mais baixo.

Diante desse panorama que o estudo realizado por Barreto *et al.* (2017) aponta que, desde o momento de assinatura dos TAC's da Carne há indícios de boicote de fazendas que desrespeitam as condições socioambientais exigidas pelos acordos, principalmente ao se debruçar sobre as principais empresas do mercado, JBS, Marfrig e Minerva.

Isso é perceptível ao constatar por meio do levantamento realizado pelo Imazon que, até o ano de 2017, apenas 48% dos frigoríficos situados na Amazônia Legal haviam se comprometido com as atividades de fiscalização e controle da compra de gado previstas pelos TAC's da Carne (Camara, 2017b).

Nesse sentido, ao serem questionados quanto a não aderência, donos de frigoríficos elencam como motivo a permanência do fluxo comercial de seus negócios, por vezes até adquirindo vantagem frente aqueles que se comprometeram; os elevados custos para se adequarem aos critérios estabelecidos pelo MPF, como a busca por fornecedores mais distantes; e a convivência estrutural do mercado nacional e internacional sobre a violação da dignidade humana e da natureza para maior competitividade no mercado (Camara, 2017b).

No que se refere a última alegação, observa-se seus reflexos principalmente nas exportações realizadas pelo Brasil que, no ano de 2016, alcançou o número de 48 mil toneladas de carne exportadas por nove frigoríficos localizados no Pará, Mato Grosso, Tocantins e Roraima para países com padrões menos rígidos, como Hong Kong, Egito, Angola, Peru e Chile (Camara, 2017b).

Em meio a isso que, ao analisar o sistema de rastreamento do gado no Brasil, a Coalização Brasil: Clima, Florestas e Agricultura (2020) elenca como forças dessas políticas a eficiência da utilização simultânea do CAR e da GTA, visto serem políticas já bem implantadas e que são passíveis de correção de eventuais distorções por meio de tecnologia atual e confidencialidade por meio de *blockchain*<sup>17</sup>. Além disso, o rastreamento integral da cadeia produtiva significa a oportunidade de adequação aos critérios de grandes compradores pelo

---

<sup>17</sup> *Blockchain* consiste em uma tecnologia de compartilhamento de registros distribuídos. Esses registros formam um banco de dados imutáveis e rastreáveis, criando uma rede mais segura contra fraudes.

investimento em tecnologia e financiamento de uma pecuária sustentável (Coalização Brasil: Clima, Florestas e Agricultura, 2020).

Por outro lado, essa mesma pressão realizada por grandes mercados pode ser um desafio à sua integral implementação, de modo que conflite com a ausência de participação do mercado interno e a elevada complexidade e desorganização de fornecedores, que, além de serem muitos acabam possuindo volumes de produção completamente diferentes (Coalização Brasil: Clima, Florestas e Agricultura, 2020). Para além disso, o processo de rastreabilidade carece principalmente de incentivo político, não sendo essa uma prioridade do setor público (Coalização Brasil: Clima, Florestas e Agricultura, 2020).

Nesse sentido, informações sobre o controle exercido por esses signatários sobre suas fazendas ainda é escasso, sendo apontado como motivos para tanto a falta de publicidade dos dados reunidos pelos frigoríficos ou mesmo a não realização de auditorias independentes para a apuração de desmatamento e trabalho escravo em suas produções (Barreto *et al.*, 2017).

O problema disso, portanto, reside no fato de que nem as empresas signatárias acabam se desvinculando por completo da possibilidade de estabelecer negócios com uma fazenda irregular, assim como formam-se relações de cumplicidade benéfica omitidas por aqueles favorecidos por violações de terceiros aos padrões socioambientais estabelecidos pelos TAC's, (Torres; Koury, 2020; Barreto *et al.*, 2017).

Assim, o rastreio de seus fornecedores indiretos ainda é problema central da política de controle dessa cadeia produtiva, sendo as fazendas de cria e engorda cerne das violações ao meio ambiente e a dignidade humana (Barreto *et al.*, 2017). Isso porque, em que pese os acordos de conduta e compromissos sejam firmados por frigoríficos, metade das fazendas consideradas fornecedoras diretas compram seu gado de outras para então engordá-los e vendê-los aos frigoríficos, assim invisibilizando condutas realizadas por incontáveis fazendas anteriores (Barreto *et al.*, 2017).

Diante desse cenário, torna-se imperioso que as próximas etapas de efetivação do Selo Verde se voltem para o contato com as partes interessadas, firmando diálogos com fazendas, frigoríficos, empresas, consumidores e agências estatais inseridos direta ou indiretamente nessa cadeia produtiva (Koning; Rajão; Romão, 2022).

Conjuntamente, demandam-se formas de controle de tais fornecedores indiretos como o Selo Verde da Carne para que, além da possibilidade de organização dessa cadeia produtiva, o mercado e o MPF possuam arcabouço para cobrar desses frigoríficos condutas socioambientais e responsabilizar aqueles que desmatam ilegalmente e se beneficiam do trabalho análogo ao de escravo.

Essa problemática se soma a necessidade de que todos os frigoríficos da região assinem o TAC, pois, ainda que seja fato a concentração da maior parte da produção pelos frigoríficos já assinantes, 30% da capacidade de abate da região ocorre sem considerar os parâmetros socioambientais (Barreto *et al.*, 2017). Isso quer dizer que 65 dos frigoríficos ativos não signatários ainda atuam em zonas de compra de frigoríficos que são signatários, logo, estabelecendo uma competição injusta a qual amplia a margem para que esses últimos sejam boicotados por fazendeiros que escravizam e desmatam (Barreto *et al.*, 2017).

Reflexo disso, ainda que os TAC's realizem o cruzamento de dados de órgãos públicos e do Cadastro Ambiental Rural (CAR), a política de selo do Pará possui como percalços centrais diversos tipos de fraudes na forma de rastreamento, o que vem a ser denominado de “triangulação do gado” (Torres; Koury, 2020; Armelin; Burnier; Grossier, 2019). Ou seja, diversos fazendeiros em estado de irregularidade com as exigências exigidas pelo TAC acabam por fornecer aos seus negociantes dados, como CPF, CNPJ e CAR, que não constam na lista de embargos do IBAMA ou na Lista Suja do Trabalho do Escravo (Barreto *et al.*, 2017).

O próprio CAR, aplicado pelo Decreto Estadual nº 1.052/2014, é mecanismo utilizado para burlar a legislação, isso porque, sendo uma medida autodeclarada, as informações georreferenciadas e ambientais de sua propriedade passam apenas por validações das secretarias de meio ambiente dos estados (Repórter Brasil, 2022). Assim, em que pese ser uma exigência legal para a emissão da Guia de Transporte Animal (GTA) e para a concessão de outras licenças, a fiscalização do transporte de animais entre fazendas regulares e irregulares se torna prejudicado em suas etapas iniciais (Torres, 2023).

Logo, é comum a divisão de grandes propriedades em lotes pequenos para fins meramente documentais, realizando seu cadastro no CAR de forma separada para burlar a política de bloqueio de áreas embargadas ou com irregularidades comprovadas (Repórter Brasil, 2020).

Assim, ainda que uma pequena propriedade registrada no CAR sofra penalidades, é possível que o gado nela presente se desloque para outro lote de mesmo proprietário para a livre comercialização com demais fornecedores e frigoríficos. Assim, quando esses animais são adquiridos sob a ilusão de advirem de fazenda regulares, identifica-se o que a literatura nomeia de “lavagem de gado” (Barreto; Gibbs, 2015).

Além dessa forma de adulteração do selo, Barreto e Gibbs (2015) apontam que a lavagem de gado também ocorre em relação ao transporte do gado para outras fazendas devidamente registradas, sejam elas de mesmo proprietário ou de terceiros, como parentes ou

vizinhos. Nesses casos, há o indevido uso das Guias de Trânsito Animal (GTA's), vez que são de obrigatoria apresentação entre os fornecedores diretos (Repórter Brasil, 2022).

Ademais, assinalam que essa modalidade de fraude também é presente quando pecuaristas alugam regiões de pasto embargadas para outros fazendeiros que não possuem penalidades (Barreto; Gibbs, 2015). Assim, pela checagem de seus dados pessoais o gado presente naquela propriedade é lavado e comercializado como regular.

Nesse sentido, por meio de entrevistas realizadas por Barreto *et al.* (2017), pecuaristas afirmam adotar até cinco formas de “lavar” o gado, entre elas:

- i) registra no CAR apenas a parcela da fazenda livre de desmatamento irregular e, com base neste CAR, vende o gado criado na parcela com desmatamento irregular;
- ii) usa “emprestado” o número do CAR e GTAs de uma fazenda regular para vender gado oriundo de fazenda irregular;
- iii) vende o gado de uma fazenda sem CAR e/ou embargada para outra com CAR, que então vende o gado imediatamente para o frigorífico;
- iv) arrenda fazendas embargadas para outros fazendeiros, os quais vendem o gado usando documentos (CPF, CNPJ, CAR) diferentes do constante nas listas de embargo do Ibama ou dos estados;
- e v) remove do CAR a parte do imóvel com desmatamento irregular (Barreto *et al.*, 2017, p.74)

A partir disso, é destacado pelos autores que a última modalidade se sobressai particularmente no Pará, dada a plataforma de rastreio pública do Selo Verde a fim de identificar as áreas desmatadas (Barreto *et al.*, 2017). Além disso, dada a recenticidade desses mecanismos de identificação, os autores também destacam a impunidade sobre esses pecuaristas (Barreto *et al.*, 2017).

De forma semelhante, há o que vem a ser denominado de “vazamento” do gado, ou seja, quando fornecedores comercializam seus animais sem qualquer verificação dos requisitos socioambientais (Barreto; Gibbs, 2015). Tal forma inadequada de venda ocorre principalmente entre negociações com frigoríficos localizados fora da Amazônia Legal e exportadores nacionais e internacionais seja pela escolha de empreendimentos que não cumprem as exigências socioambientais dos TAC's ou pela sobreposição de plantas frigoríficas que não são signatárias com aquelas que se vinculam ao termo (Barreto; Gibbs, 2015).

Nesse contexto, se sedimenta uma competição mercadológica desproporcional e desleal que, somada à redução da proteção ambiental, torna as vias mais sustentáveis para a cadeia produtiva economicamente menos atrativas. Nesse panorama, Barreto *et al.* (2017) exemplificam que, no estado do Pará, as negociações entre fornecedores diretos e frigoríficos signatários possui como característica central o escoamento da produção, principalmente para estados vizinhos que carecem de políticas de rastreio ou combates à más práticas na pecuária, como Tocantins, Amapá, Amazonas e Maranhão.

Reflexo disso é o aumento de 76% na venda de bois do estado para frigoríficos com registro no Serviço de Inspeção Federal (SIF) majoritariamente do estado do Mato Grosso e 215% para aqueles sem registro localizados principalmente em São Paulo e Goiás durante o período de 2009 a 2015, época em que a demanda por rastreamento do gado se ampliou (Barreto *et al.*, 2017). Logo, tornando cristalina a disparidade entre as movimentações financeiras entre aqueles empreendimentos vinculados aos TAC's e os que não são signatários.

O mesmo raciocínio se aplica ao considerar matadouros considerados irregulares, visto não possuírem credenciais em sistemas de inspeção sanitária ou registros em órgãos públicos responsáveis, o que, de acordo com a Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (Cepea), totalizava cerca de 10% do abate no ano de 2012 (Barreto *et al.*, 2017).

Diante dessas falhas na rastreabilidade do gado, Barreto *et al.* (2017) afirmam que esse cenário é agravado nesses termos pela dificuldade imposta por gestores públicos em publicizar dados como o CAR e as GTA's, sendo essa última por exemplo, fornecida apenas a partir de requerimento para agências estaduais de controle sanitário animal. Assim, ainda que a Guia de Transporte Animal proporciona rapidez e o barateamento dos custos dessa fiscalização a partir do cruzamento dessas informações já organizadas, o seu sigilo limita o potencial dessa ferramenta de rastreio (Camara, 2017a).

Isso ocorre uma vez que, embora o Selo Verde opere a partir da colaboração de diversas instituições públicas, o acesso a um arcabouço de dados de valor quantitativo e qualitativo ainda é um dos seus desafios centrais, visto a precária integração entre esses agentes e essas informações (Observatório florestal, c2023). Logo, demonstrando que o investimento em tecnologia para a efetividade da plataforma é uma carência que urgentemente precisa ser suprida.

Em que pese essa adversidade, Barreto *et al.* (2017) também apontam o estado do Pará como vanguarda nas políticas socioambientais de rastreamento do gado ao ser o único estado em que essas informações são públicas.

Além disso, outros fatores relevantes são a falta de transparência quanto a situação dos fornecedores indiretos, bem como o atraso nas auditorias independentes, impossibilitando a agilidade na aferição da regularidade das fazendas fornecedoras (Barreto; Gibbs, 2015). Isso se justifica no fato de que, ainda que os fornecedores diretos sejam explicitamente foco do controle dos TAC's, a regularidade dos fornecedores diretos ainda é alvo prioritário das medidas de fiscalização (Armelin; Burnier; Grossier, 2019).

Ao mesmo tempo, a ONG Repórter Brasil (2022) indica como somatória a esses fatores a apuração de casos de corrupção em órgãos públicos encarregados pelo fornecimento

de dados necessários ao rastreamento, contribuindo para a utilização de informações dolosamente equivocadas.

Ademais, ao restringir-se à questão do trabalho análogo ao de escravo, constata-se que os desafios enfrentados pelas políticas de selos e rastreamento da carne na Amazônia coexistem a contratações ilegais de mãos de obras pelos denominados “gatos” (Cançado, 2020), tornando os proprietários de fazendas desobrigados de penalidades pela violações aos direitos trabalhistas sob o argumento de ausência de vínculo empregatício (Cançado, 2020).

Diante dessas relações de cumplicidade, urge-se a necessidade de mecanismos que estabeleçam a responsabilidade social desses elos da cadeia produtiva da pecuária para além de um mecanismo de *marketing* e competitividade empresarial, mas, também no âmbito jurídico, independente da fase da cadeia produtiva.

Nesse raciocínio, com a finalidade de avaliar a efetividade das políticas de selo da carne na Amazônia, verifica-se três pontos referente ao Selo Verde: a forma de rastreabilidade; o convencimento das empresas a adequarem-se aos requisitos socioambientais; e, por fim, a divulgação dos selos para fornecedores e consumidores.

Quanto ao sistema de rastreabilidade, observa-se que o Selo Verde advém de fortes mudanças da cadeia produtiva da carne, apresentando como um novo degrau de fiscalização e controle estatal a partir dos TAC’s. Isso porque, a extensão dos padrões de qualidade aos fornecedores indiretos, a realização de auditorias, automatização da análise do CAR para o cruzamento dos dados fornecidos no cadastros e das normas ambientais, as Unidades de Conservação (UCs) e as delimitações de Terras Indígenas (TIs) a partir de algoritmos e satélites do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe) (Repórter Brasil, 2022).

Assim, declarada a regularidade dessas propriedade em relação ao desmatamento, são avaliados critérios socioambientais, a fim de indicar se possuem embargos ambientais registrados no IBAMA ou na SEMAS e, por fim, encontram-se na Lista Suja do Trabalho Escravo (Repórter Brasil, 2022). Tais etapas são fundamentais para que, em último momento, as GTA’s sejam capazes de mapear a comercialização e o deslocamento do gado até o frigorífico (Repórter Brasil, 2022).

Logo, observa-se que ainda que o Selo Verde vise padrões mais bem definidos sobre a proteção da dignidade de trabalhadores em condição análoga à escravidão, a dependência da Lista Suja ainda se demonstra como uma fragilidade em meio a dinamicidade da cadeia produtiva, seja pela possibilidade de fraudes, anteriormente mencionadas, o valor político da impunidade de fazendas que exploram seus trabalhadores ou a longa demora dos processos administrativos que incluem empresas em tal listagem.

Em seguida, sobre os métodos adotados para fazer com que os agentes dessa cadeia produtiva se submetam aos critérios estabelecidos por essas políticas, é possível constatar que a dependência da voluntariedade de fornecedores em participarem dessa política. Isso porque, sem estabelecer multas ou outras formas de responsabilização por condutas lesivas aos direitos humanos, evidencia-se uma fragilidade marcada pela resposta lenta ao arcabouço legislativo nacional e internacional para procedimento que primeiramente ocorra padrão de julgamento e combate ao trabalho escravo (Cançado, 2020).

Além disso, a autodeclaração de informações sobre as cadeias produtivas de cada empresa parte da necessidade de combate a triangulação de gado em um contexto de limitação de acesso e cruzamento entre dados públicos que apontam para o desmatamento ilegal, trabalho escravo, invasão e grilagem de terras (Coalizão Brasil: clima, floresta e agricultura, 2020). Porém, a dependência da proatividade desses fornecedores em ceder informações evidencia a dependência de demandas do mercado capazes de ditar se tal conduta é economicamente atrativa ou não.

Outros sistemas de rastreamento, como o realizado pela Associação Brasileira de Pecuária Orgânica (ABPO) em proteção ao Pantanal, enfrentam tal desafio a partir da determinação de vantagens tributárias por boi abatido (Coalizão Brasil: clima, floresta e agricultura, 2020). Nesse caso, creditar os produtores da região torna-se um incentivo à sua inserção no sistema, além de tornar viável a implementação de tecnologia em relação ao custo e receita para uma pecuária mais sustentável (Coalizão Brasil: clima, floresta e agricultura, 2020).

No caso do selo aplicado no Pará, parte-se da premissa de que as demandas de um consumo ético não são suficientes para transformar a realidade, sendo necessária a penalização de fornecedores que infringem os critérios estabelecidos pelos TAC's. Assim, possui como principal mecanismo a exclusão dos que se beneficiam dessas violações nas cadeias produtivas, bem como a aplicação de multas a depender da dimensão do lote que infringe a norma, impondo uma real ameaça àqueles que fazem uso do trabalho análogo ao de escravo (Torres; Koury, 2020).

Contudo, ainda que se trate de uma potencial iniciativa de natureza econômica, destaca-se que os valores arrecadados por essas penalidades são revertidos ao Fundo Estadual de Meio Ambiente (FEMA) (Torres; Koury, 2022). Dessa forma, evidenciando uma carência de interesse na arrecadação de verbas que se voltem ao combate e erradicação do trabalho escravo.

Por fim, é objeto de análise o alcance e divulgação do Selo Verde, sendo possível constatar a necessidade em associar a relevância de seus critérios ao produto para sua promoção aos mercados nacionais e internacionais como parte dos ideais sustentáveis (Deus; Felizola; Silva, 2020). Isso porque, ainda que a causa de fraudes e a cautelosa aderência por parte dos frigoríficos à plataforma se motive pelo fato de que o preço da carne é fator fundamental à concorrência, a introdução do Selo Verde no cotidiano dos consumidores e fornecedores torna o estado do Pará em destaque na concorrência entre os outros estados do Brasil que já adotam políticas de sustentabilidade nessa cadeia produtiva, como o Mato Grosso (Camara, 2017).

Assim, além de ser mecanismo de concorrência no mercado, os selos de qualidade devem ser amplamente difundidos aos consumidores finais, de modo que cumpra o seu papel informativo (Cançado, 2020).

Todavia, a eficácia desse aspecto não se reproduz quando se trata do Selo Verde, seja pela recenticidade de sua criação ou a limitação das suas informações como via de regulamentação da cadeia produtiva, sem necessariamente ser difundido como uma certificação de qualidade e, com efeito, tendo o seu potencial como mecanismo de competitividade econômica fragilizado.

A partir disso, percebeu-se que os selos de qualidade são ações promissoras para a busca pelo desenvolvimento sustentável, aliando-se a evolução do conceito ao conciliar fatores sociais, econômicos e políticos para a sua aplicação. Ademais, foi possível constatar que, ainda que sejam inovações presentes em diversos locais do globo, a sua aplicação no Brasil ainda é recente. Com isso, os efeitos econômicos e sociais da sua utilização ainda perpassam por especulações de impactos futuros.

Ao voltar-se o recorte regional da Amazônia, notou-se a forte influência de suas peculiaridades, seja pelos aspectos históricos estruturantes de sua ocupação -e consequente distribuição da pecuária – ou pelo forte vínculo entre o surgimento das políticas de fiscalização da cadeia produtiva com a persistência de violações ambientais. Dessa forma, observa-se um estreito vínculo entre trabalho escravo, desmatamento, mudanças climáticas e pecuária que, dando sentido à união dessas problemáticas a serem combatidas com os selos.

Além disso, foi possível observar a dependência do acúmulo de funções evocada pelo MPF. Isso porque, os TAC's da Carne, ponto chave para a elaboração do Selo Verde, na verdade deveria corresponder a uma medida subsidiária de controle da cadeia produtiva da carne, a qual se mantém em face da impunidade e desinteresse do poder executivo em conduzir políticas regionais ou nacionais.

Essa conjuntura se dá como herança da dimensão e desvirtuada distribuição de poder entre os sujeitos envolvidos nessa cadeia produtiva e o Estado. Em meio a isso, somam-se as fraudes e demais formas de infringir os requisitos estipulados pelo Acordo de Conduta são uma realidade presente na pecuária amazônica.

Nesse sentido, ainda que os selos persistam como instrumento de informação, ainda são insuficientes para uma plena transparência dessa cadeia produtiva, carecendo, portanto, de maior investimento em tecnologia e fundos que garantam seu incentivo.

Dessa forma, é com base nos desafios acima apresentados que se vislumbra que a política de certificação por meio do Selo Verde é uma via capaz de agregar ao combate ao trabalho análogo ao de escravo. Contudo, ainda que o MPF e demais instituições públicas e privadas se demonstrem à frente desses projetos, é fato que ainda dependem de um longo trajeto a ser percorrido em busca de aprimoramentos.

Logo, ainda que a erradicação do trabalho escravo e o combate às mudanças climáticas sejam um critério importante para o desenvolvimento sustentável dessas cadeias produtivas, observa-se que o seu combate ainda não é prioridade pelos entes públicos.

Observado isso, urge-se a necessidade de se debruçar sobre dados que apontam para o cenário fático da pecuária no Pará e analisar os efeitos da implementação do Selo Verde no estado. Isso porque, em que pese constatada a vanguarda na utilização da plataforma e a inovação teórica que essa medida representa para os mercados globais, é pelo trajeto argumentativo até então construído que se evidencia o conflito de poderes na região e a consequente manutenção nas formas de exploração do trabalhador e da natureza, logo, influenciando no aperfeiçoamento da ocultação dessas mazelas.

#### 4. SELO VERDE: RESULTADOS E POSSÍVEL EFICÁCIA

Nesta última seção, esta pesquisa pretende conglomerar os aprendizados acumulados pelas seções anteriores, de modo que seja possível, a partir da compreensão teórica do contexto amazônico e da aplicabilidade do Selo Verde, averiguar a previsão de resultados práticos para com o meio ambiente e os trabalhadores da cadeia produtiva da carne.

Isso porque, embora o procedimento de fiscalização da pecuária amazônica tenha ganhado maior atenção desde 2009, com os TAC's da Carne, ratifica-se o fato de que o Selo Verde consiste em uma ferramenta de rastreamento implantada recentemente e, por isso, ainda em processo de adaptação e implementação. Portanto, o objetivo dessa etapa consiste em averiguar informações e dados historicamente divulgados, a fim de que seja possível estipular indicadores quanto à eficácia, recepção e possíveis melhorias do Selo Verde frente aos diversos desafios intrínsecos à região Amazônica.

Em consonância a essa estratégia metodológica, em que pese os critérios de sustentabilidade basilares ao rastreamento do selo de qualidade serem, em suma, três -a existência de embargos por utilização de território indígena e unidades de conservação, utilização de trabalho escravo e a realização de desmatamento ilegal-, é pela forte correlação anteriormente estabelecida entre a devastação ambiental e a exploração da mão de obra que esta seção se centraliza.

A previsão desses indicadores de eficácia do Selo Verde a partir do alinhamento desses dois critérios torna-se possível visto que, uma vez vinculado ao Plano Estadual Amazônia Agora, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU basilares ao projeto tornam-se metas a serem atingidas. A partir disso, o combate às mudanças climáticas e ao trabalho análogo ao de escravo são expressamente vinculados como mecanismos de busca por um desenvolvimento sustentável:

Numa visão mais ampla, O PLANO ESTADUAL AMAZÔNIA AGORA busca transformar as bases do modelo econômico vigente no Pará, estimulando a transição para uma economia de maior produtividade, socialmente inclusiva e ao mesmo tempo menos degradante, destacando o Pará em escala planetária entre as melhores práticas para uma Economia de Baixo Carbono (EBC). O PLANO ESTADUAL AMAZÔNIA AGORA foi oficialmente apresentada pelo Governador do Estado durante a participação do Pará na 25ª Conferência das Partes das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP-25), em dezembro de 2019, em Madri, Espanha e tem, como síntese de objetivos:

[...]

VII – projetar medidas para o desenvolvimento sustentável e para a justiça climática, considerando seus impactos nos direitos humanos, particularmente de mulheres,

campeiros e crianças, combatendo o trabalho infantil e análogo à escravidão; (Governo do Estado do Pará, 2020, p.11)

Portanto, a necessidade de se debruçar previamente sobre as possíveis transformações que a adoção de critérios socioambientais acarreta ao estado do Pará reside na dimensão que a pecuária possui na região e a sua influência no território, na população, na economia e no meio ambiente em contraste à dimensão geográfica e às estruturas de poder inerentes à Amazônia.

Ilustra-se isso a partir da compreensão de que, de acordo com o IBGE, o Pará se estende sob um território de 1.245.759,305 km<sup>2</sup>, ocupado por 8.602.865 habitantes, sendo, entre os seus 144 municípios, distribuídos 20.628.651 de cabeças de gado, as quais apenas São Félix do Xingu concentra 256.734 de cabeças, sendo o maior rebanho bovino do Brasil (Governo do Estado do Pará, 2020). Na mesma proporção, os setores primário e secundário, marcados particularmente pela pecuária extensiva, foram responsáveis por cerca de 42,7% do PIB do Pará no ano de 2017 (Governo do Estado do Pará, 2020).

Ademais, a busca do mercado internacional por cadeias produtivas mais sustentáveis corrobora para a prévia identificação dos impactos que o rastreamento do gado na Amazônia poderá acarretar. Exemplo disso é possível mencionar a proposta regulamentadora da União Europeia, de novembro de 2021, sobre as exportações contaminadas pelo desmatamento, a qual passou a ser adotada em setembro de 2022 e entrará em vigor no ano de 2024 e a tendência do mercado chinês em aderir a esses moldes socioambientais de preservação dos direitos humanos e da natureza (Rajão *et al.*, 2020).

Isso implica na necessidade de adaptação do mercado nacional, que a carne bovina é uma das principais commodities exportadas para a União Europeia, perdendo apenas para a soja, e, ainda assim 13.4 quilo toneladas anualmente exportadas aos países europeus não são rastreáveis (Rajão *et al.*, 2020). Desse modo, haja vista o boicote pela União Europeia corresponderia a comprometer de 20% a 40% das exportações do Brasil (Rajão *et al.*, 2020).

É com base nesse cenários, que, de acordo com a Apresentação dos Resultados do 1º ciclo unificado de auditorias na cadeia produtiva da pecuária na Amazônia Legal (2023), destaca-se que, no Pará, 12 empresas signatárias dos TAC's da Carne e 1 empresas não signatárias apresentaram auditoria. Em contrapartida, 12 empresas signatárias relevantes<sup>18</sup> e 9 empresas não signatárias relevantes não apresentaram auditoria (Ministério Público Federal, 2023).

---

<sup>18</sup> Aquelas com percentual acima de 0,3% do volume de abate ou exportação anual (Ministério Público Federal, 2023).

Assim, revela-se a retração das empresas em participar ativamente do processo de rastreamento da cadeia produtiva, principalmente daquelas que representam a parcela que mais movimentava esse mercado, o que implicou em 789.231 animais não auditados.

Ainda assim, a partir desse recorte, o ciclo de auditorias realizado em 2023 aponta para 330.874 animais auditados, representando o rastreamento de 1.924.445 animais a menos em relação ao ciclo anterior (Ministério Público Federal, 2023).

Nesse conjunto, o Ministério Público Federal (2023) registrou, no ano de 2023, 15.931 animais em situação de desarmonia em relação aos parâmetros socioambientais estipulados pelos acordos, representando 4,81% de inconformidades em relação à amostragem do Estado do Pará. Esse percentual contrasta com os 6,04% registrados pelo órgão no 4º ciclo e mantém uma queda que acompanha a amostragem de animais auditados.

**Imagem 2** – Histórico do número de animais comercializados em grau de conformidade nas auditorias

Comparativo dos 5 anos de Auditoria					
	12 meses	12 meses	18 meses	12 meses	18 meses
	Auditoria 1º ciclo	Auditoria 2º ciclo	Auditoria 3º ciclo	Auditoria 4º ciclo	Auditoria 5º ciclo
<b>Total Pará (abate+exportação)</b>	3.256.635	3.373.663	5.857.602	3.502.567	3.549.455
%	100%	100%	100%	100%	100%
<b>Número de animais comercializados por empresas auditadas</b>	2.368.089	2.193.834	4.018.115	2.333.642	2.760.224
%	73%	65%	69%	67%	78%
<b>Numero de animais comercializados por empresas não auditadas</b>	888.546	1.179.829	1.839.487	1.168.925	789.231
%	27%	35%	31%	33%	22%
<b>Numero de animais auditados (amostragem)</b>	2.368.089	2.193.834	3.787.055	2.255.319	330.874
%	100%	100%	94%	97%	12%
<b>Grau Inconformidade</b>	246.343	137.093	376.812	136.172	15.931
%	10,40%	6,25%	9,95%	6,04%	4,81%

**Fonte:** 1º ciclo unificado de auditorias na cadeia produtiva da pecuária na Amazônia Legal (Ministério Público Federal, 2023)

A partir desse histórico, o relatório referente ao 4º ciclo de auditorias (Ministério Público Federal, 2022) aponta que entre os signatários, os Frigoríficos Aliança, Matadouro e Mancheteria Planalto, Altamira e JBS se destacam entre os com maiores índices de inconformidade. Por outro lado, no relatório referente ao 5º ciclo de auditorias, os frigoríficos Agroexport, Rio Maria, Mafrinorte, Mercurio, Minerva e Masterboi representam as empresas

com maiores índices de conformidade em relação aos TAC's da Carne (Ministério Público Federal, 2023).

Ainda com base nesse relatório, o Ministério Público Federal (Ministério Público Federal, 2023) delimitou que, dentre o 3.549.455 de animais comercializados para abate e exportação no Estado, 78% já constavam como auditáveis. Tornando possível concluir que, um volume significativo dos animais inseridos na cadeia produtiva da carne paraense já se encontra sob o controle de padrões socioambientais, ainda que esse número esteja sendo ameaçado pela diminuição de registros de auditorias.

A partir do exame desses dados, o Ministério Público Federal (2023) elencou como próximas etapas a serem seguidas pela política de rastreio do gado paraense medidas que abarquem os três pontos centrais da cadeia produtiva: as empresas sem auditoria, as empresas em situação intermediária e os fornecedores indiretos.

No que diz respeito às empresas sem auditoria, o MPF (2023) pretende realizar execução dos TAC's das empresas ausentes do processo, bem como ajuizar ações contra elas, realizar recomendações aos comerciantes varejistas e agir em conjunto com o MMA e OEMAS para fiscalização prioritária das empresas sem auditoria, efetivar a auditoria automática em todas as empresas e realizar o protocolo de monitoramento 2.0.

Ademais, é prevista a implementação de um novo TAC, atualizando-o formalmente e materialmente a partir de discussões na Câmara Social e a adoção de eixos centrais, como as obrigações de bloqueio, consonância ao Protocolo de Monitoramento e utilização de um novo sistema de penalidades a partir das auditorias (Ministério Público Federal, 2023).

Por último, no que toca os fornecedores indiretos, o Ministério Público Federal (2023) elenca como próximos passos a serem dados pela política de rastreamento a notificação dos signatários para conhecimento dos dados oriundos da análise automática e a implementação de pesquisas do GTFI e da Câmara Técnica para inclusão dos indiretos nos critérios de rastreamento, para, provisoriamente, emitirem diagnóstico e alerta a partir de julho/2024.

Portanto, de modo a complementar o combate ao comércio do gado contaminado, delimitar os possíveis resultados e eficácia do Selo Verde frente ao desmatamento e a escravidão contemporânea acompanha a vanguarda dessa iniciativa, a qual, em 2022, também passou a ser adotada por Minas Gerais e expande-se a outros estados que compõe a Amazônia Legal, a solicitação do estado do Pará no Fórum de Secretários de Meio Ambiente da Amazônia Legal (Rajão *et al.*, 2020). Contudo, em decorrência de múltiplos fatores, como baixo poder aquisitivo, ainda enfrenta o desinteresse do consumidor nacional quanto ao consumo

consciente a partir de critérios de qualidade da carne, contrastando com as demandas do mercado internacional (Coalizão Brasil: clima, floresta e agricultura, 2020).

Assim, evidenciando que a mudança na racionalidade econômica inerente a esse pilar da economia local demanda diversas dimensões de ação para uma efetiva transformação nos parâmetros de desenvolvimento regional, o qual só poderá ser alcançado gradativamente e a partir do contínuo incentivo estatal. Dessa forma, indagar o cenário de aplicação do Selo Verde é contribuir para o alinhamento de vias possíveis para sua integral efetividade em um futuro próximo.

Nesse sentido, também é válido destacar que a aplicação do Selo Verde não exaure demanda da cadeia produtiva pelo rastreamento realizados pelos fornecedores, de modo que a reunião de dados e ações complementares à política estatal poderiam contribuir para o alcance de uma pecuária sustentável a construção de um panorama sólido para fundamentar o combate ao desenvolvimento predatório (Raoni *et al.*, 2020).

#### 4.1 COMBATE ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS ORIUNDAS DO DESMATAMENTO

Estabelecida a importância da análise preliminar sobre o rastreamento da cadeia produtiva da pecuária, para investigar a efetividade do Selo Verde, inicialmente se debruça sobre a questão ambiental de modo isolada. Portanto, tal etapa pretende prever quantitativamente os resultados que podem ser alcançados com a utilização de ferramentas de rastreamento e fiscalização em relação ao índice de devastação ambiental e consequente mudanças climáticas oriundas da expansão da fronteira da pecuária.

Tal estimativa se torna adequada uma vez que, até o ano de 2020, constatou-se que 56% dos frigoríficos responsáveis por 73% do volume de abate na Amazônia já haviam assinado o TAC's das Carnes, estabelecendo critérios basilares ao rastreamento do Selo Verde (Barreto, 2021). Ou seja, quanto à formalização do processo de fiscalização e rastreamento, o contexto estabelecido pela Amazônia encontra-se constante.

Todavia, ao serem analisados os focos de calor na região amazônica entre os anos 2001 e 2020, Rocha e Rauber (2023) contextualizam que a herança do processo de implementação da pecuária na região da Amazônia Legal ainda repercute nos focos de calor da região, sendo tais pontos os mesmo em que ocorre até o presente a expansão da fronteira agropecuária.

Diante desse panorama, entre 1º de janeiro a 29 de agosto de 2019, o INPE registrou 45.256 focos de calor no bioma Amazônia, maior número desde 2010. Essa quantidade possui consistência em relação ao desmatamento que ocorreu nessa mesma região, o qual se manifesta

na porcentagem de 28% de propriedades que possuem CAR (Alencar *et al.*, 2019). Ainda nesse cenário, evidencia-se que 83% das áreas desmatadas se sobrepõem em propriedades com CAR, sendo sua maior concentração na Amazônia, onde se registra 118.711 propriedades (RAD, 2022).

Essa dinâmica atual do desmatamento, reflexo da pecuária extensiva e de baixa produtividade, coexiste ao processo de interiorização do desmatamento em terras públicas e protegidas, de modo que, ainda que realizado o registro do CAR a persistência do desmatamento nessas propriedades desafia qualquer consonância às normas ambientais ou demandas formalizadas entre frigoríficos e fornecedores.

Nesse sentido, no ano de 2022, foi possível constatar que 54% do desmatamento ocorrido na Amazônia se deu em imóveis com CAR, sendo de 89% a 98% desses focos ilegais (Governo Federal, 2023). Nessa métrica, o Pará possui 10 municípios com maior incidência, sendo principalmente em territórios indígenas (Governo Federal, 2023).

Consoante a isso, de acordo com o Relatório de Focos de Calor (2022), em 2021, a Amazônia atingiu números recordes de desmatamento, levando a consequências climáticas diretas nas temperaturas do Brasil e nas de outros países. Tal índice se demonstra crescente ao ser constatado que, no ano de 2022, foram contabilizados 1.200.000 hectares desmatados na Amazônia, o que significa o aumento de 190.433 hectares de acordo com o Relatório do Desmatamento de 2022 (Mapbiomas, 2023).

Com base nesses dados, sendo historicamente relacionado por cerca de 34% do desmatamento de toda a Amazônia Legal, o estado do Pará lidera o índice de desmatamento neste ano, reunindo 456.402 hectares desmatados, o que representa um crescimento de 42.741 hectares, encontrados principalmente nos municípios sedimentados na produção de carne bovina, como São Félix do Xingu, Altamira e Cumaru do Norte (Governo do Estado do Pará, 2020; Mapbiomas, 2023).

Ademais, o Pará adquire destaque entre esses dados, sendo um dos principais focos de fogo para o desmatamento vinculado à especulação imobiliária, grilagem e criação de novos pastos (Alencar *et al.*, 2019). Portanto, a responsabilidade da cadeia produtiva da pecuária se destaca ao ser responsável por 80% do desmatamento na região, marcada principalmente pela pecuária de forma extensiva e a consequente subutilização dos pastos (Pereira; Rausch; Carrara; Gibbs, 2020).

Desse modo, no estado, 55% do volume de desflorestamento recente se direciona à criação de pastagens, avançando sobre a vegetação nativa e secundária (Rocha; Rauber, 2023).

Nessa linha de raciocínio, queimadas que provocam desmatamento intencional vinculam-se diretamente ao manejo da terra, sendo ferramenta rudimentar para a limpeza do solo e implementação de pastos (Rocha; Rauber, 2023). Assim, o movimento cíclico do manuseio do solo repercute diretamente em consequências climáticas (Rocha; Rauber, 2023).

Contudo, o contraste presente nessa questão se encontra no fato de que entre a quantidade de área queimada na Amazônia para a expansão da agropecuária, cerca de 80% ocorrem em grandes propriedades. Logo, embora seja uma prática rudimentar e contrária aos avanços tecnológicos existentes, tal número aponta para quais grupos devem ser motivos de preocupação na contenção da devastação da vegetação e consequente impacto no clima (Relatório Focos de Calor, 2022).

Esse panorama coaduna para que, em 2010, o Pará tenha sido o 2º estado com maior quantidade de focos de fogo, somando 12.518 pontos de calor nesse ano e totalizando 919.759 entre os anos de 2001 e 2020 (Rocha; Rauber, 2023). Somado a isso, nos anos de 2008, 2009, 2010, 2019 e 2020, o índice de desmatamento de corte raso se manteve acima da média no estado é superior aos focos de calor, sendo tal modalidade relacionada diretamente ao momento precedente a implementação de pastagem no solo da região (Rocha; Rauber, 2023).

Tais dados apontam para a questão climática como problema permanente da região que, ainda que atravessada por políticas públicas, como os TAC's da Carne e o Selo Verde, entre os períodos acima mencionados, não demonstra sofrer reduções gerais significativas, mas, em realidade mantém crescente a exploração e violação à natureza pelo desmatamento e fogo. Nesse sentido, compreende-se que a redução dos efeitos climáticos na região ainda é atravessada pela ineficiência de medidas públicas, as quais, se não negligenciadas, são burladas.

Estudos realizados por diversas instituições apontam para fatores de influência na efetivação de políticas ambientais com base na tomada de decisão do uso da terra, entre elas: a idade, nível de escolaridade, interesse na produção dos proprietários, acesso a crédito, tamanho da propriedade, alinhamento à política regional, responsabilização de proprietários vizinhos (Pereira; Rausch; Carrara; Gibbs, 2020).

Desse modo, ainda que os TAC's da Carne e, com efeito, o Selo Verde se estabeleçam como medidas de influência no mercado, possibilitando a exclusão de fornecedores que não se alinhem à boas práticas, após dez anos do início de sua implementação, observa-se que externalidades como as acima mencionadas ainda são fatores primordiais que impedem a redução dos impactos na vegetação e no clima (Pereira; Rausch; Carrara; Gibbs, 2020).

A repercussão desses comportamentos recai na elevada contribuição do uso inadequado do solo por pastagens para o aumento de emissões de gases do efeito estufa três vezes maior no ano de 2019, em comparação a média global (Barreto, 2021). Sendo entre essas emissões o Brasil responsável por 61%, entre os quais 28% correspondem à pecuária (Barreto, 2021).

Nesse contexto, o setor pecuário é responsável por 62% de GEE, motivado pela emissão de metano e manejo do solo e cerca de 37% correspondente às queimadas para a limpeza do solo (Barreto, 2015; Barreto *et al.*, 2017). Enquanto isso, contribuiu com apenas 5,4% do PIB do país em 2013, dado os latifúndios possuírem baixa produção por m<sup>2</sup> e a criação de novos pastos ser economicamente mais vantajosa do que a manutenção de um já existente (Barreto, 2015).

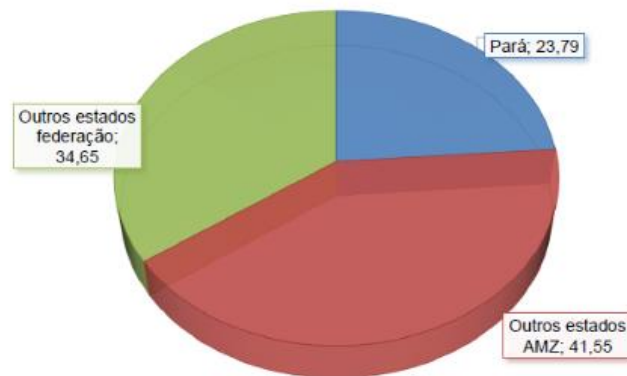
Ademais, o Brasil abarca rebanhos significativos que, ao serem formados por animais ruminantes, contribuem com a emissão de gases metano em torno de 25 vezes mais que o gás carbônico, sendo este o GEE mais comum (Barreto, 2015). Somado a isso, em 2012, o INPE e EMBRAPA realizaram o levantamento de 10 milhões de “pastos sujos” -ou seja, abandonados- no Leste do Pará, o que repercute diretamente no aumento das emissões de GEE devido a queimadas e o acúmulo de carbono em áreas desmatadas (Barreto, 2015).

Portanto, é possível atribuir o aumento de emissões de CO<sub>2</sub> e demais GEE no Brasil como consequência do constante crescimento do mercado e do consumo de carne bovina no país (Repórter Brasil, 2022). Isso é ilustrado ao perceber que, em 2020, motivado pela expansão de áreas de pastos, o volume de gases de efeito estufa emitidos no país foi 24% maior do que no ano de 2019 (Repórter Brasil, 2022).

Inserido nesse recorte, a expansão da fronteira pecuária pelo corte raso ilegal ou focos de fogo mantêm o Pará como o maior emissor de GEE no Brasil durante este século, sendo possível identificar sua responsabilidade sobre 13,4% da emissão nacional, dentre os quais 81% correspondem às mudanças no uso do solo (Governo do Estado do Pará, 2020). A dimensão desse impasse ambiental devido a ampliação de áreas de pasto é possível visualizar a partir do gráfico a seguir:

**Imagem 3:** Gráfico correspondente à participação dos estados nas emissões de GEE decorrente das mudanças de uso da terra

Gráfico 3 – Participação dos estados nas emissões de GEE decorrentes das mudanças de uso da terra



Fonte: Dados Observatório do Clima, 2018<sup>22</sup>.

**Fonte:** Governo do Pará, 2020.

Desse modo, tais dados apontam para o fato de que os acordos estabelecidos em 2009 pelos TAC's da Carne não foram suficientes para reduzir ou conter o desmatamento no Pará e na Amazônia pois, ainda que tenha ocorrido uma queda de 7 mil para 4,5 mil km<sup>2</sup> entre os anos de 2010 e 2012, o ano de 2013 marcou seu retorno, sendo que no ano de 2016 tal área foi elevada a 8km<sup>2</sup> e sendo esse o ano com o pico de maiores signatários (Barreto *et al.*, 2017).

Com a manutenção desse cenário, dados do Observatório do Clima (ClimaInfo, 2021) apontam que, entre agosto de 2020 a julho de 2021, ocorreu a 4<sup>a</sup> alta do desmatamento na Amazônia, representando constância e o crescimento desse quantitativo. Imerso nesse contexto, o Pará acumulou entre os anos de 2019 e 2020 o total de 2.584 km<sup>2</sup> vinculados ao desmatamento, com destaque para o município de Altamira (Aragão; Silva Junior; Anderson, 2020).

Portanto, observa-se que ainda que assinem tais termos, o cumprimento dos critérios de preservação da natureza ainda não é integral, levando a potencial sobreposição entre as zonas de compra dos frigoríficos e áreas ilegalmente desmatadas (Barreto *et al.*, 2017). Nesse sentido, encontra-se na Amazônia Legal 2,3 milhões de hectares embargados pelo IBAMA em zonas de compra de frigoríficos, sendo o Pará destaque nesse índice, principalmente em áreas próximas à BR-163, como o município de São Félix do Xingu, líder de desmatamento por rebanho bovino (Barreto *et al.*, 2017).

Diante desse levantamento, tem-se que, no ano de 2017, o Pará e o Mato Grosso foram responsáveis por comercializar 4.1 milhões de cabeças de gado, dentre as quais 2 a 12% partiram diretamente de fornecedores que desmataram ilegalmente (Rajão *et al.*, 2020). Com

feito, estima-se que de 10 a 48% das cadeias produtivas nos estados foram contaminadas por tais violações ambientais (Rajão *et al.*, 2020).

Todavia, merece destaque o fato de que, analisados os CAR dos biomas existentes nessas regiões, o Cerrado e Amazônia, é possível dimensionar que 2% das propriedades rurais possuem responsabilidade por 62% do desmatamento ilegal (Rajão *et al.*, 2020). Isso implica refletir que a concentração histórica de terra na Amazônia e, em específico no Pará, causada pela imposição do discurso desenvolvimentista a partir da expansão da pecuária extensiva, ainda repercute em violentos efeitos ao meio ambiente, sendo uma herança da instrumentalização da Amazônia e de seus recursos.

Dada a natureza estrutural dessa problemática manifestada na manutenção desse alarmante cenário, percebe-se que, ainda que as etapas de concessão do CAR o justifiquem como uma barreira à violação ambiental, a sua necessidade como critério para o processo de avaliação positiva do Selo Verde é irrisória ao combate do desmatamento ilegal. Isso significa que a burocracia demandada pelo Selo Verde ainda é um filtro frágil frente à devastação ambiental.

Com base nesse panorama, ao realizar um comparativo com o cenário anterior e posterior aos TAC's da Carne, observa-se que os resultados positivos se restringiram aos efeitos imediatos na queda do desmatamento, aumento do registro do CAR e modulação das relações comerciais entre fornecedores e frigoríficos para um mercado sustentável (Gibbs *et al.*, 2015). Assim, considerando a capacidade de retomada de uma previsão positiva para a cadeia produtiva, como ocorrido no passado, a possibilidade de rastreamento ativo pelos agentes da cadeia produtiva e consumidores a partir do Selo Verde, demonstra-se como ferramenta em potencial. Parte disso se dá pelo aumento da pressão para a transformação da forma de produção e contenção das mudanças climáticas.

Dito isso, tais apontamentos revelam a necessidade de incorporação e aprimoramento do Selo Verde à cadeia produtiva da pecuária, visando uma produção ambientalmente sustentável. Isso porque, partindo do entendimento de que sua eficácia é dependente dos mesmos critérios firmados nos TAC's da Carne desde 2009, a diminuição dos impactos climáticos causados pela pecuária ainda é uma meta a ser alcançada pelo selo.

Contudo, a análise dos dados acima elencados demonstra que a eficácia do rastreamento dessa cadeia produtiva atravessa diversas questões que compõem a estrutura da região, sendo a manutenção das mudanças climáticas e da devastação ambiental reflexos de práticas, costumes, da concentração territorial e configuração socioeconômica do estado do Pará.

Isso quer dizer que, embora o período inicial de aplicação dos TAC's da Carne tenha demonstrado a possibilidade de aplicação de uma pecuária com contenção do desmatamento enquanto aumentava a produção, questões como a carência de tecnologias de assistência aos fazendeiros e o acesso à informação se tornaram barreiras capazes de obstruir mudanças nesse cenário (Barreto, 2021).

Portanto, em que pese os avanços tecnológicos que devem acompanhar a implementação do Selo Verde, garantindo o cruzamento de informações sobre as condições sociais e ambientais dos fornecedores da cadeia da pecuária, tais medidas também devem ser conciliadas com outras técnicas de incentivo e investimento em uma produção mais sustentável.

Barreto (2015) elenca que o rastreamento e fiscalização das condições de produção do gado podem ser auxiliados por outras medidas, tais como: a devida aplicação do imposto territorial rural e da lei ambiental, mais critérios para a concessão do crédito rural, incentivos para a maior produtividade dos pasto visando capturar carbono e a regeneração dos solos, a partir de inovações tecnológicas como melhoramentos genéticos, rotação dos pastos, fertilização e ganho de peso do gado (Barreto, 2015).

Além disso, esse processo deve acompanhar uma transformação no imaginário do proprietário rural e agente da cadeia da pecuária, isso porque restrito a noção de ampliação de suas terras como sinônimo de desenvolvimento, é base para a efetividade dessa ferramenta a compreensão de que, se o retorno econômico é o objetivo, o desmatamento não é melhor via para o lucro (Barreto, 2015). Isso porque, como mencionado acima, a restauração da vegetação é essencial para o controle das alterações climáticas, o que repercute diretamente na produção e qualidade dos produtos rurais (Rajão *et al.*, 2020).

Desse modo, no que diz respeito aos resultados da aplicação de critérios socioambientais para o controle das mudanças climáticas oriundas da pecuária paraense, conclui-se que a sua efetividade depende do incentivo econômico, tecnológico e social para uma efetiva pressão e conseqüente adequação do mercado. Assim, o Selo Verde, ainda que seja uma inovadora e essencial ferramenta para a integração de políticas de controle ambiental, requer esforços para cumprir seu objetivo na redução dos dados negativos sobre os focos de fogo, desmatamento e emissão de GEE.

## 4.2 ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

Discorrido sobre o panorama ambiental em que o Selo Verde se estabelece, é de modo similar que essa seção também adota uma abordagem quantitativa para aprofundar-se quanto à questão do trabalho análogo ao de escravo. Dessa forma, se debruça sobre o contexto em que essa plataforma se insere, considerando para tanto as ações para a erradicação da escravidão contemporânea, como o resgate e amparo de sobreviventes, conjuntamente a responsabilização daqueles que se beneficiam desse ilícito.

Nesse panorama, o estado do Pará, ao se destacar na produção de riquezas na região norte, com ênfase na cadeia produtiva da pecuária, acaba por ser alvo central de transformações no cenário político, econômico e social em âmbitos nacionais e internacionais. Desse modo, a atividade humana na região é diretamente afetada pelos moldes ditados pelo mercado, levando à abertura de pastagens irregulares e invasões de terras (Governo do Estado do Pará, 2020).

É nesse contexto que, de acordo com Brandão *et al.* (2023), 2/3 dos casos recentes de trabalho análogo são atribuídos à cadeia produtiva da carne, sendo, entre eles, 4 em cada 5 atribuídos ao Pará. Assim, é com base na análise das onze Listas Sujas referentes aos períodos de 2004 a 2016 que os autores identificaram 334 empregadores associados à pecuária, dentre os quais 255 eram do estado do Pará (Brandão *et al.*, 2023).

Assim, a ilegalidade que impera no crescimento desse setor é fator determinante para a manutenção de uma cadeia produtiva marcada pelo um meio ambiente de trabalho carente de infraestrutura. Barreto (2021) exemplifica isso ao destacar como característico da região estradas precárias e o elevado índice de vias não oficiais, sendo significativa essa consideração ao se refletir sobre o rastreamento do gado e a sua transferência entre fornecedores, mas principalmente sobre o acesso de bens básicos para a execução do trabalho nos pastos e o fluxo de trabalhadores em escravidão contemporânea.

Assim, tem-se como ponto de partida o contexto de expansão da fronteira da pecuária extensiva na Amazônia Legal, repercutindo na subutilização dos extensos pastos na Amazônia Legal. Todavia, além das consequências ambientais geradas por esse processo, efeitos nas condições de trabalho acabam por implicar reduzidos grupos de trabalhadores em amplos lotes sem qualquer acesso a condições de segurança e dignidade (Governo do Estado do Pará, 2020). Portanto, a reduzida produtividade dos pastos afeta a mão de obra do setor quando, ainda que o fluxo de mercadoria seja considerável, o capital gerado por essas movimentações não alcança o desenvolvimento humano na região.

Nessa lógica, evidencia-se que o setor da pecuária foi o responsável por gerar 16 mil empregos na Amazônia entre os anos de 2012 e 2019, dentre os quais apenas 22% correspondem a vínculos formalizados e sendo o rendimento médio alcançado por esses trabalhadores o valor de R\$1.118,00 reais ao mês, valor 34% menor do que o recebido por trabalhadores de outros setores na região (Barreto, 2021). Assim, além da precária estrutura para o desenvolvimento do trabalho, marcado por barracões de lona, ausência de água potável e alimentação adequada, é característico que esses trabalhadores possuam pagamentos ínfimos, quando recebem (Phillips, 2021).

Conjuntamente, em pesquisa realizada com fazendeiros da região, Barreto (2015) identificou que há o receio em realizar investimentos relacionados à capacitação técnica da mão de obra utilizada nas fazendas voltadas para a carne. A problemática dessa questão reside no fato que tal imaginário leva a manutenção de uma categoria de mão de obra propositalmente desqualificada nessa fase da produção para se tornar de baixo custo. Com isso, mantém-se no setor o trabalhador precarizado e inclinado a manter-se em relações de trabalho exploratórias e análogas à de escravo.

Esse contexto expõe os prejuízos que o padrão de desenvolvimento predatório imposto ao estado do Pará por meio da pecuária repercute na região, levando não apenas a limitação de indicadores ambientais, mas também, econômicos e sociais (Governo do Estado do Pará, 2020). Desse modo, além de assumir o título de maior emissor de GEE do Brasil, os trabalhadores no estado do Pará sofrem as consequências da Divisão Territorial do Trabalho de modo incisivo para a manutenção do fornecimento do mercado nacional (Governo do Estado do Pará, 2021).

Porém, trazendo a luz essa problemática, é possível observar que ao longo das últimas décadas as políticas voltadas para o combate ao desmatamento acabaram por ocupar maior espaço nos investimentos e empenhos nacionais do que as de enfrentamento a escravidão contemporânea (Brandão, 2023).

Isso se ilustra ao considerar que, em 1995, ano de início do registro de resgates de trabalhadores escravizados, 55 mil resgates foram realizados, flutuando para 1.045 em 2008 e 118 em 2018 (Phillips, 2021). Além disso, ao realizar o comparativo entre o número de resgates e a quantidade de empreendimentos fiscalizados, é possível observar que:

A média de fiscalizações (5.333) por operação (2.771) corresponde a 1,9 na série histórica, tendo iniciado em 4,7 (1995 a 2002), reduzindo-se para 2,2 (2003 a 2010) e para 1,6 (2011 a 2018), culminando para aproximadamente 1,0 em 2019, ano em que houve 278 estabelecimentos fiscalizados em 271 operações. Portanto, observa-se

a tendência de operações mais específicas, contemplando de 1 a 2 estabelecimentos fiscalizados, o que pode decorrer da especialização das equipes. (Sá; Fischer; Mesquita, 2020, p.210)

Ao voltar-se para o Pará e, em especial à criação de bovinos, essa queda se repete e se mantém ao longo dos anos, sendo em 2021 realizados 40 resgates, no ano de 2022 registrados 22 e, até 14 de junho de 2023, apenas 5 trabalhadores foram resgatados (Radar Sit, 2023).<sup>19</sup>

Embora, esses dados possam a primeiro momento tornar subentendido a queda do índice de trabalho análogo ao de escravo na região, na realidade correspondem a gradativa desconstituição da estrutura de combate à essa mazela. Isso porque, a redução do número de resgatados acompanha a diminuição significativa das fiscalizações realizadas no setor dessa região nos últimos anos.

Isso é possível observar ao atentar que no ano de 2018, 28 estabelecimentos foram fiscalizados, levando ao resgate de 78 trabalhadores do setor de criação de gado. Todavia, a partir do ano de 2019, o número de fiscalizações nessa produção reduziu para 7, em 2021 manteve-se em 10 estabelecimentos, no ano de 2022 reduziu para 3 locais e, até 14 de junho de 2023, apenas 1 estabelecimento desse grupo havia sido fiscalizado (Radar Sit, 2023).

É possível identificar como justificativa para essa realidade a dissonância entre o aumento do quantitativo populacional e a estagnação da quantidade de Auditores-Fiscais do Trabalho, em decorrência da redução do quadro de servidores e da ausência de certames públicos desde 2013 (Sá; Fischer; Mesquita, 2020).

Conjuntamente, identifica-se como retrato disso a redução de orçamentos direcionados ao Grupo Especializado de Fiscalização Móvel desde 2012, levando à fragilização do campo de ação de repressão e prevenção do trabalho escravo (Sá; Fischer; Mesquita, 2020). Isso porque, além dos perigos inerentes à atividade realizada pelo Auditor-Fiscal do Trabalho, vez que possui poderes para paralisar atividade, regularizar contratos e rescindi-los, bem como providenciar autos de infração e os relatórios de inspeção, inserido na realidade da Amazônia Legal, o auditor torna-se vulnerável ao desconhecimento da localidade do resgate e a violentas represálias (Carvalho; Silva, 2013).

Assim, prejudicada em sua essência a atividade do AFT, é como efeito que Baptista (2021) destaca que a redução dessas equipes leva à seleção de empresas maiores para serem objeto de fiscalização, o que, somado ao receio dos trabalhadores de perderem sua fonte de renda, afasta as pequenas empresas da inspeção do trabalho, evidencia uma eficácia relativa do combate a escravidão contemporânea.

---

<sup>19</sup> Data essa que corresponde à última atualização da plataforma até o dia do depósito desse trabalho.

Com isso, as consequências práticas desse contexto reverberaram na insuficiência de auditores e na devida estrutura de trabalho para identificar e resgatar trabalhadores, principalmente em pequenos e médios empreendimentos, bem como para realizar investigações e assistir esses trabalhadores, principalmente ao se destacar a complexidade de fornecedores que compõe as fases rurais da pecuária.

Ainda assim, Sá, Fischer e Mesquita (2020) identificam que as autuações realizadas no âmbito rural e urbano sofreram alterações, indicando que, só a partir de 2019, as atividades operacionais no campo superaram o índice das cidades. Todavia, as zonas de fronteira agrícolas e desmatamento da Amazônia Legal ainda carecem da devida atenção, principalmente ao considerar a redução das equipes de fiscalização nessa área em relação às demais localidades do país (Baptista, 2021).

Com isso, a realidade paraense destaca-se por historicamente ser composta por locais de difícil acesso, elevada criminalidade, conflitos agrários tornando o déficit da fiscalização ainda mais danoso ao combate de todo e qualquer ato que viole a dignidade de trabalhadores, principalmente em zonas de desmatamento e expansão de pastos (Baptista, 2021).

Logo, somado às dificuldades regionais, relacionadas a infraestrutura, locomoção e acesso às fazendas de criação de gado, isso torna possível interpretar que os dados voltados para o registro do trabalho análogo ao de escravo possuem lacunas, as quais, quando se realiza o recorte regional sobre o estado do Pará, evidenciam a fragilidade da temática e necessidade de complementação de ferramentas que reforcem a efetividade no combate ao trabalho análogo ao de escravo na cadeia da pecuária paraense, tal como proposto pelo Selo Verde.

Nessa lógica, além das condições mínimas para sua atividade, a inspeção do trabalho requer a interação entre a sociedade e as instituições, mantendo a integração entre o Ministério Público do Trabalho e a Justiça do Trabalho, a fim de garantir que o combate à escravidão contemporânea alcance efetividade frente as modulações da sociedade e da economia pela globalização (Baptista, 2021). Nesse sentido, pontua Baptista:

Com efeito, a auditoria fiscal do trabalho torna-se, no atual cenário econômico mundial, um importante instrumento de mediação entre o capital e trabalho. Trata-se de um ponto de equilíbrio para induzir o cumprimento da legislação garantidora de condições laborais mínimas (SANTOS, 2013). (Baptista, 2021, p.32)

Esse raciocínio é pertinente uma vez que as informações reunidas no momento dos resgates são basilares à formalização dos empregadores que se beneficiam do trabalho análogo ao de escravo na Lista Suja do Trabalho Escravo, prevista na Portaria nº 540/2004 (Carvalho; Silva, 2013). Assim, após decisão administrativa e a devida inclusão dessas pessoas físicas e jurídicas, o monitoramento pelos próximos dois anos e a publicização dessa lista se tornam

etapas essenciais para a modulação das condutas dos infratores, dos fornecedores e, por fim, dos consumidores.

Isso ocorre uma vez que, além de objetivar conscientizar os integrantes da cadeia produtiva e a sociedade a partir da propagação de um consumo sustentável, a Lista Suja exerce força econômica ao ser ferramenta essencial para a concessão de financiamentos e créditos em instituições financeiras governamentais (Carvalho; Santos, 2013). Nessa mesma lógica, o cadastro desses empregadores se torna a principal base de dados utilizada pelo Selo Verde.

Assim, destaca-se que em sua segunda edição do ano de 2023, a Lista Suja do Trabalho Escravo teve sua maior atualização, acrescentando mais de 204 e totalizando 473 pessoas físicas e jurídicas (Nunes, 2023). No Pará, 17 empregadores foram incluídos, somando o montante de 36 no estado (Nunes, 2023). Dentre esses números a criação de bovinos de corte representa o 2º lugar com maior quantidade de empregadores registrados (Nunes, 2023).

Ainda com esse vultoso acréscimo, observa-se que, ao julgar pelo cenário da Amazônia Legal e as dificuldades ambientais que acompanham esse recorte regional, se observa que o emprego de tecnologias para o rastreamento de infrações ambientais não acompanha a mesma velocidade de rastreamento de casos de trabalhadores escravizados, principalmente na pecuária, ainda que intrínseca relação entre essas condutas (Brandão, 2023).

É possível identificar como justificativa desse panorama, além do desmantelamento dos auditores do trabalho, a pressão política exercida para a redução de políticas públicas de combate a escravidão, como a Lista Suja (Brandão, 2023). Retrato disso, foi a interrupção da divulgação das listas semestrais em decorrência da discussão judicial quanto a sua constitucionalidade.

Isso porque, em 2014, sob a demanda da Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias (ABRAINC), o Supremo Tribunal Federal concedeu uma liminar que proibia a publicação das Listas Sujas e condicionava sua publicação a aprovação de novas leis específicas pelo Congresso Federal (Brandão *et al.*, 2023). Feito isso, apenas no ano de 2016 que ocorreu a suspensão dessa liminar, levando a retomada das publicações da Lista no ano de 2017 (Brandão *et al.*, 2023).

Nesse contexto, se observa que a Lista Suja do Trabalho Escravo, apesar de ser uma das principais políticas de combate ao trabalho escravo ainda é um banco de dados frágil para ser a única que o Selo Verde utiliza como base, desse modo, implicando diretamente na conclusão acidentada pela plataforma ao não englobar a totalidade de casos existentes na Amazônia Legal, especificamente no Pará.

Ainda assim, o cruzamento desses bancos de dados utilizados pelo Selo Verde permite concluir que, com base nas Listas Sujas publicadas entre o período de 2004 a 2016, foi possível identificar 131 propriedades direcionadas à cadeia da pecuária, que ao serem comparados critérios de tamanho, cobertura de pastagem, desmatamento, área florestal remanescente, existência de embargos e sobreposição a terras protegidas, se demonstraram em média 10 vezes maiores do que as demais propriedades da região que não integram a Lista (Brandão *et al.*, 2023).

A partir da interseção desses dados, Brandão *et al.* (2023) conseguiram identificar que:

As propriedades pecuárias da Lista Suja têm em média 2.839 ha, > 10 vezes a média de 265 ha das fazendas de gado que não integram a Lista Suja. Em termos de cobertura de pastagens, em média, as pastagens cobriam apenas 52% das fazendas de gado da Lista Suja, em comparação com 66% para todas as fazendas de gado. O tamanho médio das 131 propriedades da Lista Suja é de 1.150 ha, enquanto o tamanho médio das propriedades não integrantes da Lista Suja com pastagens no Pará é de 86 ha. (Brandão *et al.*, 2023, p.13).<sup>20</sup>

Além disso, a partir desse estudo, os autores conseguiram detectar entre essas propriedades, aquelas presentes nas Listas Sujas que apresentaram maiores índices de desmatamento, sendo “mais da metade das propriedades pecuárias da Lista Suja (55%) apresentaram desmatamento entre 2010-2018, sendo que 43% tiveram desmatamento superior a 6,25 ha entre 2010-2018”<sup>21</sup> (Brandão *et al.*, 2023, p.13).

Nesse contexto, também foi possível determinar que apenas 2% das propriedades não integrantes da lista suja sofreram embargos pelo IBAMA, em contraste aos 10% das propriedades que compuseram as listas (Brandão *et al.*, 2023). Em consonância a isso, o cruzamento desses dados também permitiu compreender que 5% das propriedades pecuárias do estado do Pará que não se encontravam na Lista Suja possuíam sobreposição a áreas protegidas, em comparação a 10% daquelas que participavam da Lista Suja.

A partir disso, é possível afirmar que além da correção histórica e social anteriormente estabelecida entre as violações ambientais e o trabalho análogo ao de escravo na pecuária paraense, dados apontam para que, além disso, o combate a escravidão contemporânea perpassa, em particular as grandes propriedades. Sendo elas as que mais desmatam e apresentam violações a terras legalmente protegidas, devem ser o alvo de políticas e

---

<sup>20</sup> Tradução realizada pela autora, do original: “*Dirty List cattle properties average 2,839 ha, > 10 times the average of 265 ha of the non-Dirty List cattle ranches. In terms of pasture coverage, on average, pasture covered only 52% of the Dirty List cattle ranches, compared to 66% for all cattle ranches. The median size of the 131 Dirty List properties is 1150ha while the median size of non-Dirty List properties with pasture in Para is 86ha*” (Brandão *et al.*, 2023, p.13).

<sup>21</sup> Tradução realizada pela autora, do original: “*DL cattle properties also tend to have higher deforestation rates and more remaining forest. More than half the DL cattle properties (55%) had forest clearing between 2010-2018, with 43% having deforestation over 6.25 ha between 2010-2018*” (Brandão *et al.*, 2023, p.13).

ferramentas, como o Selo Verde, que complementam a lacuna deixada pela fragilidade imposta à Lista Suja em seus anos anteriores.

O impacto do acesso à informação é perceptível ao se analisar os efeitos da Lista Suja na cadeia produtiva da carne no estado do Pará, principalmente ao comparar as relações de compra entre fornecedores diretos, indiretos e frigoríficos da região. Brandão *et al.* (2023) exploram essas relações comerciais ao identificar nesse recorte geográfico os frigoríficos signatários de acordos de zero desflorestamento, como os TAC's da Carne, 43 propriedades que se enquadram como fornecedores diretos e 41 indiretas, a fim de identificar como se estabeleceu o fluxo de compra daqueles inseridos ou não nas Listas Sujas.

Partindo disso, traçou-se que a totalidade de fornecedores diretos estabeleceram venda para 183 frigoríficos, entre os quais 19 eram signatários de acordos e 164 não, para então analisar o comportamento desses estabelecimentos durante o momento de suspensão da lista suja (dezembro de 2014 a março de 2017) e o período de retomada do cadastro (março de 2017 a dezembro de 2018) a partir das GTA e das cabeças de gado compradas (Brandão *et al.*, 2023).

Como resultado, foi possível observar que, após a retomada da Lista Suja, os frigoríficos signatários de acordos de zero desflorestamento reduziram significativamente as negociações com fornecedores diretos presentes no cadastro, sendo tal queda de 93% (Brandão *et al.*, 2023). Contudo, aqueles não signatários apresentaram uma redução de apenas 25% (Brandão *et al.*, 2023). Isso implica na compreensão de que, o alinhamento das duas políticas contribui para o cumprimento dos compromissos firmados, além de moldar expressivamente as escolhas de agentes centrais da cadeia produtiva (Brandão *et al.*, 2023).

Por outro lado, no que toca os fornecedores indiretos, tal pesquisa observou que esse setor da cadeia produtiva possui um campo de negociação muito mais amplo, envolvendo até 8 vezes mais a quantidade de animais negociados pelos fornecedores diretos e, conseqüentemente sugerindo uma maior incidência de caso de escravidão contemporânea (Brandão *et al.*, 2023).

Assim, ainda que o cenário da cadeia produtiva no Pará tenha apresentado resultados positivos em relação ao comportamento dos frigoríficos signatários, a contaminação da carne comprada por eles se mantém em relação aos fornecedores indiretos (Brandão *et al.*, 2023).

Isso ocorre principalmente por essas propriedades no Pará, inclusas na Lista Suja, consistirem em fazendas maiores, com maior índice de desmatamento e grilagem, sendo o trabalho escravo que nelas se encontram estritamente relacionados a limpeza e expansão ilegal das terras (Brandão *et al.*, 2023). Assim, evidencia-se a necessidade de uma rede de dados mais

concisa e uma maior transparência ao longo da produção, bem como a priorização dessas fazendas como foco de atuação estatal no combate ao trabalho escravo.

Como consequência desses fatores, o Selo Verde se insere em um contexto em que a carência de tecnologias e investimentos no monitoramento dos casos de trabalho escravo no Pará afeta diretamente a efetividade das leis trabalhistas e na punição daqueles que se beneficiam dessa conduta.

Ao investigar onze Listas Sujas referentes aos anos de 2001 a 2017 e realizar o cruzamento dessas informações com relatórios de inspeção e ações judiciais referentes ao trabalho escravo, Brandão (2023) colabora na observação desse cenário ao delimitar que, entre os 818 empregadores presentes na Lista, ao menos 200 casos havia correlação com a cadeia produtiva da pecuária e, conseqüentemente com o desmatamento ilegal.

Ao mesmo tempo, 265 referem-se ao estado do Pará. Dentre esse recorte, atribui-se 3.414 trabalhadores resgatados, dentre os quais 1.597 encontravam-se em atividades da pecuária durante o período de 2007 a 2016 (Brandão, 2023). Por sua vez, ao analisar as ações judiciais em que constam como polo passivo, apenas 11% das decisões foram favoráveis à condenação por trabalho análogo ao de escravo, nos termos do artigo 149 do Código Penal (Brandão, 2023).

Isso significa dizer que, com foco no Pará nesse período, houve apenas 36 condenações em primeira instância sedimentadas no art. 149 do Código Penal, sendo tal número reduzido a 30 em segundo grau (Brandão, 2023).

De acordo a isso, em outro estudo, Brandão *et al.* (2023) realizam a interseção entre GTA's, dados de propriedade, Lista Suja, relatórios de inspeção e ações judiciais para mapear a cadeia produtiva da pecuária no Pará durante os anos de 2004 a 2016. Com isso, foi possível identificar as condições de 93 das 255 propriedades autuadas no Pará (Brandão *et al.*, 2023).

Como resultado, percebeu que, na maioria dos casos da região, a combinação entre trabalho degradante e servidão por dívida impera sob as outras modalidades presentes no art. 149 do Código Penal (Brandão *et al.*, 2023). Sendo o destaque dessa análise a presença de condições degradantes em 40% dos casos analisados (Brandão *et al.*, 2023).

A partir desses dados é possível concluir que o combate ao trabalho escravo na pecuária amazônica é gradativamente diluído até a chegada do momento de punição desses empregadores. Desse modo, estabelecido que o Selo Verde visa suprir a necessidade de políticas de rastreamento dessas condutas, observa-se que a sua aplicação também pode repercutir na maior efetividade do artigo 149 do Código Penal. Mais ainda, a identificação e divulgação desses dados, tornando-os critérios de aferição de qualidade, corrobora para o

rompimento do imaginário mantido pelas Cortes em minimizar e naturalizar a degradância do trabalhador rural amazônico.

Somado a isso, é interessante destacar a conclusão de Brandão (2023) ao observar uma dependência do estado, tornando as iniciativas do setor privado para o combate ao trabalho análogo ao de escravo e ao desmatamento aquém do que necessário. Com isso, observa-se que a fragilidade da proteção à dignidade e a natureza são reflexos do desinteresse fulcro na carência de investimentos e tecnologias públicas para o rastreamento da cadeia produtiva.

A partir desse contexto, demonstra-se como ferramenta de vanguarda ao empregar esforços e investimentos que visem alterar essa realidade, tornando possível pressionar fornecedores e frigoríficos em vias burocráticas e econômicas por meio do poder de informação e autonomia do consumidor para realizar escolhas mais conscientes.

Nesse sentido, como demonstrado pelo impacto da Lista Suja nas relações comerciais entre os seus fornecedores, permite-se inferir o impacto positivo da ferramenta na proteção desses bens, tornando possível vislumbrar a possibilidade de sua extensão para demais cadeias produtivas, bem como a transposição de outros bancos de dados que auxiliem nesse rastreamento.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do contexto de exponencial crescimento da agroindústria no território nacional nos últimos seis anos, bem como a sua projeção de crescimento contínuo para os seis futuros, essa pesquisa se debruçou sobre a correlação entre essa cadeia produtiva e o trabalho escravo contemporâneo e das mudanças climáticas, tendo como foco a cadeia produtiva da pecuária para corte. Destacou-se, portanto, a necessidade de uma percepção conjunta para a efetivação do combate dessas mazelas, principalmente ao abordar como *locus* o estado do Pará.

Nesse sentido, se refletiu sobre a urgente demanda pela alteração dessa realidade, partindo da compreensão de que, ainda que ocorra um processo de modernização do setor, padrões históricos no modo de tratamento do meio ambiente e do sujeito amazônico mantêm a instrumentalização desses agentes, assim como uma relação de dependência geopolítica da Amazônia em relação ao resto do Brasil e do mundo.

Logo, é premissa inicial dessa pesquisa a compreensão de que políticas públicas que visem efetivar a proteção da natureza e da dignidade em contexto laboral apenas possam alcançar um padrão de desenvolvimento regional de fato benéfico para a Amazônia se sedimentadas sob essa lente.

Desse modo, visando meios de contornar os problemas que acompanham a expansão da pecuária na região amazônica, é sob um ângulo socioambiental que esta pesquisa se propôs a investigar quais as contribuições que o Selo Verde da pecuária paraense para com o combate ao trabalho escravo e as mudanças climáticas oriundas do desmatamento no estado. Considerando como basilar a essa análise a finitude dos recursos naturais, a unidade do meio ambiente, seja em seu aspecto natural e de trabalho, bem como a sua proteção para o alcance de uma vida digna,

Assim, a partir do cruzamento de saberes teóricos, dados secundários e os critérios de concessão do selo – com ênfase na ausência de contágio do gado pelo desmatamento ilegal e pelo trabalho escravo-, essa pesquisa se deparou com a recenticidade com que tal concepção alcançou os planos de atuação estatal. Efeito disso, observou-se que, ainda que no campo teórico a contestação do desenvolvimento predatório imposto à região seja amplamente discutida e alinhada ao campo do direito ambiental, antropologia e sociologia, os seus efeitos sob a seara do trabalho ainda repercutem de forma tímida na reunião de dados que vinculem o rastreamento da pecuária, o clima e as condições de trabalho.

Visto esse motivo, por não apenas realizar a intersecção entre essas informações, mas também as tornar públicas, observa-se que, como política pública, o Selo Verde é um passo inicial para a supressão dessa lacuna.

Desse modo, a primeira seção deste trabalho se concentrou estabelecer como a escravidão contemporânea e as alterações climáticas se relacionam com a noção de desenvolvimento imposto à Amazônia.

Para tanto, foi necessário perpassar pelos processos históricos que contribuíram para a formação do pensamento capitalista e consequente justificativa da exploração da natureza e do trabalhador de periferias globais. Destacando a relação dual entre os atores globais, em suma, dividindo-os entre desenvolvidos e subdesenvolvidos, bem como entre o par “moderno” e “arcaico”.

Nesse sentido, com foco na região amazônica, a consciência sobre o processo de colonização e autocolonização até a formação dos mercados modernos fez-se necessária para compreender como o capital global se adaptou para manter tais relações de poder na região. Portanto, ao longo da história, direcionou-se a Amazônia sempre como área socioeconômica e culturalmente dependente de intervenções para um suposto e sempre futuro desenvolvimento.

Tal compreensão repercute em um ciclo de exploração humana para a exploração ambiental, formando grupos vulneráveis a injustiças ambientais para trabalharem em condições degradantes que mantêm essa degradação ambiental.

Estabelecido isso, observou-se que o impacto na história amazônica é estritamente relacionado aos ciclos econômicos que imperam nesta região, consequentemente, vinculando-se às cadeias produtivas de destaque, como a pecuária. Sendo destacado nessa análise a contraposição entre os métodos utilizados nas fases iniciais da cadeia produtiva e o seu processo de modernização presente nas fases finais da produção e mais próxima do consumidor.

Isso porque a pecuária brasileira alcançou o mercado global, tornando-se complexa e vascularizada por diversas fases de produção. Dessa forma, foi possível observar um processo de higienização da cadeia produtiva, havendo o afastamento das mazelas vinculadas à produção rural em relação à mecanização e tecnologias disponíveis em sua fase industrial e, consequentemente, mais próximas das exportações e consumidores finais.

Contudo, manteve como sua base o desmatamento ilegal e irrestrito para a formação de pastos, para tanto utilizando focos de fogo e a exploração de trabalhadores social e economicamente vulnerabilizados.

Logo, constata-se que ainda que modernizada, a pecuária realizada na Amazônia, e especificamente no Pará, ainda revela modos antigos que, ao visar apenas ampliação desses setores para o alcance do estimado progresso nacional, se relaciona de forma direta não apenas com a degradação ambiental de forma irrestrita, mas na atração de trabalhadores em busca da promessa de prosperidade e exploração econômica de grupos vulneráveis nesta região.

Assim, a imposição da pecuária na Amazônia, seja pelo estado ou força do mercado, é eixo de ligação entre padrões de violações à dignidade humana e injustiça ambiental, lesando em particular os polos mais vulneráveis das relação de biopoder e biopolítica. É por meio desse raciocínio que se torna possível concluir que o discurso que compõem o desenvolvimento predatório adquire a forma de meta e de mútua cooperação entre as nações e estados, enquanto mascara a manutenção de estruturas socioeconômicas colonialistas e a urgência pela acumulação de riquezas a partir da instrumentalização dos recursos naturais e sujeitos.

Desse modo, observou-se como imperioso reconhecer que, em que pese a mutabilidade das formas de exploração do capital a correlação desses fatores repercute no combate à naturalização dessas mazela e uma via de garantir a cidadania, proteção social e responsabilização dos culpados, ainda que problemáticas percebidas como estruturantes da Amazônia.

Portanto, além de novos desafios que acompanham a inserção dessa cadeia produtiva nas dinâmicas globais, verificou-se que esses novos moldes também possibilitam a criação de novos filtros que rompem com as imposições do norte ao sul global. Isso quer dizer que, ao utilizar a tecnologia e acesso a informação, medidas que se insiram nos mercados e permitam a inserção de novos conceitos de desenvolvimento em uma escala global enfatizam a ambiguidade do processo de globalização.

Nessa lógica, sendo a política de selos de qualidade em território nacional um meio de romper com a dependência de padrões impostos pela racionalidade econômica mercado global, visto propor critérios socioambientais condizentes com a realidade da Amazônia e suas questões fáticas, é válido destacar a sua influência no comportamento de consumidores e fornecedores. Portanto, sendo a política de selos de qualidade, como o Selo Verde, uma forma de pensar a ecologia a partir dos mais vulnerabilizados e pertencentes das periferias globais, é consequência a proteção dos mais atingidos por violações trabalhistas e injustiças ambientais como critério central de atribuição de qualidade ao produto a partir do que é primordial para a região.

Além disso, destacou-se que ao se inserir no mercado, objetivando alterações de dentro para fora, o Selo Verde não rompe com o ciclo de violações vigentes, mas impõe padrões

nacionais, aumentando a proteção do meio ambiente e de trabalhadores devido à maior rigidez da legislação interna em relação aos critérios internacionais.

Assentada essa compreensão teórica sobre a correlação dos elementos centrais dessa pesquisa, a segunda sessão realizou a delimitação dos aspectos conceituais sobre os selos de qualidade, bem como sua importância para cadeias produtivas, como no caso da pecuária paraense.

Dessa forma, constatou-se que a política de selagem de produtos não é uma inovação, sendo presente desde os primórdios das trocas mercadológicas. Todavia, é com a modernidade que a sua destinação adquire uma ampla gama de temas, tais como padrões de qualidade, de fabricação, de salubridade, pureza origem e, como aqui analisado, critérios socioambientais.

A sua importância, portanto, reside na possibilidade de atribuir responsabilidade à produção de um bem, sendo no caso da pecuária, a necessária atenção às condições sociais e ambientais que atravessam a cadeia da carne.

Ademais, foi possível compreender que os selos de qualidade se aderem de forma adequada ao ordenamento jurídico brasileiro, sendo o acesso à informação do consumidor para a primazia de sua liberdade de consciência e escolha no consumo de um bem fundamentado no Código de Defesa do Consumido e na Resolução nº 30/248 da Assembleia Geral das Nações Unidas de 16 de abril de 1985. Ainda assim, a utilização de selos é uma medida encontrada em suma no setor privado, muitas das vezes no molde de *compliance* empresarial, fazendo com que não se tenham grandes impactos na responsabilidade jurídica desses agentes, mas a mera legitimação aos consumidores para a aplicação de critérios éticos e morais na definição de suas escolhas.

Com isso, é comum que os efeitos dos selos de qualidade repercutam apenas na comercialização final desses produtos, mantendo assim, as negociações entre fornecedores passíveis de contágio em seus padrões. Diante disso, pensar em um selo de qualidade como uma política pública altera essa lógica, sendo no caso do Selo Verde o principal foco de atenção aos fornecedores inseridos nessa cadeia produtiva e a possibilidade de rastreamento dessa carne e das condições socioambientais de sua produção.

Estabelecido isso, a segunda seção desta pesquisa explorou a existência e aplicação da política de selagem da carne em território nacional, com maior atenção às ações de órgãos públicos, reivindicações e projeções que levaram a criação do Selo Verde e o estabelecimento dos seus critérios, a ausência de desmatamento, trabalho escravo e invasão de Terras Indígenas (TI) e Unidades de Conservação (UC), bem como a regularização de documentos como CAR e GTA.

Assim, foi possível observar que, além de dar continuidade ao combate à exploração de trabalhadores e do meio ambiente, iniciado pelos “TAC’s da Carne” do MPF, o Selo Verde se adequa aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, integrando diversos órgãos públicas em uma rede de propósito conjunto, a maior sustentabilidade e responsabilidade socioambiental dos agentes da pecuária paraense.

Além disso, a partir dessa segunda seção, foi possível concluir que o Selo Verde é uma política promissora, por conciliar o rastreio e a certificação a fatores sociais, econômicos e políticos, para a busca do desenvolvimento sustentável. Isso porque, ainda que seja uma medida que se insere na lógica agressiva do mercado, é uma via promissora para o alcance de mudanças, visto exigir padrões de comportamentos que confrontam a ordem de exploração já estabelecida e trazer repercussões econômicas negativas para aqueles fornecedores que não se adequam aos critérios.

Contudo, ao voltar os olhos para o cenário amazônico, constata-se que as dinâmicas de poder ainda são fortes o suficiente para garantir sua manutenção, fraudando as demandas estipuladas pelo Selo, seja por meio da “triangulação”, do “vazamento” e da “lavagem de gado”. Ademais, se observou o acúmulo de funções ao MPT em detrimento do seu papel subsidiário ao poder executivo. Desse modo, tais elementos deixaram evidente a correlação entre os desafios que o Selo Verde enfrenta na Amazônia e a formação política e econômica da região, responsável por criar uma elite política desinteressada em combater tais mazelas.

Frente a isso, considera-se que, ainda que o selo seja uma promissora política de rastreio e informação para consumidores e fornecedores, a transparência da cadeia produtiva ainda não é integralmente alcançada, sendo necessário manter o incentivo e o investimento em tecnologias referentes ao Selo Verde.

Estabelecido isso, a terceira e última seção se dedicou a verificar a eficácia do Selo Verde para o controle das mudanças climáticas e para o rastreamento e erradicação do trabalho análogo ao de escravo na pecuária paraense, a partir do cruzamento entre a discussão discorrida nas seções anteriores e dados secundários referentes a essas temáticas.

Dessa forma, em um primeiro momento, foi possível concluir que, ainda que inicialmente a adesão aos critérios socioambientais exigidos pelos TAC’s da Carne e pelo Selo Verde tenham correspondido a um número expressivo, a análise dos resultados de auditorias realizadas pelo MPF permite inferir que ainda há uma resistência das empresas em participar de modo ativo do rastreamento do gado. Motivo esse que leva a uma expressiva queda no número de animais auditados ao longo dos anos e a inadequação de grandes frigoríficos pela compra de animais contaminados pelo desmatamento e trabalho escravo.

Ainda assim, é possível afirmar que 78% do gado paraense pode ser auditado, o que apesar de não ser o cenário ideal, representa um número expressivo em relação ao rastreamento realizado em outras regiões. Nessa lógica, é propícia a expansão do Selo Verde para outros estados, como vem a ocorrer em Minas Gerais.

Avaliando de modo isolado a questão climática, foi possível observar que há um elevado índice de desmatamento e focos de calor em propriedades localizadas na Amazônia, principalmente nos latifúndios que possuem CAR. Nesse sentido, o Pará registra recordes nessas categorias, sendo possível atribuir como núcleos dessas questões os municípios que possuem destaque na cadeia da carne e a atribuição de motivos à criação de pastos, grilagem e especulação fundiária.

Ademais, foi possível constatar que o desmatamento realizado por essas propriedades, por vezes se relacionam com externalidades dos proprietários de terra, tais como idade, nível de escolaridade, alinhamento à política regional e acesso a crédito. Logo, ainda que possua como foco central de sua ação o impacto econômico pela exclusão de fornecedores, considera-se que o papel educacional e informativo atribuído ao rastreio do Selo Verde pode afetar a subjetividade desses atores, sendo elemento de influência em suas escolhas morais e na mudança de racionalidade a concepção de desenvolvimento empregada.

É efeito desse cenário a constatação de que as emissões de GEE também se mantêm em constante crescimento, sendo o Brasil um dos principais agentes de contribuição desse índice e a pecuária uma das principais cadeias produtivas de impacto. Isso porque, além do desmatamento, focos de fogo, o elevado número de “pastos sujos”, a natureza ruminante dos animais repercute negativamente no controle das mudanças climáticas.

Assim, identificou-se que os critérios socioambientais utilizados pelo Selo Verde e colocados em prática desde 2009 pelos TAC’s da Carne não conseguiram ser responsáveis por conter essas questões no Pará. Pelo contrário, foram coniventes com o crescimento constante do desmatamento, levando ao contágio de grande parte da produção regional.

Logo, é possível concluir que, no que diz respeito à questão ambiental, a burocracia e critério exigido pelo Selo Verde ainda são frágeis e tropeçam na história, costumes e estrutura territorial e social do estado. Sendo portanto, para além do investimento tecnológico e econômico, urgente também medidas que estimulem a responsabilidade social dos fornecedores e consumidores que podem ser alinhadas à publicidade das informações rastreadas pela plataforma.

Por outra perspectiva, constatou-se que, no que tange os casos de trabalho escravo contemporâneo, a pecuária paraense ainda concentra elevados índices de registros, principalmente no que se refere às condições degradantes de trabalho.

Isso se justifica no fato de que, dada a geografia e divisão territorial da região, grande partes das fazendas que realizam criação de gado são localizadas em áreas de difícil acesso, sem vias ou estradas em boas condições, consistindo em latifúndios com pouca quantidade de trabalhadores, sem infraestrutura de alojamentos ou de EPI.

Somado a isso, destacou-se a falta de interesse de proprietários dessas fazendas em investir na melhoria das condições de trabalho e capacitação técnica desses trabalhadores. Sendo possível inferir como parte de suas racionalidades a primazia pela manutenção dos custos de proteção em detrimento da garantia de condições dignas para esses sujeitos.

Conjuntamente, é possível compreender que a desconstituição do combate ao trabalho escravo contemporâneo pela diminuição na estrutura fiscalizatória impactou de forma direta os índices de resgates ocorridos nessa cadeia produtiva na região. Desse modo, ainda que o Selo Verde seja uma plataforma que se alinhe ao rastreamento e combate à escravidão, a situação acima constatada impacta diretamente na Lista Suja, o banco de dados central para a adequação do Selo.

Logo, ainda que a inclusão de fornecedores na Lista Suja tenha se demonstrado como critério de impacto na decisão de frigoríficos signatários dos TAC's da Carne e esse seja um sinal positivo da adequação do mercado aos padrões socioambientais, a precarização da construção desse cadastro evidencia a fragilidade de sua utilização pelo Selo Verde.

Dados os pontos aqui apresentados, constatou-se que a hipótese aludida nesta pesquisa se concretiza parcialmente. Isso porque, ainda que de fato promissora, a efetividade do Selo Verde como forma de rastreamento das violações aos direitos humanos e da natureza é atravessada por falhas que impactam diretamente nos seus resultados.

Assim, mesmo que amplamente discutido nas variadas áreas do saber o impacto benéfico das melhores condições ambientais e de trabalho nas cadeias produtivas, seja pela demanda no mercado internacional pelo consumo sustentável ou pela maior produtividade, a aplicação dessas melhorias na pecuária paraense se correlaciona diretamente a forma com que essa produção se estabeleceu na região.

Contudo, a insistência em confrontar o modelo internamente imposto também significa contrapor um molde internacional de sustentabilidade exigidos pelos consumidores da produção nacional. Em outras palavras, significa considerar os problemas estruturais da Amazônia, responsáveis por afligir a realidade local e os seus sujeitos, para pensar

internamente uma forma de desenvolvimento regional de fato sustentável. Assim, trazer o debate sobre as mudanças climáticas e o trabalho escravo na Amazônia é também contrapor o discurso colonialista sobre a região.

Outrossim, um diferencial observado no Selo Verde reside no seu foco no fornecedor indireto, objetivando a publicidade em um setor da cadeia produtiva da carne que por vezes é invisibilizado. Assim, para a sua eficácia plena é necessário não apenas garantir uma postura adequada de criadores de gado, mas, conjuntamente o compromisso dos frigoríficos em utilizarem tais informações e não comprarem gados contaminados pela escravidão e desmatamento.

Ademais, ainda que o Selo Verde tenha apresentado resultados tímidos em relação aos aspectos aqui abordados, destaca-se a possibilidade de sua repercussão indireta em outras questões que tocam a pecuária paraense, como a aplicação da lei ambiental, a devida aplicação do imposto territorial rural, a maior concessão de créditos rurais, a maior produtividade em pastos já existentes e consequente regeneração do solo.

Todavia, a eficácia dessa lógica dependeria da ampliação do Selo Verde a nível nacional, pois, além da capacidade de rastrear outras cadeias produtivas, a capacidade de investimentos em tecnologia, fiscalização e divulgação da plataforma seria potencializada.

Além disso, tornou-se evidente que as fraudes relacionadas ao Selo Verde, bem como o mero desrespeito aos seus critérios, possui origem na herança da formação latifundiária e racionalidade neocolonizadora estruturais da região, implicando diretamente na forma como realiza o manejo ambiental e são tratados os trabalhadores. Logo, apenas o alinhamento entre uma visão socioambiental construída por aqueles de fato vulnerabilizados na Amazônia seria capaz de enfrentar a noção predatória de desenvolvimento imposta e reforçada pelo mercado e estado.

Diante disso, compreende-se que o Selo Verde ainda é uma plataforma de rastreamento recente e, conseqüentemente, dotada de fragilidades, mas que podem ser superadas com adaptações e aperfeiçoamentos. Assim, devendo positivamente acolhida pelas redes de combate ao trabalho escravo contemporâneo e de luta pela justiça ambiental, uma vez que é mais uma ferramenta aliada à ratificação dos Direitos Humanos e da proteção à natureza.

## 6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Ivy de Souza. Biopolítica e racismo ambiental no Brasil - a exclusão ambiental dos cidadãos. **Opinião Jurídica**, Colômbia, v. 12, n. 24, pp. 97-100, 2013. Disponível em: [http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci\\_abstract&pid=S16925302013000200006&lng=en&nrm=iso&tlng=pt](http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S16925302013000200006&lng=en&nrm=iso&tlng=pt). Acesso em 11 de abr. de 2023.

AGÊNCIA PARÁ. **Pará lança automatização do Cadastro Ambiental Rural: cadastro Ambiental Rural Automatizado, Módulo de Inteligência Territorial e nova versão do ‘Selo Verde’ foram apresentadas durante os ‘Diálogos Amazônicos’**. DOL, 07 de ago. de 2023. Disponível em: <https://dol.com.br/noticias/para/822214/para-lanca-automatizacao-do-cadastro-ambiental-rural?d=1>. Acesso em 08 de ago. de 2023.

ALENCAR, Ane; *et. al.* **Amazônia em chamas: onde está o fogo**. Nota técnica do Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM). Brasília, setembro, 2019. Disponível em: <https://ipam.org.br/wp-content/uploads/2019/09/NT-Fogo-Amazo%CC%82nia-Fundia%CC%81ria-2019.pdf>. Acesso em 05 de set. de 2023.

ALFENAS, Flávia; CAVALCANTI, Francisco; GONZAGA, Gustavo. **O mercado de Trabalho na Amazônia Legal: uma análise comparativa com o resto do Brasil**. Disponível em: <https://amazonia2030.org.br/mercado-de-trabalho-na-amazonia-legal-uma-analise-comparativa-com-o-resto-do-brasil/>. Acesso em: 01 de dez. de 2022.

ALIER, Joan Martínez. **O ecologismo dos pobres**. 2. ed. São Paulo: Editora Contexto, 2007.

ARAGÃO, Luiz E. O. C.; SILVA JUNIOR, Celso H. L.; ANDERSON, Liana O. **O desafio do Brasil para conter o desmatamento e as queimadas na Amazônia durante a pandemia por COVID-19 em 2020: implicações ambientais, sociais e sua governança**. São José dos Campos, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/2IdfWyN>. Acesso em: 02 jul. de 2023.

ARAUJO, Rodrigo da Cruz; PONTE, Marcos Ximenes. Agronegócios na Amazônia ameaças e oportunidades para o desenvolvimento sustentável da região. **Revista de Ciências Agroambientais**, Alta Floresta, MT, v.13, n.2, p.101-114, 2015. Disponível em: <https://periodicos.unemat.br/index.php/rcaa/article/viewFile/1190/1264>. Acesso em 10 de mai. de 2023.

ARMELIN, Mauro J. Capóssoli; BURNIER, Pedro Carvalho; GROSSI, Natália Tiso B. R.. **TAC da carne no Pará e compromisso público da pecuária: a importância da rastreabilidade da carne na redução dos desmatamentos na Amazônia**. Pará: Amigos da Terra (AdT) - Amazônia Brasileira: 2019. Disponível em: [https://www.amigosdaterra.org.br/wpcontent/uploads/2020/05/Estudo\\_10\\_anos\\_TAC\\_e\\_CPP.pdf](https://www.amigosdaterra.org.br/wpcontent/uploads/2020/05/Estudo_10_anos_TAC_e_CPP.pdf). Acesso em 19 de dez. de 2022.

**Auditorias do TAC da Pecuária – Pará**. 215 de dezembro de 2023. Disponível em: [https://www.boinalinha.org/wp-content/uploads/2023/04/Apresentacao\\_resultados\\_4o\\_ciclo\\_auditorias\\_TAC\\_Pecuaria\\_PA\\_15-dez-2022.pdf](https://www.boinalinha.org/wp-content/uploads/2023/04/Apresentacao_resultados_4o_ciclo_auditorias_TAC_Pecuaria_PA_15-dez-2022.pdf). Acesso em: 20 de setembro de 2023.

BALES, Kevin, **Disposable people: new slavery in the global economy**. California: University of California Press. 2012.

BALES, Kevin. **Blood and earth : modern slavery, ecocide, and the secret to saving the world**. Nova Iorque: Penguin Random House LLC. 2016.

BALES, Kevin. Expendable People Slavery in the Age of Globalization. **Journal of International Affairs**, v. 53, n. 2, 2000, pp. 461–84. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/24357761>. Acesso em 28 de jun. de 2023

BALES, Kevin. **O impacto da escravidão nas mudanças climáticas**. In: SAKAMOTO, Leonardo (Org.). *Escravidão contemporânea*. São Paulo: Contexto, p.151-172 2020.

BALES, Kevin; SOVACOOOL, Benjamin K. Sovacool. From Forests to Factories: How Modern Slavery Deepens the Crisis of Climate Change. **Energy Research & Social Science**, v. 77, julho de 2021, p. 1-9. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.erss.2021.102096>. Acesso em 29 de jun. de 2023.

BANERJEE, Subhabrata Bobby. **Quem sustenta o desenvolvimento de que? O desenvolvimento sustentável e a reinvenção da natureza**. In: FERNANDES, Marciolina; GUERRA, Lemuel (Orgs.). *Contra discursos do desenvolvimento sustentável*. 2 ed. Belém: Associação de Universidades Amazônicas, 2007. pp. 77-128.

BARRETO, Paulo. **Como reduzir a contribuição da pecuária brasileira para as mudanças climáticas**. Belém, PA: Imazon, 2015. Disponível em: <https://imazon.org.br/publicacoes/como-reduzir-a-contribuicao-da-pecuaria-brasileira-para-as-mudancas-climaticas/#:~:text=Para%20isso%2C%20governos%20e%20empresas,para%20as%20fazendas%20de%20engorda>. Acesso em 11 de ago. de 2023.

BARRETO, Paulo. **Políticas para desenvolver a pecuária na Amazônia sem desmatamento**. Amazônia 2030, agosto, 2021. Disponível em: <https://imazon.org.br/publicacoes/politicas-para-desenvolver-a-pecuaria-na-amazonia-sem-desmatamento/>; Acesso em 28 de julho de 2023.

BARRETO, Paulo; *et. al.* **Os frigoríficos vão ajudar a zerar o desmatamento na Amazônia?**. Belém, PA: Imazon; Cuiabá: Instituto Centro da Vida, 2017. Disponível em: <https://imazon.org.br/publicacoes/os-frigorificos-vao-ajudar-o-desmatamento-da-amazonia/>. Acesso em 39 de julho de 2023.

BARRETO, Paulo; GIBBS, Holly. **Como melhorar a eficácia dos acordos contra o desmatamento associado à pecuária na Amazônia?**. Belém: Imazon; Madison: University of Wisconsin, 2015.

BASTOS, Dafne Fernandes de; SÁ, Emerson Victor Hugo Costa de; SOARES, Pollyana Esteves. Combate ao trabalho escravo contemporâneo à luz do Recurso Extraordinário nº 1.323.708/PA. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, Porto Alegre, vol. 89, n. 3, p. 63-79, jul./set. 2023. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12178/225894>. Acesso em: 29 de fev. de 2024.

BATISTA, Iane Maria da Silva. O 1º plano quinquenal de desenvolvimento da sudam (1967-1971) e o desflorestamento na Amazônia. **Jamaxi**, [S. l.], v. 4, n. 2, PP.69-87, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufac.br/index.php/jamaxi/article/view/5596>. Acesso em: 5 abr. 2023.

BHARADWAJ, Ritu; *et. al.*. **Climate-induced migration and modern slavery: A toolkit for policy-makers**. Anti-Slavery International, International Institute for Environment and Development: Reino Unido. 2021

BORBA, Marcos; TRINDADE, José Pedro P. **Desafios para conservação e a valorização da pecuária sustentável**. In: PILLAR, Valério de Patta; *et. al.* Campos Sulinos: conservação e uso sustentável da biodiversidade. Brasília: MMA, 2009. p.391-403.

BRANDÃO, Juliana L. S. C. Estratégias para a redução do trabalho escravo moderno na cadeia de fornecimento de gado na Amazônia brasileira. Wisconsin: (Doutorado) em Filosofia (ambiente e recursos) da Universidade de Madison, 2021

BRANDÃO, Juliana; *et. al.*. Behind the Cattle Industry: Modern Slave Labor Used to Produce Brazil's Beef and Leather. **SSRN**, 3 de out. de 2023, pp.1-24. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=4590747>. Acesso em 17 de nov. de 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 08 de mar. de 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei nº2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 de dez. de 1940.

CAMARA, Bernardo. **O drible do gado: a parte invisível da cadeia da pecuária**. FERREIRA, Roberto (org.) Sob a pata do boi : como a Amazônia vira pasto. Rio de Janeiro : Associação O Eco, 2021a. Disponível em: <https://imazon.org.br/publicacoes/sob-a-pata-do-boi-come-a-amazonia-vira-pasto-2/>. Acesso em 28 de julho de 2023.

CAMARA, Bernardo. **Origem desconhecida**. FERREIRA, Roberto (org.) Sob a pata do boi : como a Amazônia vira pasto. Rio de Janeiro : Associação O Eco, 2021b. Disponível em: <https://imazon.org.br/publicacoes/sob-a-pata-do-boi-come-a-amazonia-vira-pasto-2/>. Acesso em 28 de julho de 2023.

CANÇADO, Fernanda Brandão. **A criação de selos sociais como um mecanismo alternativo para o combate do trabalho escravo contemporâneo na cadeia produtiva da carne bovina Mato-Grossense**. Cuiabá: Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em Direito da Universidade Federal de Mato Grosso, 2020. Disponível em: [https://ri.ufmt.br/bitstream/1/2567/1/DISS\\_2020\\_Fernanda%20Brand%C3%A3o%20Can%C3%A7ado.pdf](https://ri.ufmt.br/bitstream/1/2567/1/DISS_2020_Fernanda%20Brand%C3%A3o%20Can%C3%A7ado.pdf). Acesso em: 01 de ago. de 2022.

CARLETTI, Rafael. **Colonialismo, instrumentalização da pobreza e mercantilização dos recursos naturais da Amazônia**. São Carlos: Programa de Pós-Graduação (Doutorado) em Sociologia da Universidade Federal de São Carlos – UFSCar, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/17509>. Acesso em: 07 de abril de 2023.

CARVALHO, André Cutrim, *et al.* **O papel da fronteira pecuária como principal driver do desmatamento no estado do Pará.** In: CARVALHO, André Cutrim. *Gestão Ambiental nos Trópicos Úmidos: Impactos das Ações Humanas nos Recursos Naturais das Fronteiras Amazônicas.* São Paulo: Editora Científica Digital, 2021, p. 15–28. Disponível em: <https://doi.org/10.37885/210203283>. Acesso em 05 de abr. de 2023.

CARVALHO, Cynthia M. Alencar; SILVA, Luciana Sátiro. A atuação do auditor fiscal do trabalho no enfrentamento ao trabalho escravo. **Argumentum**, Vitória, v. 5, n.2, pp.203-215, jul./dez. 2013. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=4834930>. Acesso em 16 de out. de 2023.

CARVALHO, Terciane Sabadini; DOMINGUES, Edson Paulo. Projeção de um cenário econômico e de desmatamento para a Amazônia Legal brasileira entre 2006 e 2030. **Nova Economia**, v.26, n.6 agosto, 2016, p. 585–621. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0103-6351/2665>. Acesso em: 10 de abril de 2023.

CASTRO, Carlos Potiara. Meio ambiente, trabalho escravo e comunicação social. **Papers do NAEA**, Belém, v.1, n.1, p.1-12, 2018. Disponível: <https://periodicos.ufpa.br/index.php/pnaea/article/viewFile/11145/7691>. Acesso em 01 de mar. de 2023.

CEPEA - Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada / USP; CNA - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil. **PIB do agronegócio cai no terceiro trimestre e acumula baixa de 0,91% em 2023.** 21 de dezembro de 2023. Disponível em: <https://cepea.esalq.usp.br/upload/kceditor/files/CNA-PIB-DO-AGRO-21DEZ2023.pdf>. Acesso em 27 de fev. de 2024.

CÉSAIRE, Aimé. **Discurso sobre colonialismo.** São Paulo: Veneta, 2020.

CLIMAINFO. **Desmatamento na Amazônia atinge recorde histórico em maio.** ClimaInfo, 7 de junho de 2021. Disponível em: <https://climainfo.org.br/2021/06/07/desmatamento-na-amazonia-atinge-recorde-historico-em-maio/>. Acesso em 05 de ago. de 2023.

COALIZAÇÃO BRASIL: CLIMA FLORESTAS E AGRICULTURA. **A rastreabilidade da cadeia da carne bovina no Brasil: desafios e oportunidades - relatório final e recomendações.** Setembro de 2020. Disponível em: [https://www.coalizaobr.com.br/boletins/pdf/A-rastreabilidade-da-cadeia-da-carne-bovina-no-Brasil-desafios-e-oportunidades\\_relatorio-final-e-recomendacoes.pdf](https://www.coalizaobr.com.br/boletins/pdf/A-rastreabilidade-da-cadeia-da-carne-bovina-no-Brasil-desafios-e-oportunidades_relatorio-final-e-recomendacoes.pdf). Acesso em: 16 de ago. de 2023

COLTRO, Alex.; KRUGLIANSKAS, Isak. Consumer reactions to ISO environmental certification seal on products. **REGE Revista de Gestão**, [S. l.], v. 13, n. 4, p. 61-77, 2006. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rege/article/view/36575>. Acesso em: 9 jan. 2023. Acesso em: 20 de dez. de 2022.

DEUS, Nailda Souza de; FELIZOLA, Matheus Pereira Mattos; SILVA, Carlos Eduardo. O consumidor socioambiental e seu comportamento frente aos selos de produtos responsáveis. **Revista Brasileira de Administração Científica**, Aracaju, v.1, n.1, p.32-54, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.6008/ESS2179-684X.2010.001.0002>. Acesso em: 20 de dez. de 2022.

FAGUNDEZ, Gabrielle Tabares ; ALBUQUERQUE, Letícia; FILPI, Humberto Francisco Ferreira Campos Morato. Violação de direitos humanos e esforços de adaptação e mitigação: uma análise sob a perspectiva da justiça climática. **Revista interdisciplinar de direitos humanos**, Bauru, v. 8, n.1, p. 227-240, 2020. Disponível em: <https://www3.faac.unesp.br/ridh/index.php/ridh/issue/view/20>. Acesso em: 10 de abr. de 2023.

FERDINAND, Malcom. **Uma ecologia decolonial: pensar a partir do mundo caribenho**. São Paulo: Ubu Editora, 2022.

FERREIRA, Thayse Ana; SILVA, Elizandra da. A rotulagem ambiental na decisão de compra de universitários dos cursos de administração, contabilidade e economia. São Paulo, 2017. **Anais**. VI SINGEP, São Paulo, SP. Disponível em: <https://singep.org.br/6singep/resultado/298.pdf>. Acesso em 20 de dez. de 2022.

GARCIA, Mauro Neves; SILVA, Dirceu da; SILVA, Raquel da; PINHEIRO, Luciane Ribeiro Dias. **Revista de Gestão Social e Ambiental - RGSA**, São Paulo, v. 5, n. 1, p. 140-157, jan./abr., 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.24857/rgsa.v5i1.314>. Acesso em 02 de jan. de 2023.

GIBBS, Holly K.; *et. al.* Did Ranchers and Slaughterhouses Respond to Zero-Deforestation Agreements in the Brazilian Amazon?: Brazil's Zero-Deforestation Pacts. **Conservation Letters**, v. 9, n. 1, janeiro de 2016, p. 32–42. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/conl.12175>. Acesso em: 15 de out. de 2023.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GORZ, André. **Metamorfoses do trabalho crítica da razão econômica**. São Paulo: Annablume. 2003.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ. **Plano Estadual Amazônia Agora: Elementos Conceituais**. Junho, 2020. Disponível em: <https://www.amazoniaagora.pa.gov.br/novo/wp-content/uploads/2023/04/2020-07-PEAA-Conceitual-Geral-v6-1.pdf>. Acesso em: 15 de set. de 2023.

GOVERNO FEDERAL. **Plano de ação para prevenção e controle do desmatamento na Amazônia legal (PPCDAM): 5ª fase (2023 A 2027)**. Decreto nº 11.367, de 1º de janeiro de 2023. Disponível em: [https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/prevencao-e-controle-do-desmatamento/amazonia-ppcdam-1/ppcdam\\_2023\\_sumario-rev.pdf](https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/prevencao-e-controle-do-desmatamento/amazonia-ppcdam-1/ppcdam_2023_sumario-rev.pdf). Acesso em: 11 de out. de 2023.

GROOT, Étienne. Conhecimento sobre os conceitos de selos de qualidade vinculados à agricultura familiar. **Estudos Sociedade e Agricultura**, v. 28, n. 1, p. 136-155, fev. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.36920/esa-v28n1-6>. Acesso em 20 de dez. de 2022.

GUILHERME JUNIOR, José Antônio; LOBATO, Mateus Monteiro; ROCHA, Gilberto de Miranda. Trajetória espacial da pecuária na Amazônia paraense: dos campos às florestas. **Campo-Território: revista de geografia agrária**, v. 17, n. 46, p. 223-243, ago. 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.14393/RCT174610>. Acesso em: 05 de abr. de 2023.

IANNI, Octavio. **Origens agrárias do estado brasileiro**. São Paulo: Brasiliense. 2004.

IANNI, Octavio. **Sociologia da Sociologia Latino-Americana**. 2 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira S.A, 1976.

IANNI, Octavio. **Teorias da globalização**. 9 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Agro 2017**, 2019. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/censo-agropecuario/censo-agropecuario-2017/caracteristicas-gerais-das-producoes-agropecuaria-e-extrativista#por-cor-ou-raca-do-produtor>. Acesso em: 22 de abr. de 2023.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Bovinos (Bois e Vacas) - Tamanho do rebanho (2021)**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/producao-agropecuaria/bovinos/br>. Acesso em 16 de ago. e 2023.

INFOAMAZÔNIA. Mapa de resgates reforça relação entre trabalho escravo e desmatamento na Amazônia. **InfoAmazônia**, 29 de set. de 2020. Disponível em: [https://infoamazonia.org/en/embed/?map\\_only=1&map\\_id=7399&width=960&height=480](https://infoamazonia.org/en/embed/?map_only=1&map_id=7399&width=960&height=480). Acesso em 26 de fev. de 2023.

INSTITUTO MATO-GROSSENSE DA CARNE. **Sobre o IMAC**. *S.d.*, Disponível em: <https://imac.agr.br/sobre-o-imac/>. Acesso em 05 de jan. de 2023.

KONING, Peter de; RAJÃO, Raoni; ROMÃO, Raul Protázio. **Meeting Deforestation Requirements - exploring the role of Selo Verde, Pará and Minas Gerais in meeting emerging market requirements on legal compliance and zero deforestation**. *Policy brief* oirunda do 2022 ADP Multi-Stakeholder Meeting e The cattle seminar em 25 de agosto de 2022 em Brasília, entre Governo do Estado do Pará, Universidade Federal de Minas Gerais e Amsterdam Declarations Partnership.

LAKATOS, Eva Maria. MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia Científica**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LANG, Miriam. **Alternativas ao desenvolvimento**. In: DILGER, Gerhard; LANG, Miriam; PEREIRA FILHO, Jorge (Orgs.). *Descolonizar o imaginário: debates sobre pós-extrativismo e alternativas ao desenvolvimento*. São Paulo: Fundação Rosa de Luemburgo, 2016.

LATOUCHE, Serge. **Descolonização do imaginário**. In: D'ALISA, Giacomo; DEMARIA, Federico; KALLIS, Giorgos (Orgs.). *Decrescimento: vocabulário para um novo mundo*. Porto Alegre: Tomo Editorial, 2016.

LEITE, José Rubens Morato; AYALA, Patryck de Araújo. A transdisciplinaridade do direito ambiental e a sua equidade intergeracional. **Seqüência Estudos Jurídicos e Políticos**, [S. l.], v. 21, n. 41, p. 113–136, 2000. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15418>. Acesso em: 1 mar. 2023.

LOUREIRO, Violeta Refkalefsky. **A pesquisa nas ciências sociais e no Direito**. 1 ed. Belém: Cultural Brasil: UFPA/NAEA, 2018.

LOUREIRO, Violeta Refkalefsky. **Amazônia: estado, homem, natureza**. 4ª ed. Belém: Cultura Brasil. 2019.

LOUREIRO, Violeta Refkalefsky. Amazônia: uma história de perdas e danos, um futuro a (re)construir. **Estudos Avançados**, [S.l.], v. 16, n. 45, pp.107-121, 2002. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-40142002000200008>. Acesso em: 26 de jul. de 2022.

LOUREIRO, Violeta. **Amazônia colônia do Brasil**. Manaus: Editora Valer, 2022.

LÖWY, Michael. Crise ecológica, crise capitalista, crise de civilização: a alternativa ecossocialista. **Caderno CRH**, Salvador, v. 26, 67, p. 79-86, Jan./Abr. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccrh/a/dZvstrPz9ncnrSQtYdsHb7D/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 13 de ago. de 2022.

LUI, Gabriel. Supply Chain Management for Beef Production/Exports and Deforestation in Brazil. **Wilson Center**, Washington, p. 1-21, out., 2021. Disponível em: <https://www.wilsoncenter.org/publication/supply-chain-management-beef-productionexports-and-deforestation-brazil> .Acesso em 04 de set. de 2023.

MANTELLI; Gabriel Antonio Silveira; CASTILHO, André Ferreira; GARCIA, Júlia Malheiros. Uma análise da justiça climática na perspectiva do socioambientalismo brasileiro. **Revista de Direitos Difusos**, São Paulo v. 67, n.1 Janeiro/Junho, 2017, p. 95-115. Disponível em: <http://ibap.emnuvens.com.br/rdd/article/view/193>. Acesso em: 22 de abr. de 2023.

MAPBIOMA. **Monitor do fogo: destaques**. Junho, 2023a. Disponível em: [https://mapbiomas-br-site.s3.amazonaws.com/downloads/MapBiomias\\_Boletim\\_mensal\\_Junho2023.pdf](https://mapbiomas-br-site.s3.amazonaws.com/downloads/MapBiomias_Boletim_mensal_Junho2023.pdf). Acesso em: 16 de ago. de 2023.

MAPBIOMAS. **RAD 2022: Relatório anual do desmatamento no Brasil**. Mapbiomas Alerta, junho, 2023. Disponível em: <http://alerta.mapbiomas.org>. Acesso em 06 de set. de 2023.

MARQUES, Luiz. **Capitalismo e colapso ambiental**. Campinas, SP: Editora da Unicamp.2015.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA. **Ministério do Trabalho e Emprego divulga atualização da lista de empregadores flagrados utilizando mão de obra análoga à escravidão**. 2023. .Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/noticias-e-conteudo/trabalho/2023/abril/ministerio-do-trabalho-e-emprego-divulga-atualizacao-da-lista-de-empregadores-flagrados-utilizando-mao-de-obra-analoga-a-de-escravo>. Acesso em: 23 de abr. de 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Apresentação dos Resultados do 1º Ciclo Unificado de Auditorias na Cadeia Pecuária na Amazônia Legal**. 26 de outubro de 2023. Disponível em: [https://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/documentos/2023/resultados\\_1o\\_ciclo\\_unificado\\_auditorias\\_pecuaria\\_amazonia.pdf](https://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/documentos/2023/resultados_1o_ciclo_unificado_auditorias_pecuaria_amazonia.pdf) / . Acesso em: 30 de outubro de 2023.

MONTEIRO, Rayanny Silva Siquiera; MICHELES, Macela Pacífico. Construindo um ambiente laboral saudável a informação ambiental trabalhista como direito fundamental na prevenção de danos à saúde do trabalhador. **Revista de Direitos Fundamentais nas Relações do Trabalho, Sociais e Empresariais**, Belém, v.5, n.2, p.21-39, jul/dez, 2019. Disponível em:

<https://www.indexlaw.org/index.php/revistadireitosfundamentais/article/view/5882>. Acesso em: 28 de fev. 2023.

MOORE, Jason. **Antropoceno ou Capitaloceno: natureza, história e crise do capitalismo**. São Paulo: Elefante, 2022.

MOREIRA, Eliane; PONTES JR, Felício. **Conflitos Socioambientais**. In: Coletânea de estudos: Esmaf. Volume 2, Direito Ambiental. Brasília: Esmaf. 2021.

MUCACHE, Cornélio Raimundo. **A educação ecossocialista do novo movimento global por justiça climática e social**. Piracicaba: Programa de Pós-Graduação (Doutorado) em Educação da Universidade Metodista de Piracicaba, 2020. Disponível em: [https://iepapp.unimep.br/biblioteca\\_digital/pdfs/docs/14042022\\_182711\\_textofinaldatase-cornelioraimundomucache-1-.pdf](https://iepapp.unimep.br/biblioteca_digital/pdfs/docs/14042022_182711_textofinaldatase-cornelioraimundomucache-1-.pdf). Acesso em 21 de abr. 2023.

NASCIMENTO, Vanessa Marcella; VAN BELLEN, Hans Michael; COELHO, Christiano; NASCIMENTO, Marcelo. **Instrumentos de políticas públicas e seus impactos para a sustentabilidade**. Gestão & Regionalidade, [S. l.], v. 29, n. 86, 2013. Disponível em: [https://seer.uscs.edu.br/index.php/revista\\_gestao/article/view/1151](https://seer.uscs.edu.br/index.php/revista_gestao/article/view/1151). Acesso em: 1 de dez. de 2022.

NUNES, Júlia. ‘Lista suja’ do trabalho escravo tem a maior atualização da história, com 204 novos nomes”. **G1**, 10 de outubro de 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/trabalho-e-carreira/noticia/2023/10/10/lista-suja-do-trabalho-escravo-tem-a-maior-atualizacao-da-historia-com-204-novos-nomes.ghtml>. Acesso em 31 de outubro de 2023.

OBSERVATÓRIO FLORESTAL. **Selo Verde**. c2023. Disponível em: [https://boaspraticas.observatorioflorestal.org.br/plataforma-selo-verde%EF%BF%BC/?doing\\_wp\\_cron=1690394427.9397358894348144531250](https://boaspraticas.observatorioflorestal.org.br/plataforma-selo-verde%EF%BF%BC/?doing_wp_cron=1690394427.9397358894348144531250). Acesso em 02 de ago. de 2023.

OLIVEIRA, Jôyara Maria Silva de; ANJOS, Hildete dos Anjos. **Trabalho escravo contemporâneo a disputa ideológica na produção de um conceito**. In: FIGUEIRA, Ricardo Rezende, *et al.*, (Orgs.). **Escravidão: moinho de gentes no século XXI**. Mauad X: GPTEC, pp.83-97, 2019.

PACHECO, Tania. Desigualdad, injusticia ambiental y racismo: una lucha que trasciende el color de la piel. **Polis**, n.16, pp.1-18, 2007. Disponível em: <http://journals.openedition.org/polis/4754>. Acesso em 10 de abr. de 2023.

PEREIRA, Ritaumaria; RAUSCH, Lisa L.; CARRARA, Aline Carrara; GIBBS, Holly K.. Extensive Production Practices and Incomplete Implementation Hinder Brazil’s Zero-Deforestation Cattle Agreements in Pará. **Tropical Conservation Science**, v.13, n.1 janeiro/dezembro, 2020, pp. 1-13. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/1940082920942014>. Acesso em 05 de set. De 2023.

PERETTI, Ana Paula de Rezende; ARAÚJO, Wilma Maria Coelho. Abrangência do requisito segurança em certificados de qualidade da cadeia produtiva de alimentos no Brasil. **Gestão & Produção, S.l.**, v. 17, n. 1 p. 35-49, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-530X2010000100004>. Acessado 16 de dez. de 2022.

PHILLIPS, Nicola, SAKAMOTO, Leonardo. Global Production Networks, Chronic Poverty and 'Slave Labour' in Brazil. **Studies in Comparative International Development**, v. 47, n. 3, setembro de 2012, p. 287–315. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s12116-012-9101-z>. Acesso em 9 de jun. de 2023.

PLENAMATA. **Selo verde**. c2023. Disponível em: <https://plenamata.eco/verbete/plataforma-selo-verde/>. Acesso em: 05 de jan. de 2023.

POMPEIA, Caio. **Formação política do agronegócio**. São Paulo: Elefante, 2021.

POZZATTI JUNIOR, Ademar; MARTINS, Carlo Moraes; FARRET, Nerissa Krebs. As obrigações no campo dos direitos humanos a partir das mudanças climáticas: as consequências humanas da injustiça ambiental. **Revista de Direito Econômico e Socioambiental**, Curitiba, v. 11, n. 1, p. 214-236, jan./abr. 2020. Disponível em <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=7873698>. Acesso em 24 de abr. de 2023.

PRIZIBISCZKI, Cristiane. **MPF no Pará vai obrigar na Justiça que frigoríficos rastreiem suas cadeias de suprimentos**. Online, Oeco, 15 de dez. de 2022. Disponível em: <https://oeco.org.br/reportagens/mpf-no-para-vai-obrigar-na-justica-que-frigorificos-rastreiem-sua-cadeia-de-suprimentos/>. Acesso em 16 de ago. de 2023.

RADAR SIT. **Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil. Tratamento e análise: SmartLab**. 2023a. Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalhoescravo>. Acesso em 20 de dez. de 2023.

RADAR SIT. **Quantidade de Trabalhadores em Condições Análogas à Trabalho Escravo em Todos os Anos no PA Atividades de apoio à pecuária**. 2023b. Disponível em: <https://sit.trabalho.gov.br/radar/>. Acesso em 08 de abril de 2023.

RAJÃO, Raoni; *et. al.* The rotten apples of Brazil's agribusiness. **Science**. vol. 369, no 6501, julho de 2020, p. 246–48. Disponível em: <https://doi.org/10.1126/science.aba6646>. Acesso em 15 de set. de 2023.

RAMIRES JR, Sérgio Paulo; GALLARDO, Amarilis Lucia Casteli Figueiredo; GABRIEL, Marcelo Luiz Dias da Silva; SHIBAO, Fábio Ytoshi. Responsabilidade socioambiental e o comportamento dos clientes na decisão de compra. **Revista de Administração da UNIMEP**. v.16, n.2, Maio/Agosto, 2018. Disponível em: <http://www.raunimep.com.br/ojs/index.php/regen/editor/submissionEditing/1292>. Acesso em 20 de dez. de 2022.

RAMMÊ, Rogério Santo. A política da justiça climática conjugando riscos, vulnerabilidades e injustiças decorrentes das mudanças climáticas. **Revista de Direito Ambiental**, v. 65, 2012a, p. 367-382, Jan, 2012. Disponível em: <https://institutopiracema.com.br/wp-content/uploads/2021/05/A-POLITICA-DA-JUSTICA-CLIMATICA-Rogério-RDA2012.pdf>. Acesso em 18 de abr. de 2023.

REDIVO; Arlete, SORNBERGER, Geovane Paulo; LIMA, Danyllo Carneiro Moreno; REDIVO, Adriana Regina. O uso da rastreabilidade e certificação na produção de bovinos de corte: um estudo de caso. *In: XXXII Encontro nacional de engenharia de produção - Desenvolvimento Sustentável e Responsabilidade Social: As Contribuições da Engenharia de Produção*, 2012, Bento Gonçalves, RS, Brasil. **Anais**, Rio Grande do Sul, Enegep, 2012.

Disponível em: [https://abepro.org.br/biblioteca/enegep2012\\_TN\\_STP\\_158\\_922\\_20084.pdf](https://abepro.org.br/biblioteca/enegep2012_TN_STP_158_922_20084.pdf). Acesso em: 20 de dez. de 2022.

RELATÓRIO DE FOCOS DE CALOR. **Análise de focos de calor nos anos de 2019, 2020 e 2021 nas Áreas Protegidas (Unidades de Conservação e Terras Indígenas) da Amazônia Legal, base para boletins trimestrais para divulgação a partir de 2022.** Fevereiro, 2022.

Disponível em: [https://www.synergiaconsultoria.com.br/wp-content/uploads/2022/03/Relatorio\\_FocosCalor\\_AmazoniaLegal\\_VFinal\\_fev2022\\_editorada.pdf](https://www.synergiaconsultoria.com.br/wp-content/uploads/2022/03/Relatorio_FocosCalor_AmazoniaLegal_VFinal_fev2022_editorada.pdf). Acesso em 10 de ago. de 2023.

REPÓRTER BRASIL. **A carne brasileira e o acordo Mercosul-UE.** São Paulo. 2021a. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/wp-content/uploads/2021/03/carnebrasileira-relatorio.pdf>. Acesso em 03 de jan. de 2023.

REPÓRTER BRASIL. Floresta racionada: soja e milho utilizados como ração animal estão aumentando o desmatamento no Brasil. **Monitor #17**, São Paulo, outubro de 2022.

Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/wp-content/uploads/2022/10/220926-Monitor-Ra%C3%A7%C3%A3o-Animal-PT-07.pdf>. Acesso em: 11 de out. de 2023.

REPÓRTER BRASIL. **Monitor: de olhos fechados para o desmatamento.** São Paulo. 2022. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/wp-content/uploads/2022/09/220902-Monitor-Pecu%C3%A1ria-PT-06.pdf>. Acesso em: 04 de jan. de 2023.

REPÓRTER BRASIL. **Monitor: Trabalho escravo na indústria da carne.** São Paulo, v. 8, jan. 2021b. Disponível em: [https://reporterbrasil.org.br/wp-content/uploads/2020/12/Monitor-8\\_Trabalho-escravo-na-ind%C3%A1ria-da-carne.pdf](https://reporterbrasil.org.br/wp-content/uploads/2020/12/Monitor-8_Trabalho-escravo-na-ind%C3%A1ria-da-carne.pdf). Acesso em: 04 de agosto de 2022.

ROBINSON, Mary. **Justiça Climática: esperança, resiliência e a luta por um futuro sustentável.** Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2021.

ROCHA, Luana Cristina Sabatinga; RAUBER, Alexandre Luiz. Amazônia Legal brasileira: a incidência de focos de calor entre os anos de 2001 e 2020 e a correlação com o desmatamento de corte raso. **Revista Equador (UFPI)**, v. 12, nº 1, 2023, pp. 199-226. Disponível em: <http://www.ojs.ufpi.br/index.php/equador>. Acesso em 11 de ago. de 2023.

RODRIGUES, Theófilo. Bases conceituais para uma sociologia da sustentabilidade: capitaloceno, justiça ambiental e racismo ambiental. **O Social em Questão**, n.55, ano. 26, pp.287-314, 2023. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=552273594013>. Acesso em: 11 de abril de 2023

SÁ, Emerson Victor Hugo Costa de; FISCHER, Luly Rodrigues da Cunha Fischer; MESQUITA, Valena Jacob Chaves . Trabalho escravo contemporâneo: série histórica dos 25 anos de grupo especial de fiscalização móvel, no brasil e na amazônia legal (1995-2019). **Revista da Escola Nacional da Inspeção do Trabalho - ENIT**, Brasília, ano 4, 2020, pp.197-233. Disponível em: <https://enit.trabalho.gov.br/revista/index.php/RevistaEnit/article/view/115>. Acesso em: 14 de out. de 2023.

SACHS, Wolfgang. **Apresentação: o dicionário do desenvolvimento revisitado.** In: KOTHARI, Ashish. SALLEH, Ariel. ESCOBAR, Arturo. DEMARIA, Federico. ACOSTA, Alberto. **Pluriverso: um dicionário do pós-desenvolvimento.** São Paulo: Elefante, 2021.

SALOMÃO, Caroline S. C.; *et. al.* Amazônia em chamas desmatamento, fogo e pecuária em terras públicas. Nota Técnica. **IPAM Amazônia**, n.8, outubro de 2021. Disponível em: <https://ipam.org.br/wp-content/uploads/2022/05/Amazo%CC%82nia-em-Chamas-8-pecua%CC%81ria-pt.pdf>. Disponível em 07 de mar. de 2023.

SANTILLI, Juliana. **Socioambientalismo e novos direitos: proteção jurídica à diversidade biológica e cultural**. São Paulo: Peirópolis, 2015.

SANTO, Josiane Soares; SILVA, Everton Melo da; SILVA, Mylena da. Racismo ambiental e desigualdades estruturais no contexto da crise do capital. **Temporalis**, Brasília, ano 22, n. 43, p. 158-173, jan./jun. 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/temporalis/article/view/37789>. Acesso em 09 de abr. de 2023.

SANTOS, Alessandro de Oliveira dos et al. Racismo ambiental e lutas por reconhecimento dos povos de floresta da Amazônia. **Global Journal of Community Psychology Practice**, [S. l.], v. 7, pp. 1-20, 2016. Disponível em: <http://www.gjcpp.org/en/article.php?issue=21&article=117>. Acesso em: 10 abr. 2023.

SANTOS, Roberto Araújo de Oliveira. Relações de trabalho na Amazônia rural. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**, Campinas, n. 9, pp. 22-34, 1997. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12178/114790>. Acesso em 07 de setembro de 2022.

SEFERIAN, Gustavo. **Escravidão contemporânea: aportes constitutivos e contribuições críticas desde a tradição marxista**. In: OLIVEIRA, Maria Carolina Fernandes; LOPES, Marianna Gomes Silva; RODRIGUES, Tamíris Souza. Quanto vale a dignidade? Estudos contemporâneos sobre trabalho escravo. Belo Horizonte: RTM, 2021, p. 115 - 129.

SEMAS. **SeloVerde PA: Ciência e tecnologia em apoio à sustentabilidade ambiental da agropecuária**. c2023. Disponível em: <https://www.semas.pa.gov.br/seloverde/>. Acesso em 02 de agosto de 2023.

SERRA NETO, Prudêncio Hilário. Contrato de parceria e escravidão por dívidas Desafios à integração da agricultura familiar no dendê. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris. 2016.

SILVA, Érica de Kássia Costa da; FERREIRA, Vanessa Rocha. Trabalho escravo contemporâneo e o desmatamento na floresta amazônica: crise de garantias no Estado Democrático de Direito. **Rev.de Direito e Sustentabilidade, Goiânia**, v. 5, n. 1, pp. 40-59, Jan/Jun, 2019. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistards/article/view/5510/pdf>. Acesso em: 01 de agosto de 2022.

SILVA, Lucas Reis da; BIGNAMI, Renato. **Mecanismos de responsabilização de empresas da cadeia de fornecimento: experiências da auditoria fiscal trabalhista no combate ao trabalho escravo contemporâneo no Brasil**. In: FIGUEIRA, Ricardo Rezende *et al.*, (orgs.). Escravidão ilegal: migração, gênero e novas tecnologias em debate. Mauad X: GPTEC, 2022. Pp. 226-249.

SILVA, Moises Pereira; OLIVEIRA, Joyara Maria Silva. Cativo da terra e de homens: as fazendas Espírito Santo e Brasil Verde e o trabalho escravo na cadeia produtiva agropecuária sob uma perspectiva historiográfica. **Laborare**, [S.l.], n. 5, v. 9, 2022. Disponível em:

<https://revistalaborare.org/index.php/laborare/article/view/153/151> . Acesso em: 28 de agosto de 2022.

SIMÕES, Diogo Baptista. **Aspectos estruturais da inspeção do trabalho no Brasil e o combate à escravidão contemporânea: uma análise do trabalho escravo na construção civil no Estado do Pará**. Orientadora: Valena Jacob Chaves. 2021. 94 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Instituto de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Pará, Belém, 2021. Disponível em: <http://repositorio.ufpa.br:8080/jspui/handle/2011/15148>. Acesso em: 20 de out. de 2023.

SMARTLAB. **Áreas Prioritárias e Análise Comparativa**. 2022. Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalhoescravo/localidade/0?dimensao=prioritarias>. Acesso em 27 de nov. de 2022.

SOARES, Marcela. **Escravidão e dependência**. Marília: Lutas Anticapital, 2022.

SORNBERGER, Geovane Paulo; REDIVO; Arlete; REDIVO, Adriana Regina. Sistemas de certificação de alimentos: o caso da carne no Brasil. *In: XXIX Encontro Nacional de Engenharia de Produção - A Engenharia de Produção e o Desenvolvimento Sustentável: Integrando Tecnologia e Gestão*, 2009, Salvador, Bahia, Brasil. **Anais**, Bahia, Enegep, 2009. Disponível em: [https://abepro.org.br/biblioteca/enegep2012\\_TN\\_STP\\_158\\_922\\_20084.pdf](https://abepro.org.br/biblioteca/enegep2012_TN_STP_158_922_20084.pdf). Acesso em: 20 de dez. de 2022.

STRAUD, Nelson Pedro; SATO, Geni Satiko; SILVA, Rosana de Oliveira Pithan; VARELA, Carmen Augusta; CHALITA, Marie Anne Najm. Processo de certificação de qualidade para produtos agroalimentares: o selo produto São Paulo. **Informações Econômicas**, SP, v.39, n.3, mar. 2009. Disponível em: <http://www.iea.sp.gov.br/ftpiea/publicacoes/IE/2009/tec7-0309.pdf>. Acesso em: 20 de dez. 2022.

TAVARES, Maria Goretti da Costa. A Amazônia brasileira: formação histórico-territorial e perspectivas para o século XXI. **GEOUSP Espaço e Tempo** (Online), [S. l.], v. 15, n. 2, p. 107-121, 2011. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/geousp/article/view/74209>. Acesso em: 5 abr. 2023.

TEIXEIRA, A. a; SILVA, S. b, RODRIGUES, S. a. **História das marcas de qualidade de carne**. *In: TEIXEIRA, Alfredo; SAÑUDO, Carlos. (Coord.). Marcas de qualidade de carne em Iberoamerica*. 1. ed. Bragança: Red Marcarne, 2019. cap. 6, p. 47-55. Disponível em: <https://bibliotecadigital.ipb.pt/bitstream/10198/19895/3/2019HistriadasMarcasdeCalidadeCarne-1.pdf>. Acesso em 21 de dez. de 2022.

TERRABRASILIS. **Taxa de desmatamento - Amazônia Legal - Estados**. 2023. Disponível em: [http://terrabrasilis.dpi.inpe.br/app/dashboard/deforestation/biomes/legal\\_amazon/rates](http://terrabrasilis.dpi.inpe.br/app/dashboard/deforestation/biomes/legal_amazon/rates). Acesso em 07 de mai. de 2023.

TORRES, Lígia Ohashi. **Selos distintivos na cadeia produtiva da pecuária: o direito à informação e a rastreabilidade da carne bovina no Estado do Pará**. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário do Estado do Pará, Belém, 2023

TORRES, Lígia Ohashi; KOURY, Suzy Elizabeth Cavalcante. **O impacto dos selos distintivos na garantia dos direitos trabalhistas no campo: um meio de combate ao**

**trabalho escravo no Estado do Pará.** Revista de direito do trabalho e seguridade social, São Paulo, v. 48, n. 221, p. 251-271, jan./fev. 2022. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12178/198460>. Acesso em 10 de setembro de 2022.

WITKOSKI, Antônio Carlos. **Terras, florestas e águas de trabalho: as formas de uso dos recursos naturais nas várzeas amazônicas.** Manaus: Editora Valer, 2021.


YOUNG, Carlos Eduardo Frickmann; LUSTOSA, Maria Cecília Junqueira Lustosa. A questão ambiental no esquema centro-periferia. **Economia**, Niterói, v.4, n. 2, p.201-221, jul./dez, 2003. Disponível em: [https://core.ac.uk/display/6535653?utm\\_source=pdf&utm\\_medium=banner&utm\\_campaign=pdf-decoration-v1](https://core.ac.uk/display/6535653?utm_source=pdf&utm_medium=banner&utm_campaign=pdf-decoration-v1). Acesso em: 20 de abr. de 2023.

## Anexo 1 – Laudo Selo Verde Inapto




Data da emissão: 23/6/2023

Atualizado em: 22/06/2023

<b>Critérios do Protocolo de monitoramento de fornecedores de gado da Amazônia</b>		
Situação do CAR*		Inapto
Desmatamento ilegal		9,45 (ha)
Terras Indígenas		Não
Unidades de Conservação		Não
Embargos		Não
Alterações nos limites do CAR		—

<b>Dados do CAR</b>		
Código CAR		PA-1506138-B618A9A84C344A6AA0A3228A03222C2A
Nome do município		Redenção
Área do CAR		64,61 (ha)
Número de módulos fiscais		0,862
Situação do CAR		Ativo
Condição do CAR		Aguardando análise
Tipo de CAR		IRU (Imóvel Rural)

<b>Cobertura do solo</b>	
Cultivo de soja	0 (ha)
Vegetação nativa	23,24 (ha)
Área consolidada	41,4 (ha)

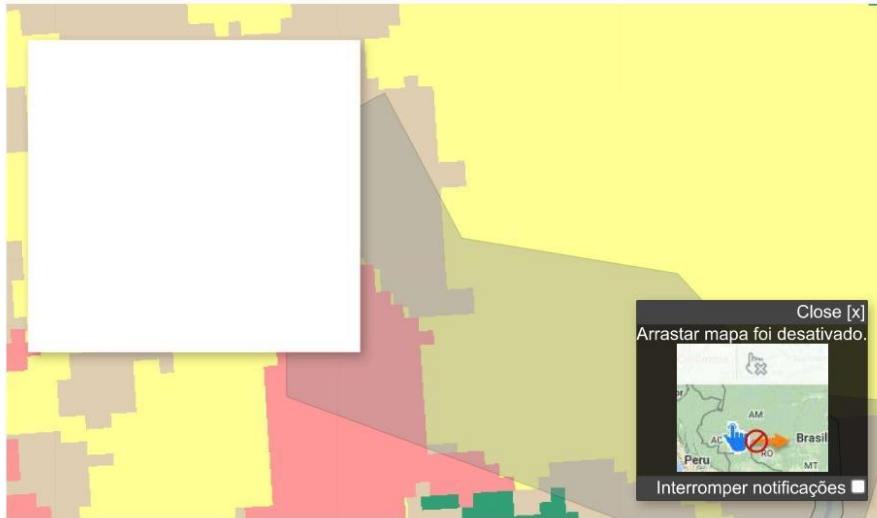
<b>Balanco ambiental</b>	
Excedente de reserva legal	0 (ha)
Déficit de reserva legal	0 (ha)
Déficit de área de preservação permanente	0 (ha)
Desmatamento pós 2008	9,45 (ha)
Desmatamento pós 2008 em APP ou com RL abaixo do mínimo requerido	0 (ha)

<b>Rastreabilidade da pecuária</b>	
Contaminação com desmatamento direto	Não
Percentual de bovinos de desmatamento indireto	—
Outras propriedades de mesma titularidade com desmatamento pós 2008	Não

<b>Fiscalização socioambiental</b>	
Auto de infração ambiental	Não
Embargo ambiental	Não
Desembargo ambiental - IBAMA	Não
Autorização de supressão de vegetação nativa (ASV)	Não
Licença de atividade rural (LAR) - SEMAS/PA	Não
Trabalho escravo - MTP	Não
Processos no Siflor	Ainda não há processos ou declarações em andamento. Você pode iniciar um processo ou solicitar uma declaração acessando o sistema da Siflor.

<b>Sobreposições do CAR</b>	
Código(s) CAR de imóvel(eis) rural(ais) em sobreposição	Sim
Sobreposições com assentamentos	Sim
Terras indígenas	Não
Unidades de Conservação	Não
Território quilombola	—

\* [Protocolo de monitoramento de fornecedores de gado da Amazônia \(Ministério Público Federal\)](#)



#### AVISO LEGAL

As estimativas e mapas deste site são disponibilizados exclusivamente para fins científico-informativos e não representam declarações oficiais, relatórios de auditoria, atestados, pareceres conclusivos ou instrumentos congêneres para ateste da conformidade ambiental e legal das propriedades rurais. As estimativas aqui apresentadas não substituem em hipótese alguma a validação do Cadastro Ambiental Rural e análises de conformidade legal individualizadas que devem ser emitidas somente pelas instituições públicas competentes. Devido às incertezas científicas e inerentes limitações da modelagem computacional aplicada, os pesquisadores não se responsabilizam por quaisquer imprecisões, erros, omissões ou resultados obtidos com o uso das informações disponíveis neste site. Igualmente, nenhuma responsabilidade é assumida por eventuais danos ou prejuízos associados às incertezas, disponibilidade, uso ou uso indevido das informações aqui apresentadas.

SeloVerde pode cancelar, alterar, suspender ou interromper qualquer funcionalidade do Site, a qualquer momento, incluindo as análises automatizadas do balanço ambiental e rastreabilidade, em razão da disponibilização de dados atualizados e revisão justificada dos parâmetros legais e metodológicos a critério da SEMAS e dos pesquisadores. As estimativas de balanço ambiental resultantes da análise automatizada não são apresentadas quando os cadastros encontram-se analisados sem pendência ou validados pela SEMAS.

